

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan:Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605, e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014

ABERTURA

Nesta data iniciej o **55º** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.10818

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

FECDAP EMP03 201704028722 12/07/17 16:47:37126995 156353

Processo nº 392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

("Deloitte"), por seus advogados, nos autos da recuperação judicial requerida por **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Brasil")**, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX CN")** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Serviços")** ou, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, "**Recuperandas**"), vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.018 do Código de Processo Civil ("**CPC**"), expor e requerer o quanto segue.

Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

1. A Deloitte informa que, em 10.07.2017, interpôs agravo de instrumento contra a r. decisão de fl. 10.327/10.329 (**Doc. nº 01**), por meio da qual esse MM. Juízo negou o pedido formulado pela Deloitte para recebimento da integralidade do montante inicialmente fixado a título de honorários do administrador judicial.
2. Como se vê nas razões de agravo, a Deloitte formulou seu pedido em virtude de ter atuado no processo com todo o zelo, ética, diligência, eficiência e, especialmente, em observância à legislação, inclusive à Lei nº 11.101/2005. Todas as demandas feitas no processo à administradora judicial sempre foram prontamente atendidas. A Deloitte também cumpriu com todas as atribuições impostas pela Lei nº 11.101/2005, especificamente no que diz respeito àquelas elencadas em seu art. 22¹.

¹ “Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

III – na falência:

- a) avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;
- b) examinar a escrituração do devedor;
- c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;
- d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;
- e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;
- f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;
- g) avaliar os bens arrecadados;
- h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;
- i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;
- j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;
- l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;
- m) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenados, penhorados ou legalmente retidos;
- n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;
- o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;

3. Na hipótese de ser mantida a r. decisão de fls. 10.327/10.329, a Deloitte receberá, pelos seus quase três anos de serviços, o qual as próprias Recuperandas chamaram de “período crítico”², **R\$6.550.000,00** (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais).
4. Já o Novo Administrador Judicial receberá, pelos poucos meses que ficará exercendo o *munus* de auxiliar, o montante pendente de pagamento pelas Recuperandas de **R\$8.414.443,31** (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), considerando-se o valor de R\$14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), que representava os honorários do administrador judicial quando a Deloitte foi substituída.
5. Dessa forma, considerando-se o quanto disposto no artigo 1.018, § 1º, do CPC, bem como os argumentos apresentados em seu recurso, a Deloitte requer que esse MM. Juízo **reconsidere** a r. decisão de fls. 10.327/10.329, a fim de determinar que a Deloitte receba a integralidade do valor inicialmente fixado a título de honorários do administrador judicial, com o recebimento do saldo remanescente de **R\$8.414.443,31** (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).
6. Caso não se entenda dessa forma, a Deloitte requer a reforma da r. decisão de fls. 10.327/10.329 para que os honorários sejam divididos proporcionalmente, levando em consideração o tempo de atuação de cada auxiliar do juízo e a quantidade do trabalho desempenhado.
7. Por fim, a Deloitte informa que instruiu o seu agravo de instrumento com os documentos listados abaixo.

a. documentos de representação da Deloitte;

p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;

q) entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade;

r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.

§1º As remunerações dos auxiliares do administrador judicial serão fixadas pelo juiz, que considerará a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§2º Na hipótese da alínea *d* do inciso I do caput deste artigo, se houver recusa, o juiz, a requerimento do administrador judicial, intimará aquelas pessoas para que compareçam à sede do juízo, sob pena de desobediência, oportunidade em que as interrogará na presença do administrador judicial, tomando seus depoimentos por escrito.

§3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.

§4º Se o relatório de que trata a alínea *e* do inciso III do caput deste artigo apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos, o Ministério Público será intimado para tomar conhecimento de seu teor.”

² Petição de fls. 10.239/10.244

- b.** documentos de representação das Recuperandas;
- c.** decisão sobre o pedido de fixação dos honorários em razão da substituição da Deloitte (fls. 10.327/10.329);
- d.** publicação da r. decisão de fls. 10.327/10.329 no Diário da Justiça Eletrônico;
- e.** petição protocolada em 27.06.2017, por meio da qual a Deloitte se deu por intimada da r. decisão de fls. 10.327/10.329;
- f.** petição inicial do pedido de recuperação judicial;
- g.** decisão proferida por esse MM. Juízo deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial e nomeando a Deloitte como administradora judicial (fls. 161/162);
- h.** petição da Deloitte apresentando a sua proposta de honorários para exercer a função de administradora judicial (fls. 240/242);
- i.** decisão do Ilmo. Juízo da 4ª Vara Empresarial fixando os honorários da Deloitte (fls. 366/369);
- j.** termo de compromisso do administrador judicial assinado pela Deloitte (fl. 966);
- k.** decisão desse Ilmo. Juízo da 3ª Vara Empresarial, ratificando a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, nomeando a Deloitte como administradora judicial e fixando os seus honorários (fls. 873/875);
- l.** decisão que determinou a substituição da administradora judicial (fls. 10.097/10.101);
- m.** petição apresentada pela Deloitte requerendo a fixação dos seus honorários ante a sua substituição para atuar como administradora judicial (fls. 10.120/10.124);
- n.** petição das Recuperandas sobre o requerimento da Deloitte de fixação dos seus honorários ante a sua substituição (fls. 10.239/10.244);
- o.** parecer do Ministério Público sobre o requerimento da Deloitte de fixação dos seus honorários ante a sua substituição (fls. 10.251/10.252);
- p.** petição das Recuperandas requerendo o encerramento do processo de recuperação judicial (fls. 10.330/10.337);

- q. Comunicado Técnico IBRACON nº 08/2012;
- r. Guia comprobatória do recolhimento das custas para interposição do recurso (art. 1.017, §1º, do CPC).

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo e Rio de Janeiro, 12 de julho de 2017.

Leonardo L. Morato
OAB/SP nº 163.840

Luciana S. Celidonio
OAB/SP nº 183.417


Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10823

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0037347-72.2017.8.19.0000

Protocolo: 3204/2017.00365333

Segunda Instância

Data : 10/07/2017

Horário : 19:33

GRERJ : 4042037152780 (R\$365,10)

Número do Processo de Referência: 0392571-55.2013.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 3ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ185969 - DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO

SP163840 - LEONARDO LINS MORATO

Parte(s)

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. , Jurídica , Empresa Privada , CNPJ - 02.189.924/0001-03 Endereço: Comercial - RUA Henri Dunant, 1383, RJ, Rio de Janeiro, Copacabana, CEP: 04709111

Documento(s)

Recurso: OSX - Agravo de Instrumento - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: Doc. 01 - Documentos de representação da Deloitte.pdf

Procuração: Doc. 02 - Documentos de representação das Agravadas.pdf

Decisão Agravada: Doc. 03 - Decisão sobre os honorários - Decisão Agravada.pdf

10021

Certidão de publicação da decisão agravada: Doc. 04 - Certidão de publicação da Decisão Agravada.pdf

Certidão de intimação: Doc. 05 - Petição DTT informando ciência da decisão agravada.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 06 - petição inicial do pedido de recuperação judicial.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 07 - Decisão do Ilmo. Juízo da 4ª Vara Empresarial deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial e nomeando a Deloitte como administradora judicial.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 08 - Petição da Deloitte apresentando a sua proposta de honorários para exercer a função de administradora judicial - parte 01.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 08 - Petição da Deloitte apresentando a sua proposta de honorários para exercer a função de administradora judicial - parte 02.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 09 - Decisão do Ilmo. Juízo da 4ª Vara Empresarial fixando os honorários da Deloitte.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 10 - Termo de compromisso do administrador judicial assinado pela Deloitte.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 11 - Decisão do Ilmo. Juízo da 3ª Vara Empresarial ratificando a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, nomeou a DTT como administradora judicial e fixou os seus honorários.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 12- Decisão que determinou a substituição da administradora judicial.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 13 - Petição Deloitte - Substituição e honorários.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 14 - Petição OSX - honorários.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 15 - Petição Ministério Público - honorários.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 16 - Petição OSX - encerramento da RJ.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Doc. 17 - Comunicado Técnico IBRACON nº 08 2012.pdf

Extrato da GRERJ: Doc. 18 - GRERJ.pdf



Administradora Judicial
FA - Reorganização
Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Pres. Wilson, 231 – 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0501
+ 55 (11) 5186-1249
ajnaval@deloitte.com

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº 40420371527-80

Distribuição por prevenção ao Agravo nº 0064637-04.2013.8.19.0000

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. (“Deloitte” ou “Agravante”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Rua Henri Dunant, 1.383, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP 04709-111, vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil (“CPC”), interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra a r. decisão de fls. 10.327-10.329 (“Decisão Agravada”) proferida nos autos da Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, requerida por **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX Brasil”), OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX CN”) e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“OSX Serviços”** ou, em conjunto com OSX Brasil e OSX CN, “Recuperandas” ou “Agravadas”), em

Deloitte” refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido “Deloitte Touche Tohmatsu Limited” e sua rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

A. DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO À 14ª CÂMARA CÍVEL DO E. TJ/RJ

1. Diante da distribuição do agravo de instrumento nº 0064637-04.2013.8.19.0000 à 14ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“E. TJ/RJ”), esta se tornou preventa para processar e julgar todos os recursos referentes ao processo de recuperação judicial das Recuperandas (art. 930, parágrafo único, do CPC).

B. INSTRUÇÃO DESTE RECURSO

2. A Agravante instrui este recurso com as cópias relacionadas abaixo, as quais incluem as peças obrigatórias e necessárias para a formação do instrumento e compreensão do objeto do recurso, nos termos do art. 1.017, § 1º, do CPC:

- Doc. 01:** Documentos de representação da Deloitte;
- Doc. 02:** Documentos de representação das Agravadas;
- Doc. 03:** Decisão sobre o pedido de fixação dos honorários em razão da substituição da Deloitte, Decisão Agravada;
- Doc. 04:** Publicação da Decisão Agravada no Diário da Justiça Eletrônico
- Doc. 05:** Petição protocolada em 27.06.2017, por meio da qual a Deloitte se deu por intimada da Decisão Agravada;
- Doc. 06:** Petição inicial do pedido de recuperação judicial;
- Doc. 07:** Decisão do Ilmo. Juízo da 4ª Vara Empresarial deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial e nomeando a Deloitte como administradora judicial;
- Doc. 08:** Petição da Deloitte apresentando a sua proposta de honorários para exercer a função de administradora judicial;
- Doc. 09:** Decisão do Ilmo. Juízo da 4ª Vara Empresarial fixando os honorários da Deloitte;
- Doc. 10:** Termo de compromisso do administrador judicial assinado pela Deloitte;
- Doc. 11:** Decisão do Ilmo. Juízo da 3ª Vara Empresarial ratificando a decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, nomeou a Deloitte como administradora judicial e fixou os seus honorários;

- Doc. 12:** Decisão que determinou a substituição da administradora judicial;
- Doc. 13:** Petição apresentada pela Deloitte requerendo a fixação dos seus honorários ante a sua substituição para atuar como administradora judicial;
- Doc. 14:** Petição das Agravadas sobre o requerimento da Deloitte de fixação dos seus honorários ante a substituição;
- Doc. 15:** Parecer do Ministério Público sobre o requerimento da Deloitte de fixação dos seus honorários ante a substituição;
- Doc. 16:** Petição das Agravadas requerendo o encerramento do processo de recuperação judicial; e
- Doc. 17:** Comunicado Técnico IBRACON nº 08/2012.

3. A Decisão Agravada foi publicada, no Diário da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 17.02.2017 (**doc. 04**). Entretanto, a Deloitte só foi intimada formalmente da Decisão Agravada em 27.06.2017, quando compareceu espontaneamente nos autos de origem (**doc. 05**). Isso porque, após a sua substituição do cargo de administradora judicial, os seus patronos passaram a não receber as publicações relacionadas ao processo.
4. Caso esse E. TJ/RJ entenda que não foram apresentadas todas as cópias necessárias à integral compreensão deste recurso, a Agravante requer seja concedido prazo adicional de 5 (cinco) dias para que apresente tais cópias, nos termos dos arts. 932, parágrafo único, e 1.017, § 3º, do CPC.
5. Os signatários deste recurso declaram, sob as penas da lei, que todas as cópias juntadas a este agravo são autênticas e reproduzem exatamente as cópias dos autos de origem (art. 425, inciso IV, do CPC).

C. ADVOGADOS DAS PARTES

6. Em cumprimento ao inciso IV do art. 1.016 do CPC, a Agravante informa o nome e o endereço dos patronos das partes:

- Pela Agravante:

LEONARDO LINS MORATO (lmorato@mayerbrown.com), advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 163.840, e **PEDRO MAGALHÃES HUMBERT** (phumbert@mayerbrown.com), advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 291.372, ambos membros do escritório Tauil & Chequer Advogados, situado na cidade e

Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04543-001; e

- Pelas Agravadas:

FLAVIO GALDINO (galdino@gcm.adv.br), advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605; **EDUARDO TAKEMI KATAOKA** (takemi@gcm.adv.br), advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 106.736; **FELIPE BRANDÃO** (fbrandao@gcm.adv.br), advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.343; **GABRIELA RISTOW** (gristow@gcm.adv.br), advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 202.414, todos membros do escritório Galdino, Coelho e Mendes Advogados, situado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 138, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-002.

- Pelo atual Administrador Judicial (Licks Contadores Associados):

GUSTAVO BANHO LICKS (adm.judicial@licksassociados.com.br), advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.184, membro do escritório Licks Associados, situado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 40, cobertura, Centro, CEP 20010-020.

D. PROCESSAMENTO DO RECURSO NA MODALIDADE DE INSTRUMENTO

- 7. Este agravo de instrumento é interposto contra decisão interlocutória proferida em processo de recuperação judicial. A jurisprudência pátria, inclusive desse E. TJ/RJ, é firme no sentido de admitir agravo de instrumento contra decisão proferida em tal tipo de processo, ante ausência de momento posterior para recorrer. Nesse sentido, veja-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRORROGAÇÃO POR PRAZO SUPERIOR A 180 DIAS. POSSIBILIDADE. DECISÃO QUE SE MANTÉM.

1. *Abi nitio*, insta salientar que embora a decisão agravada não esteja incluída no rol do artigo 1015 do Código de Processo Vigente, e, nada obstante se trate de rol restritivo, deve-se buscar uma interpretação ampliativa a fim de, analogicamente, **entender pelo cabimento do agravo de instrumento nas hipóteses que respeitem o princípio da isonomia com aqueles casos em que se mostra cabível o recurso.**

2. Nessa toada, deve-se ressaltar o disposto no parágrafo único do artigo citado, segundo o qual “Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de

liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário”.

3. **A previsão acima decorre do raciocínio de que em tais hipóteses não haveria, em tese, interesse recursal contra a sentença proferida, e, por isso, a decisão interlocutória se tornaria irrecorrível.** Saliente-se que na Recuperação Judicial haverá sentença após cumpridas as obrigações, uma vez aprovado o plano, nos termos do artigo 63 da Lei 11.101/2005, ou com o encerramento da falência (Art. 56, parágrafo único), hipóteses nas quais também inexistirá o interesse recursal, em tese, pois já superadas todas as discussões acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial, as deliberações da Assembleia, votações e outras questões (...)”¹ (sem destaque no original).

- 8. O mesmo entendimento deve ser aplicável a este caso. Assim, de rigor o recebimento e processamento deste recurso na modalidade de agravo de instrumento.
- 9. Por fim, a Agravante requer que todas as intimações referentes a este recurso sejam feitas **exclusivamente** em nome de **LEONARDO LINS MORATO** (lmorato@mayerbrown.com), advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 163.840, com escritório situado na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 6º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, sob pena de nulidade (art. 272, § 2º, do CPC).

São Paulo e Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840

Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

¹ Agravo de Instrumento nº 0061528-74.2016.8.19.0000. 14ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Desembargador Relator José Carlos Paes. J. em 1402.2017. Extraído do site www.tjrj.jus.br.

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DA DELOITTE

- Agravante:** Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (“Deloitte”)
- Agravadas:**
 - OSX Brasil S.A – Em Recuperação Judicial (“OSX Brasil”)
 - OSX Construção Naval S.A – Em Recuperação Judicial (“OSX CN”)
 - OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial (“OSX Serviços”)
- Autos de Origem:** 0392571-55.2013.8.19.0001
- Vara de Origem:** 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Egrégio Tribunal,
 Colenda Câmara,
 Excelentíssimo Sr. Dr. Desembargador Relator,

A. TEMPESTIVIDADE DESTE RECURSO

- 10. A Decisão Agravada foi publicada, no Diário da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 17.02.2017. Ocorre que, em razão da sua substituição para desempenhar a função de administradora judicial, os patronos da Agravante não constaram nas últimas intimações referentes ao processo de recuperação judicial.
- 11. A Agravante só foi intimada da Decisão Agravada quando compareceu espontaneamente nos autos (**doc. 05**).
- 12. Nos termos do art. 1.003, § 5º, c/c 219, caput, do CPC, o prazo para interposição de agravo de instrumento é de 15 (quinze) dias úteis. Dessa forma, considerando que a Agravante compareceu de forma espontânea nos autos de origem em 27.06.2017, o prazo para interposição deste recurso começou a correr em 28.06.2017 e expirará em 18.07.2017. Logo, não restam dúvidas sobre a tempestividade deste recurso.

B. SÍNTESE DA CAUSA E OBJETO DESTES RECURSOS

13. No final de 2.013, as Agravadas ajuizaram, em conjunto, pedido de recuperação judicial (**doc. 06**), o qual foi distribuído por prevenção à 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
14. Em 25.11.2013, o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Empresarial deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das Agravadas, oportunidade em que nomeou a Deloitte para exercer a função de administradora judicial e determinou que ela apresentasse a sua proposta de honorários (**doc. 07**). A proposta de honorários foi devidamente apresentada pela Deloitte em 28.11.2013 (**doc. 08**).
15. Em 16.12.2013, aquele Ilmo. Juízo fixou os honorários da Deloitte em 0,25% do valor total do débito sujeito ao processo de recuperação judicial, ressaltando que esse poderia ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo (**doc. 09**). Ato seguinte, a Deloitte assinou o termo de compromisso para desempenho da função de administradora judicial (**doc. 10**).
16. Após o E. TJ/RJ dar provimento ao recurso interposto por um dos credores envolvidos na ação, que requereu que o processo de recuperação judicial fosse livremente distribuído, esses foram sorteados à 3ª Vara Empresarial. Por meio da r. decisão de fls. 873-875 dos autos de origem (**doc. 11**), aquele juízo, Ilmo. Juízo de primeiro grau, ratificou as decisões anteriores, inclusive aquelas referentes à nomeação da Deloitte e a fixação de seus honorários.
17. Desde 2.013, a Deloitte vinha atuando como administrador judicial no processo de recuperação judicial das Agravadas. Ocorre que, em agosto de 2.016, quando o processo caminhava para o seu término, o Ilmo. Juízo *a quo* proferiu decisão determinando a **substituição** da sua auxiliar (**doc. 12**). Para o lugar da Agravante, nomeou Licks Contadores Associados (“Licks” ou “Novo Administrador Judicial”).
18. De acordo com a r. decisão, o motivo para a substituição da Deloitte foi o fato de constar nos seus Relatórios Mensais de Atividades (“RMAs”) a seguinte ressalva:

“A Administradora Judicial não garante nem confirma a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar, como de fato não expressamos, uma opinião sobre as demonstrações financeiras das Recuperandas para o período coberto por esse RMA.”
19. Apesar da substituição da administradora judicial não ser objeto deste recurso, é importante fazer alguns esclarecimentos.

20. A Deloitte sempre atuou no processo com todo o zelo, ética, diligência, eficiência e, especialmente, em observância à legislação, inclusive à Lei nº 11.101/2005. Todas as demandas feitas no processo à administradora judicial sempre foram prontamente atendidas. A Deloitte também cumpriu com todas as atribuições impostas pela Lei nº 11.101/2005, especificamente no que diz respeito àquelas elencadas em seu art. 22².

² Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

III – na falência:

- a) avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;
- b) examinar a escrituração do devedor;
- c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;
- d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;
- e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;
- f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;
- g) avaliar os bens arrecadados;
- h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;
- i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;
- j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;
- l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;
- m) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenados, penhorados ou legalmente retidos;
- n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;
- o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;
- p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;
- q) entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade;
- r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.

§1º As remunerações dos auxiliares do administrador judicial serão fixadas pelo juiz, que considerará a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

- 21. Ao contrário do que constou na decisão sobre a substituição, a Agravante sempre apresentou os RMAs no processo e ao Ilmo. Juízo *a quo*, em mãos, para as necessárias análises.
- 22. Quanto à ressalva que a Deloitte faz nos seus RMAs³, utilizadas como fundamento para a substituição, importante esclarecer que essa decorre da norma pertinente aos auditores independentes na prestação de serviços de assessoria, especialmente do Comunicado Técnico IBRACON nº 08/2012 (“Comunicado” – doc. 17).
- 23. A conferência das informações passadas pelas Recuperandas consistiria em um trabalho de auditoria. Já nos serviços de assessoria, como o exercido pelos administradores judiciais, cabe ao profissional emitir sua conclusão com base em informações prestadas exclusivamente pela empresa (recuperanda). Diz o referido Comunicado:

“Os serviços de assessoria executados por contadores se diferenciam, de forma fundamental, em relação aos **serviços de auditoria, nos quais a função do contador** (no exercício da auditoria) **é a de assegurar, de forma razoável ou limitada, representações efetuadas por terceiros**”.

- 24. O fato de não prestar serviços de auditoria – atividade que não está prevista no rol de atribuições do administrador judicial fixado pela Lei 11.101/05 - não significa que a Deloitte não se ateu à detalhada análise das informações contábeis da Recuperanda.
- 25. Um exemplo disso é a análise detalhada feita pela Deloitte nas contas da OSX Serviços para apurar o crédito integralizado pela Prumo quando da emissão das debêntures previstas no plano de recuperação judicial. Os questionamentos feitos pela Deloitte a respeito do lastro de referido crédito levaram os acionistas minoritários a revisar o episódio e solicitar auditoria independente para confirmar os

§2º Na hipótese da alínea *d* do inciso I do caput deste artigo, se houver recusa, o juiz, a requerimento do administrador judicial, intimará aquelas pessoas para que compareçam à sede do juízo, sob pena de desobediência, oportunidade em que as interrogará na presença do administrador judicial, tomando seus depoimentos por escrito.

§3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.

§4º Se o relatório de que trata a alínea *e* do inciso III do caput deste artigo apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos, o Ministério Público será intimado para tomar conhecimento de seu teor.”.

³ “A Administradora Judicial não garante nem confirma a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar, como de fato não expressamos, uma opinião sobre as demonstrações financeiras das Recuperandas para o período coberto por esse RMA.”.

números então apresentados.

- 26. Outro ponto que merece ser destacado é que as Recuperandas são auditadas por empresa de auditoria independente.
- 27. Certamente em razão da diligência da Deloitte que as análises nunca foram objeto de qualquer objeção por parte dos interessados.
- 28. Pois bem. Em razão da sua substituição, a Deloitte apresentou ao Ilmo. Juízo *a quo* uma petição (**doc. 13**) requerendo:

(a) a manutenção dos seus honorários em 0,25% do passivo sujeito ao processo de recuperação judicial, o que representava, em agosto de 2.016, R\$14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos);

(b) tendo em vista que atuou durante praticamente todo o processo, o qual ultrapassou o prazo previsto em lei (30 meses), o recebimento do total dos honorários outrora fixados, R\$14.964.443,31, de modo que fosse fixada nova remuneração à ao Novo Administrador Judicial; e

(c) a intimação das Agravadas para pagarem o saldo dos seus honorários em aberto, R\$8.414.443,31 (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

- 29. O Ilmo. Juízo *a quo* determinou a intimação das Recuperandas e do Ministério Público para se manifestarem sobre os requerimentos da Deloitte.
- 30. Em sua manifestação (**doc. 14**), as Agravadas reconheceram que:

(i) o processo de recuperação judicial deveria acabar em janeiro de 2.017, quando se esgotará o período de fiscalização previsto na Lei 11.101/2005;

(ii) considerando a data do término do processo, esse terá durado 39 (trinta e nove) meses dos quais a Deloitte atuou em 35 (trinta e cinco); e

(iii) a Deloitte atuou como administradora judicial de forma intensiva e em todos os momentos relevantes do processo, incluindo toda a fase administrativa de apuração dos créditos e a quase integralidade da fase judicial, a condução das assembleias gerais de credores e se manifestando sobre temas variados e complexos.

31. Apesar disso, as Recuperandas sustentaram que estariam exoneradas de pagar o saldo devedor dos honorários devidos à Deloitte, uma vez que o Ilmo. Juízo *a quo* teria determinado a substituição da Agravante em razão dessa não ter exercido as suas funções da forma como esperado. Portanto, como ocorreria com outros auxiliares quando são substituídos, estariam exoneradas do pagamento.
32. O Ministério Público também se manifestou contrário ao pedido da Deloitte (**doc. 15**). No seu entendimento, como a Agravante teria sido substituída em razão de *desempenho profissional insatisfatório*, não faria jus a complementação da remuneração já recebida.
33. Por meio da Decisão Agravada (**doc. 03**), o Ilmo. Juízo *a quo* indeferiu o pedido da Deloitte e, ainda, **atribuiu ao Novo Administrador Judicial a maior parte dos honorários.**
34. De acordo com o quanto decidido, a Agravante receberá pelos seus quase três anos de serviços, o qual as próprias Recuperandas chamaram de “período crítico”, **R\$6.550.000,00** (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais). Já o Novo Administrador Judicial receberá, pelos poucos meses que ficará exercendo o *munus* de auxiliar, **R\$8.414.443,31** (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).
35. Para chegar a tal entendimento, o Ilmo. Juízo sustentou, dentre outros, que:

(i) os honorários do administrador judicial seriam únicos e remunerariam toda a atividade até a finalização do processo;

(ii) não seria razoável o administrador judicial substituído receber pela totalidade dos serviços, sendo devido o pagamento proporcional;

(iii) os valores até então pagos à Deloitte seriam proporcionais ao trabalho que ela desempenhou. O saldo remanescente deve ser direcionado ao Novo Administrador Judicial.

36. É contra essa decisão que se insurge a Agravante. Conforme será demonstrado abaixo, esse E. TJ/RJ deverá dar provimento ao recurso da Deloitte, a fim de determinar a reforma da Decisão Agravada para: (i) fixar a remuneração em R\$14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), devendo ser estabelecida outra quantia para o Novo Administrador Judicial; e (ii) determinar a intimação das Recuperandas para pagarem o saldo dos honorários da Deloitte, o qual correspondente ao valor de R\$8.414.443,31 (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

C. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ART. 24, § 3º, DA LEI 11.101/2005

37. De acordo com o art. 24, § 3º, da Lei 11.101/2005, *o administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado* (sem destaque no original).

38. Como mencionado, o Ilmo. Juízo *a quo* fixou os honorários da Deloitte em 0,25% do valor total do débito sujeito ao processo de recuperação judicial, ressaltando que esse poderia ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo (doc. 09). Quando a Deloitte foi substituída, tal percentual representava R\$14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

39. Seguindo os prazos fixados na Lei 11.101/2005, um processo de recuperação deve durar 30 (trinta) meses, incluindo o período de supervisão do cumprimento do plano de recuperação judicial. No caso das Agravadas, esse prazo terminaria em abril de 2.016.

40. Em razão de certos fatos decorrentes de um processo de recuperação complexo, os planos das Recuperandas foram votados apenas em dezembro de 2.014 e homologados em janeiro de 2.015, sendo que esse processo terminaria em janeiro deste ano (2.017), quando decorrido o prazo previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005.

41. Percebe-se então que o processo de recuperação judicial das Agravadas extrapo-

lou o tempo de duração estipulado pela lei e que foi considerado para fixação da remuneração do auxiliar do juízo.

42. Os honorários fixados no início de 2.014 têm caráter provisório, de modo que podem ser revisitados/majorados agora, ao final do processo, quando o juiz tem conhecimento completo do trabalho desenvolvida pela sua auxiliar. Tanto é assim que o próprio Ilmo. Juízo de primeiro grau destacou que os honorários poderiam ser revistos ao final do processo.
43. Diferentemente do quanto alegado na Decisão Agravada, o que a Deloitte pretende é que os honorários do administrador judicial sejam fixados de forma justa, em razão de todo o trabalho envolvido, que já ultrapassou o tempo estimado pela lei.
44. Em razão do trabalho realizado pela Deloitte, esta entende que faz jus à integridade do valor fixado a título de honorários do administrador judicial, no montante de R\$14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).
45. Porém, caso não se entenda dessa forma, pela revisão e majoração dos honorários fixados para a Deloitte na r. Decisão Agravada, o que se admite apenas para argumentar, a Deloitte requer que esse E. TJ/RJ reforme a Decisão Agravada para rever a distribuição dos honorários com base nos argumentos abaixo.
46. A Agravante exerceu a função de Administradora Judicial por quase três anos, sendo que nesse período (repita-se: chamado de “crítico” pelas próprias Agravadas) ocorreram os eventos que mais demandam da auxiliar do juízo.
47. As funções do administrador judicial estão arroladas no art. 22 da Lei 11.101/2005. Como pode ser verificado, a maior parte do trabalho conferido ao administrador judicial ocorre nos primeiros meses do processo, quando esse **analisa as habilitações e divergências** apresentadas (fase administrativa de apuração de créditos), **se manifesta nos incidentes de impugnação** (fase judicial de apuração de créditos), **apresenta parecer sobre as mais variadas questões submetidas ao juiz** e **preside a assembleia geral de credores**.
48. A Deloitte atuou em todas essas fases e chegou perto do encerramento do processo. Afinal, ela foi substituída somente em agosto de 2.016 e o término do prazo de supervisão foi em janeiro deste ano. Importante destacar que as Agravadas já requereram ao Ilmo. Juízo de primeiro grau o encerramento do processo (**doc. 16**).
49. Portanto, percebe-se que a Deloitte desempenhou a função de auxiliar do juízo por mais de 90% do tempo do processo.

- 50. Mas não é só o tempo que deve ser considerado para divisão dos honorários. A quantidade de trabalho também deve ser levada em consideração.
- 51. Como dito, a Deloitte atuou durante a fase mais trabalhosa do processo. Para se ter uma ideia, de todos os 60 incidentes relacionados ao processo, 55 já foram julgados (ou seja, 92%), sendo que o Ilmo. Juízo de primeiro grau acompanhou a opinião da Deloitte em 98% deles.
- 52. Portanto, seja pelo tempo de sua atuação, seja pelo trabalho desenvolvido, é certo que a Deloitte faz jus à quase totalidade do valor dos honorários.
- 53. Porém, ignorando esse cenário, a Decisão Agravada atribuiu ao Novo Administrador Judicial aproximadamente 60% dos honorários, deixando a Deloitte, que prestou muito mais serviço, com pouco mais de 40%. Tal distribuição não é razoável, de modo que deve ser revista por esse tribunal.
- 54. Diante do exposto acima, a Deloitte requer seja dado provimento a este recurso para que os honorários do administrador judicial devidos para a Deloitte sejam fixados em R\$14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), devendo ser fixado um novo valor para o Novo Administrador Judicial. Caso não se entenda dessa forma, a Agravante requer a reforma da Decisão Agravada para que os honorários sejam divididos proporcionalmente, levando em consideração o tempo de atuação de cada auxiliar do juízo e a quantidade do trabalho desempenhado.

D. CONCLUSÃO E PEDIDOS

55. Diante do exposto acima, a Agravante requer:

- (a) seja recebido e processado o presente recurso na modalidade de instrumento, nos termos do art. 1.015 do CPC;
- (b) sejam as Agravadas intimadas para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 15 (quinze) dias; e,
- (c) seja, ao final, provido o recurso para reformar a Decisão Agravada para que os honorários do administrador judicial sejam fixados para a Deloitte no montante de R\$14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil,

quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), devendo ser arbitrado um valor adicional para o Novo Administrador Judicial. Caso não se entenda dessa forma, a Agravante requer a reforma da Decisão Agravada para que os honorários sejam divididos proporcionalmente, levando em consideração o tempo de atuação de cada auxiliar do juízo e o trabalho desenvolvido, sob pena de violação ao art. 24, § 3º, da Lei 11.101/2005 e art. 884 do CC.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Administradora Judicial

Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840

Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969

10840

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 537/2017/OF

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2017

Processo Nº: **0392571-55.2013.8.19.0001**
Distribuição: 18/03/2014
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
OSX BRASIL S/A e outros ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de aferir a escrituração do ativo imobilizado da OSX Brasil S.A.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Certifico que este ofício foi retido pelo A. J. em cartório, nesta data 19/07/17

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KAT.ANV2.1IPN.S5DP**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Júlio Tavares
Téc. em Ativ. Judiciária
Mat. 01/28575



60
CLAUDIASERRA

ULO ASSED ESTEFAN:17761

Assinado em 18/07/2017 15:43:45
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

10241

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls:

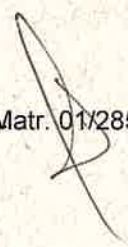
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que a petição de nº 201703014095, datada de 31/05/17, muito embora constante no sistema D.C.P. como pendentes de juntada, não chegou em cartório até a presente data.
Na forma da O.S.n. 01/16 deste Juízo, ao interessado para que apresente cópia da petição indicada.

Rio de Janeiro, 24/07/2017.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



10842

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.020-903

Emissão:24/07/2017

Página : 1

Guia de Remessa - 2017.000336/1 - Reimpressão - Ordenado por: Processo

Origem:Cartório da 3ª Vara Empresarial - 142

Destinatário: Administrador Judicial

Processo	Assunto	Devolução	Volumes	Apensos	Folhas
0392571-55.2013.8.19.0001	Recuperação Judicial	—	54	3	10841

Total de processos: 1

Total de volumes: 54

Total de apensos: 3

Recebido por: _____ Em: __/__/__

Matricula: _____



LICKS Associados

10843

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX
SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar a alteração de endereço das Recuperandas para a Rua Lauro Muller, 116, 38º andar, Condomínio Edifício Rio Sul, Botafogo, Rio de Janeiro.

Nesses termos,
pede deferimento

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

RECUP. EMPRES. 201705125036 21/07/17 16:47:28124689 136389

Galdino · Coelho · Mendes

10844

Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Vanessa F. F. Rodrigues	Isabela Rampini Esteves
Sergio Coelho	Renata Jordão Natacci	Renato Alves	Bruno Duarte Santos
João Mendes de O. Castro	José Eduardo G. Barros	Gabriela Matta Ristow	Luiza Nasser S. Rodrigues
Rodrigo Candido de Oliveira	Danilo Palinkas	Diogo Vinicius Moriki Silva	Tomás de S. G. Martins Costa
Eduardo Takemi Kataoka	Felipe Brandão	Carlos Brantes	Júlia Leal Danziger
Cristina Biancastelli	Adrianna Chambô Eiger	Milene Pimentel Moreno	João Paulo Accioly Novello
Gustavo Salgueiro	Lia Stephanie S. Pompili	Ivana Harter	Flávio de Mello A. Ferreira
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Maria Carolina Bichara	Maria Luiza de Souza
Isabel Picot França	André Furquim Werneck	Aline da Silva Gomes	Jacques Felipe A. Rubens
Marcelo Atherino	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	Camila Silva de Almeida
Marta Alves	Isadora A. R. de Almeida	Amanda Torres Hollerbach	Maria Eduarda Gamborgi
Cláudia Maziteli Trindade	Gustavo Klein Soares	Maria Flávia J. F. Macarini	
Pedro C. da Veiga Murgel	Julianne Zanconato	Camilla Carvalho de Oliveira	
Gabriel Rocha Barreto	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Marcella Laguna M. Ferreira	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, em cumprimento ao despacho de fls. 10.723, informar e requerer o que se segue.

1. Primeiramente, antes de prestar os esclarecimentos contábeis solicitados pelo i. Administrador Judicial, a OSX passa a refutar as alegações de alguns credores que insistem em sustentar infundadamente a suposta ausência de pagamentos de créditos concursais e o descumprimento de obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 13º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
+55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Eng. Fábio Lima 3900 / 11º andar
04538-132 / Itim Bibi
São Paulo / SP
+55 11 3041 5000

Brasília
sacos Sul / quadra 05
bloco K - Nº 17 / salas S01/S02
75070-050 / Brasília / DF
+55 61 3323 3865

FEUCAP ERP03 201705218852 25/07/17 17:47:48126740 150412

f

ESTRITO CUMPRIMENTO DOS PLANOS

2. Os credores Control Ambiental Planejamento e Engenharia Ltda., Viferro Ferramentas e Ferragens Ltda. e Transportes Birday Comércio Ltda. pretendem receber o pagamento antecipado de R\$ 80.000,00, tal como previsto na Cláusula 6.2.2 do Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval (fls. 10.702/10.703; fls. 10.708/10.709 e fls. 10.719/10.720).

3. No entanto, os próprios credores reconhecem que deixaram de notificar a OSX no prazo previsto na Cláusula 6.2.2.2, que assim previa:

“6.2.2.2. Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na Cláusula 6.2.2 acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do Anexo 0 deste Plano, observado o procedimento descrito na Cláusula 12.4”.

4. O Plano define “Data de Homologação” como a data em que ocorrer a publicação da decisão de homologação judicial do Plano na imprensa oficial, ou seja, 08.01.2015. Assim, o prazo para os credores enviarem a notificação de interesse para o recebimento antecipado dos R\$ 80 mil se encerrou em 15.01.2015.

5. Dessa forma, é evidente que credores Control Ambiental Planejamento e Engenharia Ltda., Viferro Ferramentas e Ferragens Ltda. e Transportes Birday Comércio Ltda. não fazem jus ao recebimento antecipado previsto na Cláusula 6.2.2, porque não enviaram a notificação no prazo determinado na Cláusula 6.2.2.2.

6. Já os credores Simtech Co. Ltd. e MRO Serviços de Planejamentos de Estoques e Assessoria Técnica Ltda. sustentam que os descontos realizados pela OSX nas parcelas finais de seus pagamentos seriam indevidos.

7. Ocorre que, a exemplo do ocorrido com a credora Atlas Copco, a OSX reteve, com respaldo na legislação tributária, o valor correspondente aos impostos devidos, conforme demonstram os comprovantes anexos (Doc. 01).
8. Legitimamente, o valor deixou de ser repassado aos mencionados credores para fins de quitação dos impostos devidos. O ônus tributário – que, por vezes, é bastante elevado em razão da realização de operações bancárias no exterior – não pode ser repassado às Recuperandas, sob pena de oneração excessiva do fluxo de caixa em detrimento dos demais credores.
9. Como se vê, o tratamento dispensado aos credores Simtech e MRO também não significa descumprimento das obrigações previstas no Plano.
10. De todo modo, caso V. Exa. entenda que o ônus tributário deva ser suportado pelas Recuperandas, o que se admite apenas na eventualidade, a OSX confia em que a retenção de valores não será interpretada como descumprimento do Plano e requer seja determinada a sua intimação para promover o depósito em juízo da diferença retida, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito de impugnação acerca da matéria.

ESCLARECIMENTOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

(i) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2015

11. Por meio da petição de fls. 10.723/10.727, o i. Administrador Judicial requereu a intimação das Recuperandas para que prestem esclarecimentos acerca das demonstrações contábeis de 2015, rerepresentadas em 14.06.2017, em vista de ajustes realizados no balanço patrimonial consolidado, em virtude de **desconsolidação** contábil das empresas no exterior.

12. Inicialmente, cabe informar que, no 10.07.2017, o i. Administrador Judicial se reuniu na sede da OSX com os auditores independentes (da BDO RCS Auditores Independentes) e os administradores e advogados das Recuperandas. Naquela ocasião, profissionais especializados prestaram pessoalmente ao i. Administrador Judicial esclarecimentos sobre as demonstrações contábeis.

13. Na ocasião, os auditores independentes, juntamente com os administradores da companhia, traçaram considerações técnicas acerca das notas explicativas que integram o Relatório de Auditoria e, principalmente, acerca dos impactos na contabilização dos investimentos da companhia causados pela falência da OSX Leasing Group B.V. e algumas de suas subsidiárias com sede na Holanda, decretada com base na legislação daquele país, no ano de 2015.

14. Os auditores e administradores da OSX buscaram demonstrar ao i. Administrador Judicial e à sua equipe, valendo-se da nota explicativa nº 9 do Relatório de Auditoria, que investimentos em companhias domiciliadas no Brasil e em companhias sediadas no exterior (*offshore*) ainda controladas pelo Grupo OSX seguem reconhecidos no balanço pelo *método da equivalência patrimonial* (CPC 18 R2), atualizado mensalmente a partir de janeiro de 2017.

15. Para fins de contabilização no balanço contábil da companhia, quando o investimento se revela superavitário, a sua posição patrimonial ao final de cada período é reconhecida em contas de *Ativo*, caracterizando-se como um bem ou direito sobre o valor investido, com as devidas atualizações. Já quando o investimento se mostra deficitário, a sua posição patrimonial é reconhecida em contas de *Passivo*, consistindo em uma obrigação frente à possível perda gerada por esse investimento.

16. Os impactos positivos ou negativos gerados pela investida, ou seja, a variação do valor do investimento dentro de um determinado exercício fiscal, seja

esse *Ativo* ou *Passivo*, é reconhecida no *Resultado* da investidora, como forma de evidenciar o ganho ou a perda no investimento até aquele momento.

17. A perda permanente do controle acionário em razão da decretação da falência da OSX Leasing Group B.V foi refletida no balanço das Recuperandas como uma redução de seu *Passivo*, uma vez que a OSX Leasing Group B.V. apresentava posição patrimonial deficitária, contabilizada como de valor *zero* no balanço. O reconhecimento dessa contabilização pelo *método da equivalência patrimonial* gerou um resultado contábil favorável às Recuperandas.

18. Conforme dito acima, estes e outros esclarecimentos foram pessoalmente prestados ao i. Administrador Judicial por profissionais tecnicamente habilitados. De todo modo, a OSX segue à disposição do i. Administrador Judicial e deste d. Juízo, com o intuito de confirmar que os demonstrativos contábeis não contêm qualquer irregularidade ou elemento a afastar a viabilidade das suas atividades.

(ii) A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ÁREA DO PORTO DO AÇU

19. Por meio da petição 10.811/10.816, o i. Administrador Judicial requereu informações sobre o ativo imobilizado escriturado nas demonstrações contábeis de 2016 da OSX Construção Naval (“OSX CN”).

20. Nas demonstrações contábeis de 2016 da OSX CN, consta a escrituração de ativo imobilizado *em formação* no valor de R\$ 1.592.111.000,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e dois milhões e cento e onze mil reais), referente à implantação da Unidade de Construção Naval (UCN) na área do Porto do Açú. No entanto, segundo o i. Administrador Judicial, em diligência realizada no local, “*não foi verificada tecnologia e nem obras que justifiquem o valor*”.

21. A título de esclarecimento, a avaliação do mencionado ativo foi realizada por equipe especializada com base em um: racional que considera diversos critérios. O empreendimento em questão é uma área de 3.200.000 m², cujo direito de uso e a futura concessão de direito real de superfície foram onerosamente cedidos pela Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú") à OSX CN, pelo período de 40 (quarenta) anos, renováveis por igual período.

22. Em que pese o ingresso de um novo administrador judicial para finalizar o processo recuperacional, deve-se ressaltar que a questão acerca da utilização da Área para pagamento das dívidas concursais foi avaliada e aprovada pelos credores em Assembleia, sendo posteriormente homologada por decisão judicial mantida em todas as instâncias. Se sequer o Juízo da Recuperação poderia questionar a aptidão reconhecida pelos credores à exploração da Área para pagamento das dívidas concursais (e de fato não questionou), descabe ao Administrador discutir tal questão (ainda mais depois de seis meses do encerramento do período de supervisão previsto em Lei para o regime da recuperação judicial).

23. A área em questão possui elevado potencial comercial, sendo que as receitas provenientes do empreendimento consistem na principal fonte de recursos para a recuperação do Grupo OSX. Assim, a sua avaliação – além dos próprios credores, validada por auditores independentes – levou em conta fatores como a metragem da área, o valor do metro quadrado, o período de exploração comercial e a potencialidade de captação de novos negócios.

24. A OSX também esclarece ao i. Administrador Judicial que os custos fixos do empreendimento não abalam a potencialidade dos negócios no Açú, nem colocam em risco a viabilidade econômica da companhia – o que, novamente, refoge à supervisão do administrador judicial, principalmente depois de decorrido o biênio legal do regime de recuperação judicial. A intenção da OSX é obter contratos que possam trazer para a companhia receitas não só para continuar arcando com as

despesas da Área no longo prazo, como também reverter para pagamento aos credores.

25. É nesse sentido que a OSX vem discutindo com os demais membros do Comitê de Governança (do qual faz a parte a Porto do Açú, gestora da Área) novas formas de ampliar a exploração comercial da área de modo a elevar a captação de recursos e minimizar os gastos. Já existem propostas endereçadas à Porto do Açú e submetidas à análise do Comitê.

26. No que tange à comprovação do registro do direito real de superfície, este ainda não foi efetivado por existirem disputas judiciais expropriatórias envolvendo o local, conforme esclarecido ao i. Administrador Judicial – o que, mais uma vez, salta aos olhos, porque essa informação é pública e subsiste desde início da recuperação judicial (!). Tanto é assim que o contrato celebrado com a Porto do Açú envolve a cessão do direito de uso e da futura concessão de direito real de superfície, condicionada à sua regularização.

27. As Recuperandas esperam ter dirimido as dúvidas existentes com relação à avaliação do ativo imobilizado. No entanto, caso sejam necessários maiores esclarecimentos, a OSX se coloca à inteira disposição do i. Administrador Judicial e deste d. Juízo.

* * *

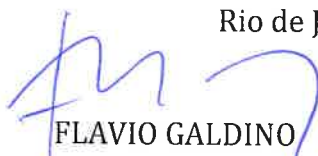
28. Isto posto, as Recuperandas novamente esclarecem que as reclamações formuladas nestes autos por determinados credores ou bem já foram atendidas, ou bem não implicam descumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

29. Com efeito, as Recuperandas esperam ter endereçado esclarecimentos suficientes ao i. Administrador Judicial sobre as questões envolvendo os demonstrativos financeiros, para as quais foram intimadas a se pronunciar.

30. As Recuperandas reiteram que não se opõem ao pedido de levantamento formulado pela Porto do Açú Operações S.A. (fls. 10.557/10.563).

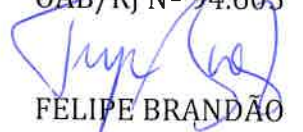
Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605



FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343



EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ Nº 106.736



FERNANDA DAVID

OAB/RJ Nº 201.982

DOC. 01

Comprovantes Simtech

10854

----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)
 Network Delivery Status : Network Ack
 Priority/Delivery : Normal
 Message Input Reference : 1954 160108MODABRRJAXXX2547010180

----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer
 Sender : MODABRRJXXX
 BANCO MODAL S.A.
 RIO DE JANEIRO BR
 Receiver : SCBLUS33XXX
 STANDARD CHARTERED BANK
 NEW YORK,NY US

----- Message Text -----

20: Sender's Reference
 IMP133969529
 23B: Bank Operation Code
 CRED
 32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settlid Amt
 Date : 08 January 2016
 Currency : USD (US DOLLAR)
 Amount : #1816,35#
 50K: Ordering Customer-Name & Address
 /746
 1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A
 2/PCA MANHATMA GANDHI 14
 3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ
 57A: Account With Institution - FI BIC
 IBKOKRSE
 INDUSTRIAL BANK OF KOREA
 (HEAD OFFICE SEOUL)
 SEOUL KR
 59: Beneficiary Customer-Name & Addr
 /6170016105600025
 SINTECH CO LTD
 ESTADOS UNIDOS
 70: Remittance Information
 /RFB/ACORDO JUDICIAL.
 71A: Details of Charges
 OUR

----- Message Trailer -----

{CHK:11F43E4AC0DB}
 PKI Signature: MAC-Equivalent

----- Interventions -----

Category : Network Report
 Creation Time : 08/01/16 19:51:52
 Application : SWIFT Interface
 Operator : SYSTEM
 Text

{1:F21MODABRRJAXXX2547010180}{4:{177:1601081954}{451:0}}

*End of Message

10855

----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)
 Network Delivery Status : Network Ack
 Priority/Delivery : Normal
 Message Input Reference : 1853 160204MODABRRJAXXX2567010310

----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer
 Sender : MODABRRJXXX
 BANCO MODAL S.A.
 RIO DE JANEIRO BR
 Receiver : SCBLUS33XXX
 STANDARD CHARTERED BANK
 NEW YORK,NY US

----- Message Text -----

20: Sender's Reference
 IMP134436891
 23B: Bank Operation Code
 CRED
 32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settlid Amt
 Date : 04 February 2016
 Currency : USD (US DOLLAR)
 Amount : #1838,17#
 50K: Ordering Customer-Name & Address
 /746
 1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A
 2/PCA MANHATMA GANDHI 14
 3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ
 57A: Account With Institution - FI BIC
 IBKOKRSE
 INDUSTRIAL BANK OF KOREA
 (HEAD OFFICE SEOUL)
 SEOUL KR
 59: Beneficiary Customer-Name & Addr
 /6170016105600025
 SINTECH CO LTD
 ESTADOS UNIDOS
 70: Remittance Information
 /RFB/ACORDO JUDICIAL.
 71A: Details of Charges
 OUR

----- Message Trailer -----

{CHK:0FE90D4C0AA1}
 PKI Signature: MAC-Equivalent

----- Interventions -----

Category : Network Report
 Creation Time : 04/02/16 18:53:55
 Application : SWIFT Interface
 Operator : SYSTEM
 Text

{1:F21MODABRRJAXXX2567010310}{4:{177:1602041853}{451:0}}

*End of Message

10856

----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)
 Network Delivery Status : Network Ack
 Priority/Delivery : Normal
 Message Input Reference : 1850 160308MODABRRJAXXX2590010465

----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer
 Sender : MODABRRJXXX
 BANCO MODAL S.A.
 RIO DE JANEIRO BR
 Receiver : SCBLUS33XXX
 STANDARD CHARTERED BANK
 NEW YORK,NY US

----- Message Text -----

20: Sender's Reference
 IMP135080121
 23B: Bank Operation Code
 CRED
 32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settl'd Amt
 Date : 08 March 2016
 Currency : USD (US DOLLAR)
 Amount : #1963,26#
 50K: Ordering Customer-Name & Address
 /746
 1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A
 2/PCA MANHATMA GANDHI 14
 3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ
 57A: Account With Institution - FI BIC
 IBKOKRSE
 INDUSTRIAL BANK OF KOREA
 (HEAD OFFICE SEOUL)
 SEOUL KR
 59: Beneficiary Customer-Name & Addr
 /6170016105600025
 SINTECH CO LTD
 ESTADOS UNIDOS
 70: Remittance Information
 /RFB/ACORDO JUDICIAL.
 71A: Details of Charges
 OUR

----- Message Trailer -----

{CHK:03F81246EAEF}
 PKI Signature: MAC-Equivalent

----- Interventions -----

Category : Network Report
 Creation Time : 08/03/16 18:52:03
 Application : SWIFT Interface
 Operator : SYSTEM

Text
 {1:F21MODABRRJAXXX2590010465}{4:{177:1603081850}{451:0}}

*End of Message

10857

----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)
Network Delivery Status : Network Ack
Priority/Delivery : Normal
Message Input Reference : 1819 160408MODABRRJAXXX2614010626

----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer
Sender : MODABRRJXXX
BANCO MODAL S.A.
RIO DE JANEIRO BR
Receiver : SCBLUS33XXX
STANDARD CHARTERED BANK
NEW YORK, NY US

----- Message Text -----

20: Sender's Reference
IMP135853843
23B: Bank Operation Code
CRED
32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settlid Amt
Date : 08 April 2016
Currency : USD (US DOLLAR)
Amount : #2055,16#
50K: Ordering Customer-Name & Address
/746
1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A
2/PCA MANHATMA GANDHI 14
3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ
57A: Account With Institution - FI BIC
IBKOKRSE
INDUSTRIAL BANK OF KOREA
(HEAD OFFICE SEOUL)
SEOUL KR
59: Beneficiary Customer-Name & Addr
/6170016105600025
SIMTECH CO.LTD
ESTADOS UNIDOS
70: Remittance Information
/RFB/ACORDO JUDICIAL
71A: Details of Charges
OUR

----- Message Trailer -----

{CHK:15E97C0CE2C5}
PKI Signature: MAC-Equivalent

----- Interventions -----

Category : Network Report
Creation Time : 08/04/16 18:20:43
Application : SWIFT Interface
Operator : SYSTEM
Text
{1:F21MODABRRJAXXX2614010626}{4:{177:1604081819}{451:0}}

*End of Message

10858

----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)
 Network Delivery Status : Network Ack
 Priority/Delivery : Normal
 Message Input Reference : 1036 160510MODABRRJAXXX2638010820

----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer
 Sender : MODABRRJXXX
 BANCO MODAL S.A.
 RIO DE JANEIRO BR
 Receiver : SCBLUS33XXX
 STANDARD CHARTERED BANK
 NEW YORK,NY US

----- Message Text -----

20: Sender's Reference
 IMP136501532
 23B: Bank Operation Code
 CRED
 32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settld Amt
 Date : 09 May 2016
 Currency : USD (US DOLLAR)
 Amount : #2162,26#
 50K: Ordering Customer-Name & Address
 /746
 1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A
 2/PCA MANHATMA GANDHI 14
 3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ
 57A: Account With Institution - FI BIC
 IBKOKRSE
 INDUSTRIAL BANK OF KOREA
 (HEAD OFFICE SEOUL)
 SEOUL KR
 59: Beneficiary Customer-Name & Addr
 /6170016105600025
 SINTECH CO LTD
 ESTADOS UNIDOS
 70: Remittance Information
 /RFB/ACORDO JUDICIAL
 71A: Details of Charges
 OUR

----- Message Trailer -----

{CHK:01FC6B03F0F7}
 PKI Signature: MAC-Equivalent

----- Interventions -----

Category : Network Report
 Creation Time : 10/05/16 10:36:35
 Application : SWIFT Interface
 Operator : SYSTEM
 Text

{1:F21MODABRRJAXXX2638010820}{4:{177:1605101036}{451:0}}

*End of Message

10859

----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)
 Network Delivery Status : Network Ack
 Priority/Delivery : Normal
 Message Input Reference : 1848 160608MODABRRJAXXX2658010977

----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer
 Sender : MODABRRJXXX
 BANCO MODAL S.A.
 RIO DE JANEIRO BR
 Receiver : SCBLUS33XXX
 STANDARD CHARTERED BANK
 NEW YORK,NY US

----- Message Text -----

20: Sender's Reference
 FINV137169474
 23B: Bank Operation Code
 CRED
 32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settlid Amt
 Date : 08 June 2016
 Currency : USD (US DOLLAR)
 Amount : #2203,00#
 50K: Ordering Customer-Name & Address
 /746
 1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A
 2/PCA MANHATMA GANDHI 14
 3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ
 57A: Account With Institution - FI BIC
 IBKOKRSE
 INDUSTRIAL BANK OF KOREA
 (HEAD OFFICE SEOUL)
 SEOUL KR
 59: Beneficiary Customer-Name & Addr
 /6170016105600025
 SIMTECH CO LTD
 ESTADOS UNIDOS
 70: Remittance Information
 /RFB/ACORDO JUDICIAL.
 71A: Details of Charges
 OUR

----- Message Trailer -----

{CHK:B1E2F94591B8}
 PKI Signature: MAC-Equivalent

----- Interventions -----

Category : Network Report
 Creation Time : 08/06/16 18:47:38
 Application : SWIFT Interface
 Operator : SYSTEM
 Text
 {1:F21MODABRRJAXXX2658010977}{4:{177:1606081848}{451:0}}

*End of Message

----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)
 Network Delivery Status : Network Ack
 Priority/Delivery : Normal
 Message Input Reference : 1918 160708MODABRRJAXXX2681011183

----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer
 Sender : MODABRRJXXX
 BANCO MODAL S.A.
 RIO DE JANEIRO BR
 Receiver : SCBLUS33XXX
 STANDARD CHARTERED BANK
 NEW YORK,NY US

----- Message Text -----

20: Sender's Reference
 FINV137947789
 23B: Bank Operation Code
 CRED
 32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settlid Amt
 Date : 08 July 2016
 Currency : USD (US DOLLAR)
 Amount : #2330,02#
 50K: Ordering Customer-Name & Address
 /746
 1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A
 2/PCA MANHATMA GANDHI 14
 3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ
 57A: Account With Institution - FI BIC
 IBKOKRSE
 INDUSTRIAL BANK OF KOREA
 (HEAD OFFICE SEOUL)
 SEOUL KR
 59: Beneficiary Customer-Name & Addr
 /6170016105600025
 SINTECH CO LTD
 ESTADOS UNIDOS
 70: Remittance Information
 /RFB/ACORDO JUDICIAL.
 71A: Details of Charges
 OUR

----- Message Trailer -----

{CHK:ADFCFA5294B0}
 PKI Signature: MAC-Equivalent

----- Interventions -----

Category : Network Report
 Creation Time : 08/07/16 19:17:26
 Application : SWIFT Interface
 Operator : SYSTEM
 Text
 {1:F21MODABRRJAXXX2681011183}{4:{177:1607081918}{451:0}}

*End of Message

10860

----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)
Network Delivery Status : Network Ack
Priority/Delivery : Normal
Message Input Reference : 1914 161014MODABRRJAXXX2761011640

----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer
Sender : MODABRRJXXX
BANCO MODAL S.A.
RIO DE JANEIRO BR
Receiver : SCBLUS33XXX
STANDARD CHARTERED BANK
NEW YORK,NY US

----- Message Text -----

20: Sender's Reference
FINV140089706
23B: Bank Operation Code
CRED
32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settlid Amt
Date : 14 October 2016
Currency : USD (US DOLLAR)
Amount : #7238,77#
50K: Ordering Customer-Name & Address
/746
1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A
2/PCA MANHATMA GANDHI 14
3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ
57A: Account With Institution - FI BIC
IBKOKRSE
INDUSTRIAL BANK OF KOREA
(HEAD OFFICE SEOUL)
SEOUL KR
59: Beneficiary Customer-Name & Addr
/6170016105600025
SINTECH CO LTD
ESTADOS UNIDOS
70: Remittance Information
/RFB/ACORDO JUDICIAL.
71A: Details of Charges
OUR


----- Message Trailer -----

{CHK:F5F2F6188D62}
PKI Signature: MAC-Equivalent

----- Interventions -----

Category : Network Report
Creation Time : 14/10/16 19:11:11
Application : SWIFT Interface
Operator : SYSTEM
Text
{1:F21MODABRRJAXXX2761011640}{4:{177:1610141914}{451:0}}

*End of Message


 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	07/01/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	07/01/2016
COFINS S CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 07/01/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.97.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1,3	07 VALOR DO PRINCIPAL	810,51
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	810,51
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85670000008-1 10510064600-6 71111982420-1 00154426007-6

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	07/01/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	07/01/2016
COFINS S CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 07/01/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.97.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1,3	07 VALOR DO PRINCIPAL	810,51
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	810,51
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85670000008-1 10510064600-6 71111982420-1 00154426007-6


11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.


10863

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	07/01/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
IR S CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 07/01/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.97.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	06 DATA DE VENCIMENTO	07/01/2016
	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.382,59
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.382,59

8562000013-6 82590064600-1 71111982420-1 00104226007-3 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	07/01/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
IR S CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 07/01/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.97.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	06 DATA DE VENCIMENTO	07/01/2016
	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.382,59
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.382,59

8562000013-6 82590064600-1 71111982420-1 00104226007-3 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	07/01/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	07/01/2016
PIS S CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 07/01/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.97.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	07 VALOR DO PRINCIPAL	175,97
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	175,97

85690000001-4 75970064600-4 71111982420-1 00154346007-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	07/01/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	07/01/2016
PIS S CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 07/01/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.97.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	07 VALOR DO PRINCIPAL	175,97
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	175,97


85690000001-4 75970064600-4 71111982420-1 00154346007-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

10865


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	03/02/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	03/02/2016
<p>2ª PARC. RJ - SIMTECH CO</p> <p>DARF válido para pagamento até 03/02/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto Atendimento Versão 4.98.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	07 VALOR DO PRINCIPAL	816,84
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	816,84

85630000008-5 16840064603-5 41111982420-8 00154426034-0

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	03/02/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	03/02/2016
<p>2ª PARC. RJ - SIMTECH CO</p> <p>DARF válido para pagamento até 03/02/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto Atendimento Versão 4.98.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	07 VALOR DO PRINCIPAL	816,84
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	816,84


85630000008-5 16840064603-5 41111982420-8 00154426034-0

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	03/02/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	03/02/2016
2ª PARC. RJ - SIMTECH CO DARF válido para pagamento até 03/02/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.98.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.393,38
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.393,38

85660000013-2 93380064603-8 41111982420-8 00104226034-7 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	03/02/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	03/02/2016
2ª PARC. RJ - SIMTECH CO DARF válido para pagamento até 03/02/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.98.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.393,38
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.393,38

85660000013-2 93380064603-8 41111982420-8 00104226034-7 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	03/02/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	03/02/2016
<p>2ª PARC. RJ - SIMTECH CO</p> <p>DARF válido para pagamento até 03/02/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto Atendimento Versão 4.98.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	07 VALOR DO PRINCIPAL	177,34
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	177,34
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85640000001-9 77340064603-2 41111982420-8 00154346034-7



cortar nesta linha


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	03/02/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	03/02/2016
<p>2ª PARC. RJ - SIMTECH CO</p> <p>DARF válido para pagamento até 03/02/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto Atendimento Versão 4.98.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	07 VALOR DO PRINCIPAL	177,34
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	177,34
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85640000001-9 77340064603-2 41111982420-8 00154346034-7



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.


 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/03/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/03/2016
59 COFINS CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	830,88
DARF válido para pagamento até 08/03/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.99.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	830,88

8568000008-0 30880064606-6 81111982420-9 00154426068-8

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/03/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/03/2016
59 COFINS CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	830,88
DARF válido para pagamento até 08/03/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.99.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	830,88

8568000008-0 30880064606-6 81111982420-9 00154426068-8


11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



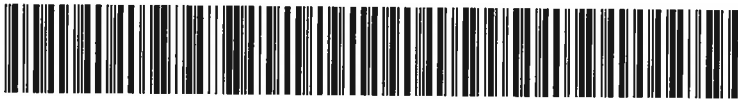
cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.


10869

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/03/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/03/2016
59 - IR S CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 08/03/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.99.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1,3	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.417,34
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.417,34

85690000014-7 17340064606-8 81111982420-9 00104226068-5 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/03/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/03/2016
59 - IR S CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 08/03/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 4.99.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1,3	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.417,34
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.417,34

85690000014-7 17340064606-8 81111982420-9 00104226068-5 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/03/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/03/2016
59 - PIS S CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	180,39
<p>DARF válido para pagamento até 08/03/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto Atendimento Versão 4.99.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	180,39

85610000001-2 80390064606-5 81111982420-9 00154346068-5 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/03/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/03/2016
59 - PIS S CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	180,39
<p>DARF válido para pagamento até 08/03/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto Atendimento Versão 4.99.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	180,39

85610000001-2 80390064606-5 81111982420-9 00154346068-5 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/04/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	08/04/2016
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.425,38
69 - IR S CAMBIO SIMTECH	08 VALOR DA MULTA	0,00
DARF válido para pagamento até 08/04/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.0.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	10 VALOR TOTAL	1.425,38

85630000014-3 25380064609-8 91111982420-7 00104226099-0

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/04/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	08/04/2016
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.425,38
69 - IR S CAMBIO SIMTECH	08 VALOR DA MULTA	0,00
DARF válido para pagamento até 08/04/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.0.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	10 VALOR TOTAL	1.425,38

85630000014-3 25380064609-8 91111982420-7 00104226099-0

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/04/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/04/2016
69 - PIS S CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 08/04/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.0.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1,3	07 VALOR DO PRINCIPAL	181,41
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	181,41

85640000001-9 81410064609-4 91111982420-7 00154346099-0

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/04/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/04/2016
69 - PIS S CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 08/04/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.0.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1,3	07 VALOR DO PRINCIPAL	181,41
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	181,41


85640000001-9 81410064609-4 91111982420-7 00154346099-0

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/04/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/04/2016
69 COFINS CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	835,60
DARF válido para pagamento até 08/04/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.0.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	835,60

85630000008-5 35600064609-7 91111982420-7 00154426099-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha


 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/04/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/04/2016
69 COFINS CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	835,60
DARF válido para pagamento até 08/04/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.0.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	835,60

85630000008-5 35600064609-7 91111982420-7 00154426099-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	09/05/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	09/05/2016
75 COFINS CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	838,88
DARF válido para pagamento até 09/05/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	838,88

85620000008-6 38880064613-4 01111982420-6 00154426130-6 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	09/05/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	09/05/2016
75 COFINS CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	838,88
DARF válido para pagamento até 09/05/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	838,88

85620000008-6 38880064613-4 01111982420-6 00154426130-6 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.


 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	09/05/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	09/05/2016
75 - IR CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 09/05/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.430,98
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.430,98
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85670000014-9 30980064613-0 01111982420-6 00104226130-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	09/05/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	09/05/2016
75 - IR CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 09/05/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.430,98
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.430,98
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	


85670000014-9 30980064613-0 01111982420-6 00104226130-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	09/05/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	09/05/2016
75 - PIS CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	182,13
DARF válido para pagamento até 09/05/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	182,13

85610000001-2 82130064613-9 01111982420-6 00154346130-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	09/05/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	09/05/2016
75 - PIS CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	182,13
DARF válido para pagamento até 09/05/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	182,13

85610000001-2 82130064613-9 01111982420-6 00154346130-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/06/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/06/2016
85 - COFIN CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	857,40
<p>DARF válido para pagamento até 08/06/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1,3</p>	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	857,40

8565000008-3 57400064616-0 01111982420-6 00154426160-3

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/06/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/06/2016
85 - COFIN CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	857,40
<p>DARF válido para pagamento até 08/06/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1,3</p>	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	857,40

8565000008-3 57400064616-0 01111982420-6 00154426160-3


11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.


10878

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/06/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	08/06/2016
	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.462,57
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.462,57
	01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A 85 - IR CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 08/06/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	

85670000014-9 62570064616-3 01111982420-6 00104226160-0 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/06/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	08/06/2016
	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.462,57
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.462,57
	01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A 85 - IR CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 08/06/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	

85670000014-9 62570064616-3 01111982420-6 00104226160-0 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/06/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/06/2016
85 - PIS CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	186,15
DARF válido para pagamento até 08/06/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	186,15

85650000001-8 86150064616-6 01111982420-6 00154346160-0

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/06/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/06/2016
85 - PIS CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	186,15
DARF válido para pagamento até 08/06/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	186,15


85650000001-8 86150064616-6 01111982420-6 00154346160-0

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/07/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	08/07/2016
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	07 VALOR DO PRINCIPAL	851,33
91- COFINS CAMBIO SIMTECH	08 VALOR DA MULTA	0,00
DARF válido para pagamento até 08/07/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.2.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	10 VALOR TOTAL	851,33

8561000008-7 51330064619-9 01111982420-6 00154426190-0

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/07/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	08/07/2016
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	07 VALOR DO PRINCIPAL	851,33
91- COFINS CAMBIO SIMTECH	08 VALOR DA MULTA	0,00
DARF válido para pagamento até 08/07/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.2.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	10 VALOR TOTAL	851,33

8561000008-7 51330064619-9 01111982420-6 00154426190-0

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)


cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/07/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	08/07/2016
	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.452,22
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.452,22
	01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A 91 IR CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 08/07/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.2.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	

85620000014-4 52220064619-1 01111982420-6 00104226190-7 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)


cortar nesta linha

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/07/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	08/07/2016
	07 VALOR DO PRINCIPAL	1.452,22
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	1.452,22
	01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A 91 IR CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 08/07/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.2.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	

85620000014-4 52220064619-1 01111982420-6 00104226190-7 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/07/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/07/2016
91- PIS CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	184,83
DARF válido para pagamento até 08/07/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO	08 VALOR DA MULTA	0,00
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.2.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	184,83

85650000001-8 84830064619-9 01111982420-6 00154346190-7

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/07/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	08/07/2016
91- PIS CAMBIO SIMTECH	07 VALOR DO PRINCIPAL	184,83
DARF válido para pagamento até 08/07/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO	08 VALOR DA MULTA	0,00
NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.2.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	184,83

85650000001-8 84830064619-9 01111982420-6 00154346190-7

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	14/10/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	14/10/2016
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	07 VALOR DO PRINCIPAL	2.562,05
<p>98 COFINS CAMBIO SIMTECH</p> <p>DARF válido para pagamento até 14/10/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto Atendimento Versão 5.6.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	2.562,05

85660000025-6 62050064628-1 81111982420-9 00154426288-2 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	14/10/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5442
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	14/10/2016
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	07 VALOR DO PRINCIPAL	2.562,05
<p>98 COFINS CAMBIO SIMTECH</p> <p>DARF válido para pagamento até 14/10/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto Atendimento Versão 5.6.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	2.562,05

85660000025-6 62050064628-1 81111982420-9 00154426288-2 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	14/10/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	14/10/2016
	07 VALOR DO PRINCIPAL	4.370,41
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	4.370,41
	01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A 98 - IR CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 14/10/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.6.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	

85670000043-8 70410064628-7 81111982420-9 00104226288-9

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	14/10/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0422
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	14/10/2016
	07 VALOR DO PRINCIPAL	4.370,41
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	4.370,41
	01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A 98 - IR CAMBIO SIMTECH DARF válido para pagamento até 14/10/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.6.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	

85670000043-8 70410064628-7 81111982420-9 00104226288-9

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	14/10/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	14/10/2016
<p>98 - PIS CAMBIO SIMTECH</p> <p>DARF válido para pagamento até 14/10/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.6.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1,3</p>	07 VALOR DO PRINCIPAL	556,23
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	556,23

85630000005-1 56230064628-7 81111982420-9 00154346288-9

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	14/10/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5434
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	06 DATA DE VENCIMENTO	14/10/2016
<p>98 - PIS CAMBIO SIMTECH</p> <p>DARF válido para pagamento até 14/10/2016 Domicílio tributário do contribuinte: RIO DE JANEIRO</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS Auto Atendimento Versão 5.6.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1,3</p>	07 VALOR DO PRINCIPAL	556,23
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	556,23

85630000005-1 56230064628-7 81111982420-9 00154346288-9

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

20786

Comprovantes

MRO



30
horas

10887

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: OSX SERV OPER LTDA - MATRIZ

Agência: 0911

Conta corrente: 11172 - 2

Dados da conta creditada:

Nome: MRO SERV DE P DE E E A TEC LT

Agência: 4005

Conta corrente: 00904 - 0

Valor: R\$ 13.468,36

Informações fornecidas pelo
pagador:

Transferência efetuada em 08/01/2016 às 17:02:34 via Sispag, CTRL 827414328000173.

Identificação:

BC418DA3FFC45E4B869740FFA06E3156976F1B7F

10888



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **OSX SERV OPER LTDA - MATRIZ**

Agência: **0911**

Conta corrente: **11172 - 2**

Dados da conta creditada:

Nome: **MRO SERV DE P DE E E A TEC LT**

Agência: **4005**

Conta corrente: **00904 - 0**

Valor: **R\$ 13.726,96**

Informações fornecidas pelo
pagador:

Transferência efetuada em 04/02/2016 às 17:10:50 via Sispag, CTRL 227772947000163.

Autenticação:

921F912417784542C6218439911ADF949EB71CC7

10887



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: OSX SERV OPER LTDA - MATRIZ

Agência: 0911

Conta corrente: 11172 - 2

Dados da conta creditada:

Nome: MRO SERV DE P DE E E A TEC LT

Agência: 4005

Conta corrente: 00904 - 0

Valor: R\$ 13.987,40

Informações fornecidas pelo
pagador:

Transferência efetuada em 08/03/2016 às 15:52:50 via Sispag, CTRL 827884096000177.

Identificação:

F2FE676AE5CFBA64A4D84749F299474DF36D8760

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com.
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



30
horas

10880

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A

Agência: 0911

Conta corrente: 10676 - 3

Dados da conta creditada:

Nome: MRO SERV DE P DE E E A TEC LT

Agência: 4005

Conta corrente: 00904 - 0

Valor: R\$ 14.052,29

Informações fornecidas pelo
pagador:

Transferência efetuada em 07/04/2016 às 16:52:31 via Sispag, CTRL 599954634000199.

Identificação:

F627AD0970C85FDF0FF1F3F071DB867E9C20B9B7

10891



**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A

Agência: 0911

Conta corrente: 10676 - 3

Dados da conta creditada:

Nome: MRO SERV DE P DE E E A TEC LT

Agência: 4005

Conta corrente: 00904 - 0

Valor: R\$ 14.029,17

Informações fornecidas pelo pagador: 5 PARCELA RJ OSSO - SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE EST

Transferência efetuada em 06/05/2016 às 16:16:01 via Sispag, CTRL 199891785000111.

Autenticação:

839FDA7143BC73E935BBAA35C7B7B4B427BF7BC7

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaub.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

10892



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A

Agência: 0911

Conta corrente: 10676 - 3

Dados da conta creditada:

Nome: MRO SERV DE P DE E E A TEC LT

Agência: 4005

Conta corrente: 00904 - 0

Valor: R\$ 3.437,30

Informações fornecidas pelo pagador: 6 PARCELA DA RJ

Transferência efetuada em 08/07/2016 às 17:57:47 via Sispag, CTRL 599765742000032.

Autenticação:

07A4C7B3985A6D603E55242FA996B5EBEA958E1B

10893



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **OSX CONSTRUCAO NAVAL S A**

Agência: **0911**

Conta corrente: **10676 - 3**

Dados da conta creditada:

Nome: **MRO SERV DE P DE E E A TEC LT**

Agência: **4005**

Conta corrente: **00904 - 0**

Valor: **R\$ 7.595,46**

Informações fornecidas pelo pagador: **SALDO RESTANTE DA 6 PARCELA DA RJ**

Transferência efetuada em 17/08/2016 às 16:08:01 via Sispag, CTRL 599920676000025.

Identificação:

D066EB7E69EA4CE42B3B90FBB1C8D7004499800E



30
horas

10894

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **OSX CONSTRUCAO NAVAL S A**

Agência: **0911**

Conta corrente: **10676 - 3**

Dados da conta creditada:

Nome: **MRO SERV DE P DE E E A TEC LT**

Agência: **4005**

Conta corrente: **00904 - 0**

Valor: **R\$ 3.301,36**

Informações fornecidas pelo pagador: **7 PARCELA DA RJ**

Transferência efetuada em 08/07/2016 às 17:57:47 via Sispag, CTRL 599765742000255.

Autenticação:

57073A356F27320F6E0EB9829A89EB2FF93D751A

10895



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A

Agência: 0911

Conta corrente: 10676 - 3

Dados da conta creditada:

Nome: MRO SERV DE P DE E E A TEC LT

Agência: 4005

Conta corrente: 00904 - 0

Valor: R\$ 14.198,17

Informações fornecidas pelo
pagador: SALDO RESTANTE DA 7 PARCELA DA RJ

Transferência efetuada em 17/08/2016 às 16:08:01 via Sispag, CTRL 599920676000041.

Identificação:

C3AFC2CA189162FC43338BDF8D3C34BBEB441417

OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERACAO J Agência: 2263 Conta Corrente: 13-010058-5

DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio: 0033-2263-004902140917 **Conta de Débito:** 2263-000130100585
Tipo do Documento: CNPJ
CPF/CNPJ do Fornecedor: 14.780.192/0001-00
Nome do Fornecedor: MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E AS
No. compromisso banco: 900000241 **No. compromisso cliente:** 196
Valor Nominal: 14.334,80
Data de Vencimento: 24/10/2016
Data de Pagamento: 24/10/2016
Situação: Efetivado
No. Lista de Débito: **No. Protocolo:** PGTFORNI24102016900000241
Autenticação: 03BBB451B66FBA9D0D67E41

Valor a Pagar: 14.334,80

Tipo de Pagamento: TED CIP
Banco: 0341 **ISPB:** 60701190
Agência: 04005 **Conta de Crédito:** 0000000000009040
Finalidade: Pagamento de Fornecedores
Tipo de Transferência: Outra Titularidade
Emitir Aviso: Não emitir

[retornar](#)

Central de Atendimento Santander Empresarial 4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

[imprimir](#)

10897



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900000118	126	19/10/2016	28.678,48

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF	
OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM REC	11.198.242/0001-58	
Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-2263-004902140917	19/10/2016	2263 / 13 010058-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF		
MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E AS	14.780.192/0001-00		
Banco/ISP	Agência	Conta Corrente	Valor
0341/60701190	4005	9040	28.678,48

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

03BBB4573FE14FA12EDFEF9

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0322

10888



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900000277	000000000000000008133	09/11/2016	14.380,67

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF	
OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM REC	11.198.242/0001-58	
Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-2263-004902140917	09/11/2016	2263 / 13 010058-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF		
MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO D	14.780.192/0001-00		
Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0341/	4005	9040	14.380,67

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

03BBB4560EBB8D4B4A6F698

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800-702-3535 (Demais Localidades)	SAC 0800-762-7777 Ouvidoria 0800-726-0322
---	--

10899



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900000579	000000000000000011193	22/12/2016	7.468,64

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF	
OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM REC	11.198.242/0001-58	
Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-2263-004902140917	22/12/2016	2263 / 13 010058-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF		
MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO D	14.780.192/0001-00		
Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0341/	4005	9040	7.468,64

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

03BBB45300A1A92B7729C75

Superlinha 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800-702-3535 (Demais Localidades)	SAC 0800-762-7777 Ouvidoria 0800-726-0322
---	--



30
horas

10900

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: **OSX SERV OPER LTDA - MATRIZ**

Agência: **0911**

Conta corrente: **11172 - 2**

Dados da conta creditada:

Nome: **MRO SERV DE P DE E E A TEC LT**

Agência: **4005**

Conta corrente: **00904 - 0**

Valor: **R\$ 68,74**

Informações fornecidas pelo
pagador:

Transferência efetuada em 06/03/2017 às 16:09:02 via Sispag, CTRL 031283641000109.

Identificação:

A708555875895B9964C79A8970978C91252A777C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

10904
10901

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920172154334

Nome original: OF.1289 - Solicita informações no AI 0037347-72.2017.8.19.0000.pdf

Data: 27/07/2017 11:27:33

Remetente:

Claudie Louise Augusto Lopes

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF.1289 17- Solicita informações no AI 0037347-72.2017.8.19.0000



#10903
10902

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº **1289/17**

Ref. ao Processo Originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. DES. GILBERTO CAMPISTA GUARINO, Relator do **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0037347-72.2017.8.19.0000**, em que são partes **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA** e **OSX BRASIL S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** E OUTROS, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar que sejam **prestadas as informações** necessárias, no prazo legal, conforme decisão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 14ª Câmara Cível

Ao Exmo. Sr.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL



10903

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX
SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Junte-se.

ch.

Reu disponível, 01/08/2014

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, diante do despacho de fls. 10533-10534, manifestar-se sobre os itens 4, 5 e 8, na forma que segue:

I – item 4 – Fls. 10354-10385

Trata-se de petição da OSX Serviços Operacionais LTDA e Megatherm Comércio e Representações LTDA, objetivando informar que transigiram quanto ao valor do crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial e requerendo a inclusão do crédito, no valor de R\$ 151.908,84 (cento e cinquenta e um mil novecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), no Quadro Geral de Credores, na classe dos créditos quirografários – Classe III.

Analizadas as documentações acostadas aos autos, o instrumento particular firmado entre a Recuperanda e a Megatherm não viola a legalidade.

Assim, o Administrador Judicial entende pelo deferimento do requerido pelas partes, determinando a inclusão do crédito no quadro geral de credores, na classe dos credores quirografários.



10904

II – item 5 – Fls. 10386 – 10388

Trata-se de petição do Banco Santander objetivando a intimação das Recuperandas e do Administrador Judicial para que apresentem nos autos relatório pormenorizados e documentos que demonstrem o efetivo cumprimento de todas as obrigações previstas nos PRJs; a intimação do Administrador Judicial para que complemente os relatórios de atividades das recuperandas indicando a situação financeira atual; e a intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para que se manifestem de forma detalhada acerca da atual situação financeira das recuperandas e capacidade de cumprirem todas as obrigações previstas nos PRJs, inclusive a longo prazo, bem como a viabilidade de continuação de suas atividades, com a apresentação de projeção de caixa.

O Administrador Judicial informa que apresentará relatório sobre o pedido de encerramento da recuperação judicial abordando todos os itens suscitados pelo Requerente.

III – item 8 – Fls. 10415-10423

Trata-se de Execução de Título Executivo Judicial interposta pela COOPERTRAN objetivando o pagamento pelas recuperandas, no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 153.999,70 (cento e cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos); seja reconhecida a nulidade dos incisos I e II da cláusula 6.2 do PRJ da OSX Construção Naval; e seja reconhecida a Assembleia Geral de Credores decorrente de manipulação de resultado com vistas a favorecer a devedora, através da representação da maioria dos credores, por advogado das devedoras.

Alega que a recuperanda está descumprindo as obrigações do PRJ, sustenta a ilegalidade da cláusula 6.2 e afirma que houve manipulação de resultado na A.G.C.

As recuperandas se manifestaram às fls. 10513-10520 alegando que o requerimento é tardio e de má-fé e sustenta que as matérias estão preclusas e desprovidas de provas.

As questões de nulidade dos “incisos I e II” da cláusula 6.2 do PRJ da OSX Construção Naval e de invalidade da AGC estão preclusas, não cabendo mais a discussão neste MM. Juízo sobre tais argumentos. Além disso, a discussão a que pretende levantar o credor já se encontra em debate no Superior Tribunal de Justiça, pendente de julgamento até a presente data.



10905

Quanto à Execução de Título Executivo Judicial, esta não merece prosperar, haja vista que o crédito em questão está inscrito no quadro geral de credores, estando submetido ao Plano de Recuperação Judicial, sendo o seu deferimento uma forma de burlar o referido plano.

Dessa forma, manifesta-se o Administrador Judicial pelo indeferimento dos pedidos do Autor.

IV – Conclusão

Diante disso, manifesta-se (i) pelo deferimento do requerido pelas partes OSX e Megatherm, determinando a inclusão do crédito no quadro geral de credores, na classe dos credores quirografários; e (ii) pelo indeferimento dos pedidos da COOPERTRAN.

Informa que apresentará relatório sobre o pedido de encerramento da recuperação judicial abordando os itens suscitados pelo Banco Santander.

Nesses termos,
pede deferimento

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2017


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184


LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

Galdino · Coelho · Mendes

10906

Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Vanessa F. F. Rodrigues	Isabela Rampini Esteves
Sergio Coelho	Renata Jordão Natacci	Renato Alves	Bruno Duarte Santos
João Mendes de O. Castro	José Eduardo G. Barros	Gabriela Matta Ristow	Luiza Nasser S. Rodrigues
Rodrigo Candido de Oliveira	Danilo Palinkas	Diogo Vinicius Moriki Silva	Tomás de S. G. Martins Costa
Eduardo Takemi Kataoka	Felipe Brandão	Carlos Brantes	Júlia Leal Danziger
Cristina Biancastelli	Adrianna Chambô Eiger	Milene Pimentel Moreno	João Paulo Accioly Novello
Gustavo Salgueiro	Lia Stephanie S. Pompili	Ivana Harter	Flávio de Mello A. Ferreira
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Maria Carolina Bichara	Maria Luiza de Souza
Isabel Picot França	André Furquim Werneck	Aline da Silva Gomes	Jacques Felipe A. Rubens
Marcelo Atherino	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	Camila Silva de Almeida
Marta Alves	Isadora A. R. de Almeida	Amanda Torres Hollerbach	Maria Eduarda Gamborgi
Cláudia Maziteli Trindade	Gustavo Klein Soares	Maria Flávia J. F. Macarini	
Pedro C. da Veiga Murgel	Julianne Zanconato	Camilla Carvalho de Oliveira	
Gabriel Rocha Barreto	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Marcella Laguna M. Ferreira	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm expor e requerer o que se segue.

RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA VENDA DE ESTRUTURAS METÁLICAS DO GALPÃO W9

1. Após manifestações favoráveis do i. Administrador Judicial (fls. 10.224/10.226) e do Ministério Público (fls. 10.251/10.252), esse d. Juízo proferiu decisão em 18.11.2016 (fls. 10.253/10.254) autorizando as Recuperandas a venderem estruturas metálicas do galpão W9 para a Master Loc – Locação e Serviços Ltda. por R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – valor compatível com a avaliação dos bens concluída em setembro de 2016.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / nº17 / salas 501-507
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

RECEBUE EMPD 201705090808 08/07/17 17:27:5816242 12435

4

2. Em 05.07.2017, a E. 14ª Câmara Cível do TJRJ, à unanimidade de votos, negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 0066126-71.2016.8.19.0000 interposto pela Acciona Infraestructuras S.A., corretamente dispensando a avaliação judicial e autorizando a venda baseada no laudo apresentado pelas Recuperandas.

3. No voto que guiou a decisão colegiada, o Exmo. Desembargador relator consignou que a venda de bens que integram o ativo permanente, como também autorizado em outras oportunidades neste processo, têm contribuído para reforçar o caixa das Recuperandas (Doc. 01)¹.

4. Depois de autorizada a venda, a Master Loc desistiu da compra, pronunciando-se formalmente por meio de carta enviada às Recuperandas (Doc. 02). No entanto, nos últimos dias, a Eletroação Com. de Produtos Siderúrgicos Ltda. ofereceu à OSX proposta para comprar as mesmas estruturas metálicas pelo valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

5. Apesar da desistência da Master Loc., as Recuperandas mantêm interesse na venda das estruturas para a Eletroação ou outro interessado que sinalize com proposta firme e vantajosa. **Os bens continuam sem utilidade e sujeitos à depreciação, quando a sua venda pode gerar receita importante para a companhia.**

6. Nesse sentido, a OSX tem interesse no negócio, porque entende que a quantia oferecida pela Eletroação, apesar de ligeiramente inferior ao valor autorizado por esse d. Juízo oito meses atrás, é compatível com a avaliação feita há quase um ano, especialmente se considerado o rápido processo de deterioração que certamente desvalorizou as estruturas metálicas desde então.

¹ Confira-se trecho do voto do Desembargador Gilberto Guarino: "Por derradeiro, impende registrar que, durante o procedimento recuperatório das empresas agravadas, já houve decisão de deferimento da alienação de outros bens integrantes do seu ativo permanente, o que não é incomum e vem, e exemplo do presente, como benefício para o reforço do caixa das devedoras".

7. As Recuperandas entendem que é dispensável a apresentação de um novo laudo de avaliação, o que, além de estender o processo de obtenção da autorização, implicará em despesa que querem de todo evitar.

8. Na verdade, a OSX é da opinião de que não seria preciso renovar o pedido de autorização, mas opta por fazê-lo em deferência a esse Juízo e seus órgãos auxiliares, na medida em que o valor da proposta da Eletroaçõ, em valor absoluto, é um pouco inferior à proposta da Master Loc.

9. De todo modo, a fim de ganhar em celeridade e evitar a perda da oportunidade de negócio, a OSX solicita, respeitosamente, que a autorização seja concedida sem a oitiva prévia do i. Administrador Judicial e do Ministério Público, que seriam devidamente comunicados da venda tão-logo seja concretizada.

* * *

10. Pelo exposto, as Recuperandas requerem seja autorizada, na forma do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, a venda das estruturas metálicas para a Eletroaçõ Com. de Produtos Siderúrgicos Ltda., nos termos indicados na sua proposta, ou para qualquer outro interessado, por valor igual ou superior.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.


FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605


FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343


EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ Nº 106.736


FERNANDA DAVID

OAB/RJ Nº 201.982

DOC. 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10990

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. ° 0066126-71.2016.8.19.0000

AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.

AGRAVADAS: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Representada por sua administradora judicial, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS DO GRUPO OSX. BENS MÓVEIS INTEGRANTES DO ATIVO PERMANENTE DAS RECUPERANDAS, ORA AGRAVADAS (EQUIPAMENTOS DENOMINADOS CABEÇOS, CORRENTES E DEFENSAS COMPLETAS E INCOMPLETAS, QUE ERAM UTILIZADOS NA OPERAÇÃO PORTUÁRIA DO PORTO DO AÇU. ESTRUTURAS METÁLICAS INTEGRANTES DE GALPÃO PARA MONTAGEM E PINTURA DE PEÇAS PARA EMBARCAÇÕES). INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU SUA ALIENAÇÃO. GERAÇÃO DE RECURSOS NO SOMATÓRIO DE R\$ 2.456.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS). IRRESIGNAÇÃO DE CREDORA, QUE OBTER PRÉVIA AVALIAÇÃO JUDICIAL, PUBLICAÇÃO DE EDITAL E, AINDA, ALIENAÇÃO DOS BENS EM LEILÃO, PROPOSTAS FECHADAS OU PREGÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (PROCURADORIA DE JUSTIÇA), FIRME NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REJEIÇÃO. CAUSA REGIDA PELO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HIPÓTESES PREVISTAS NO SEU ART. 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO, QUE NÃO ADMITEM A APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO ART. 1.009, §§ 1º E 2º, DO MESMO DIPLOMA LEGAQL. DISPOSITIVOS QUE DEVEM SER INTERPRETADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 11.101/2005. CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEMPRE QUE A DECISÃO AGRAVADA PUDER COMPROMETER O SOERGUMENTO DA EMPRESA OU TRAZER PREJUÍZO AOS CREDORES. PRECEDENTE DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. NO MÉRITO, INEXISTÊNCIA DE INCONFORMISMO CONTRA A VENDA EM SI. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE DAS DEVEDORAS (ART. 66 DA LEI FEDERAL N.º 11.101/2005), INCONFUNDÍVEL COM A HIPÓTESE DE VENDA JUDICIAL DE FILIAIS OU DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



109M

(ART. 60 DA LEI DE REGÊNCIA). INEXIGÊNCIA DE PRÉVIA PUBLICAÇÃO DE EDITAL E DE REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, POR LANCES ORAIS, PROPOSTAS FECHADAS OU PREGÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 142, CAPUTE PARÁGRAFOS, DA LEI FEDERAL N.º 11.101/2005. POSSIBILIDADE DE VENDA PREVISTA NOS PLANOS RECUPERATÓRIOS DAS AGRAVADAS. DISPENSA DE PRÉVIA OITIVA DO COMITÊ DE CREDORES, ÓRGÃO QUE NÃO FOI CONSTITUÍDO. UTILIDADE E URGÊNCIA DA ALIENAÇÃO COM BASE EM RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO. PRÉVIAS MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL E DO MINISTERIO PÚBLICO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA). DISPENSÁVEL AVALIAÇÃO JUDICIAL DOS BENS MÓVEIS, EIS QUE HOUVE LAUDO PARTICULAR PRODUZIDO PELAS RECORRIDAS. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 870 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2.015. AGRAVANTE QUE SEQUER APONTOU O VALOR QUE ENTENDIA CORRETO PARA A VENDA DOS BENS. PRECEDENTE DA E. CORTE DE JUSTIÇA PAULISTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento n.º 0066126-71.2016.8.19.0000, em que é agravante ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A., e são agravadas OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, representadas por sua administradora judicial DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.,

ACORDAM

Os Desembargadores que integram a 14ª Câmara Cível em **rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público (Procuradoria de Justiça), conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Relator. Decisão **unânime**.

RELATÓRIO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10912

01. Tem-se agravo de instrumento de **decisão (Anexo 01. Índice eletrônico n.º 181, fls. 183)** que, nos autos do procedimento de recuperação de empresas do GRUPO OSX, **autorizou** a venda de bens integrantes do ativo permanente das recuperandas, tendo a seguinte redação:

"Tendo as recuperandas justificado urgência na alienação de bens integrantes de seu ativo permanente mencionados às fls. 10198/10218, inexistindo oposição de interessados, bem como do Administrador Judicial e do Ministério Público, conforme fl. 10224/10226, 10248/10249 e 10251/10252, autorizo a venda do material nos termos da proposta recebida à fl. 10202. Expeça-se alvará se necessário."

02. Na minuta de fls. 02 a 10 (índice eletrônico n.º 02), a ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A., que é uma das credoras do GRUPO OSX, alega, em síntese, que não se procedeu a prévia avaliação judicial dos bens postos à venda, nem se justificou a comprovada a urgência para alienação imediata fora dos parâmetros definidos na **cláusula 3.5** dos planos de recuperação judicial e, ainda, dos arts. 60 e 142 da Lei Federal n.º 11.101/2005, que focam as modalidades de leilão, por lances orais, propostas fechadas e pregão.

03. Salaria que as agravadas produziram mero laudo pericial unilateral, quanto aos valores dos bens, e requereram fossem alienados particularmente por cifra 10% (dez por cento) inferior ao que fora apurado pelo perito.

04. Aduz que as recorridas identificaram que alguns equipamentos seus não tinham mais serventia e, com simplória





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10913

justificativa, não comprovada, de desvalorização, requereram a autorização judicial que é objeto do presente recurso.

05. Porém, com base nos arts. 142, §§ 2º e 3º, da Lei Federal n.º 11.101/2005, e art. 870 do novo Código de Processo Civil, frisa que a avaliação judicial é impositiva a fim de que se alcance o real valor de mercado do bem a ser alienado onerosamente, evitando-se prejuízo aos credores, o que caracterizar-se-ia caso ocorresse a venda por quantia inferior.

06. Diz, então, ser impossível a alienação direta a um único interessado, pois, como antecipou, há de ser estabelecida a modalidade de leilão, propostas fechadas ou pregão, garantindo-se, assim, a mais ampla concorrência entre os licitantes e a maximização do valor oferecido para a compra dos ativos.

07. A seguir, ressalta que, com o fito de evitar prejuízo aos credores e burla às normas atinentes ao procedimento de recuperação judicial, esta egrégia Corte de Justiça tem decidido pela reforma de decisões judiciais proferidas à semelhança da aqui atacada.

08. Por tais fundamentos, quer o provimento do instrumental com a cassação da interlocutória, determinando-se “1) a realização de avaliação judicial dos bens do ativo permanente que se pretende alienar; 2) publicação de edital prévio (art. 142, § 1º, LRF); 3) a realização da alienação por meio de leilão, propostas fechadas ou pregão, na forma do art. 142 da LRF.” (Literalmente, fls. 09 e 10, índice eletrônico n.º 02).

09. Contraminuta de fls. 26 a 33 (índice eletrônico n.º 26), na qual as agravadas salientam que os bens postos à venda por não lhes terem mais serventia são os equipamentos denominados “cabeços”, “correntes” e “defensas completas e incompletas”, que eram utilizados na





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10914

operação portuária do Porto do Açu, cuja alienação gerará a entrada de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais). Existem, ainda, estruturas metálicas integrantes de um galpão para montagem e pintura de peças para embarcações, que resultarão na de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

10. Salientam que os recursos oriundos da compra por uma de 02 (duas) empresas interessadas (Porto do Açu Operações S/A. e Master Loc – Locação de Serviços LTDA.) serão empregados no cumprimento de obrigações decorrentes dos planos recuperatórios ou de sua própria atividade empresarial.

11. Após, sustentam que o objetivo da empresa agravante é tumultuar o procedimento de recuperação judicial, porquanto já interpôs 11 (onze) agravos de instrumento contra as mais diversas decisões judiciais.

12. Frisam que a interlocutória foi acertadamente proferida com base no art. 66 da Lei Federal n.º 11.101/2005, e que contou com as prévias manifestações favoráveis da Administradora Judicial e do Ministério Público Estadual.

13. Sublinham que não há, na legislação de regência, dispositivo que imponha avaliação judicial prévia dos bens a serem alienados e colacionam precedente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de que a venda de bens do ativo permanente de empresa em recuperação judicial é possível mediante simples laudo de avaliação particular.

14. Por derradeiro, insistem em que a venda beneficiará diretamente a comunidade de credores, além de atender ao princípio da preservação da empresa, de modo que pugnam pelo desprovento da insurgência.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10915

15. O Parecer da d. Procuradoria de Justiça está às fls. 35 *usque* 39 (índice eletrônico n.º 35), pela pena da Dr^a. Fernanda Campos de Oliveira, opinando pelo não conhecimento do recurso, ao asserto de que seu objeto não está listado no rol taxativo do art. 1.015 do Código de Processo Civil de 2015, nem nas limitadas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 11.101/2005 (arts. 17, 59, § 2º, e 100), e averba que, caso seja rejeitada a preliminar, opina, no mérito, pelo desprovemento do instrumental, que foi corretamente preparado (GRERJ eletrônica no Anexo 01, indexador n.º 402, fls. 401).

É o relatório.

VOTO

16. No que concerne à preliminar de não conhecimento do recurso, por ausência de previsão legal, não há como acolhê-la.

17. É certo que, com a vigência da Lei Federal n.º 13.105/2015, o **cabimento** do agravo instrumental passou a submeter-se a rol taxativo, conforme expressa previsão no art. 1.015, *caput*, I a XIII, e parágrafo único, substituindo o sistema adotado pelo Código Buzaid, no seu art. 522, a teor do qual o recurso era cabível contra qualquer decisão interlocutória, desde que se tivesse em mira provimento suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

18. Não menos certo é o fato de que a Lei Federal n.º 11.101/2005, em seus arts. 17, 59, § 2º, e 100, não trata da hipótese de interposição do agravo contra decisão que defere a alienação de bens integrantes do ativo permanente da empresa devedora. Aliás, sequer dispõe de regra jurídica sobre o tema.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10916

19. Sem embargo, impõe-se ter em mente que, nos casos relacionados no parágrafo único do art. 1.015 do novo Código de Processo Civil (liquidação ou cumprimento de sentença, processo de execução e processo de inventário), existe algo peculiar, que motiva a manutenção do regime de recorribilidade imediata de qualquer decisão interlocutória, qual seja, a inexistência de interposição de apelação contra sentença de mérito.

20. Na realidade, tem-se, em suma, que: **A)** na liquidação de sentença, a decisão que põe fim a essa fase é impugnável por agravo, e não por apelação; **B)** no cumprimento de sentença e no processo de execução, somente haverá sentença se, por qualquer motivo, for reconhecido que nenhum valor é devido, ou, ainda, nas formas especificadas no art. 924, incisos I a V, do C.P.C./2015; **C)** no inventário, apenas há sentença quando já praticamente exaurida a atividade jurisdicional, após realizada a partilha dos bens inventariados (arts. 645 e 659, § 2º, do C.P.C./2015), não havendo, igualmente, perspectiva de interposição de apelo para rediscussão do mérito.

21. Assim, o inconformismo da agravante com a interlocutória proferida pode, nestes casos, ser imediatamente apreciado e decidido, sobretudo quando houver risco de lesão grave e de difícil reparação, porque, em não existindo a previsão de interposição de apelo (repita-se...), é manifestamente impossível falar-se na aplicação do art. 1.009, §§ 1º e 2º, do vigente Código de Processo Civil, que previu expressamente a necessidade de devolução, em preliminar de apelação ou nas contrarrazões, das decisões judiciais não agraváveis.

22. O raciocínio desenvolvido vale para o procedimento de recuperação judicial de empresa, cuja Lei reitora é decenalmente anterior à promulgação do Diploma Processual Civil, principalmente porque, lá, só é





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10917

interposto recurso de apelação da: **A)** decisão que julga improcedente o pedido de falência (art. 100); **B)** decisão que julga as contas do administrador judicial (art. 154, § 5º); **C)** decisão que julga encerrada a falência (art. 156), e **D)** decisão que julga o pedido de extinção das obrigações do falido (art. 159, § 5º).

23. Ora... se assim não fosse, praticamente nenhuma interlocutória proferida durante a recuperação judicial seria atacável pela via do agravo de instrumento, o que não se afigura razoável quando se trata de procedimento concursal onde estão envolvidos inúmeros interesses de credores e devedor e, ainda, do próprio Ministério Público, que também pode recorrer pela via instrumental.

24. Sob a égide da Lei Federal n.º 13.105/2015, impõe-se que o agravo de instrumento seja admitido nos procedimentos de recuperação judicial e falência, sempre que, na ausência de previsão de interposição de apelo, esteja-se diante de decisão judicial apta a comprometer o soerguimento da empresa ou trazer prejuízo aos credores, convindo acrescentar e ponderar que as situações de irrecorribilidade devem ser expressas, e não presumidas.

25. Na hipótese dos autos, tem-se a venda de bens integrantes do ativo permanente das agravadas – **o que é matéria de extrema relevância no procedimento de soerguimento das devedoras, porquanto se trata de meio que implica na sua própria reestruturação, sendo que o produto da alienação é, em regra, destinado à satisfação dos credores concursais** –, para cujo deferimento não há (repita-se...) perspectiva de interposição de apelação o que autoriza recorribilidade imediata, mediante agravo de instrumento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10918

26. Sobre a questão preliminar, confira-se importante precedente do colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Processual. Preliminar de inadmissibilidade, por não estar a decisão recorrida no rol previsto no art. 1.015 do CPC/2015. Descabimento. Agravo interposto contra decisão proferida no âmbito de processo (recuperação judicial) no qual inviável a posterior apreciação da matéria no âmbito de eventual recurso de apelação. Aplicação extensiva da regra do art. 1.015, parágrafo único, do novo Código de Processo Civil. Preliminar afastada. Recuperação judicial. Conflito negativo de competência entre o Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de São Paulo e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, que determinara a remessa dos autos ao Estado de São Paulo. Decisão do Juízo paulista declinando igualmente da competência e suscitando o conflito que é irrecorrível. Assembleia de credores por ele designada outrossim, sem prejuízo do conflito, prejudicada, pela superação a esta altura das datas correspondentes. Conflito negativo julgado pelo STJ com indicação como competente do Juízo da 1ª Vara de Cabo de Santo Agostinho/PE. Recurso prejudicado. Agravo de instrumento não conhecido." (Relator(a): FABIO TABOSA; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 14/12/2016; Data de registro: 16/12/2016)

27. Logo, bem assentadas essas premissas, o instrumental preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal.

28. No mérito, extrai-se da análise detida da razões recursais que a agravante não se insurge contra a alienação em si; o seu inconformismo volta-se contra a alegada inobservância, pelas agravadas, de procedimentos legais para venda, por isso que pediu a cassação da interlocutória para que fosse realizada a prévia avaliação judicial dos bens,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO



10919

publicação de edital prévio e, ainda, realização da alienação por meio de leilão, propostas fechadas ou pregão.

29. Contudo, é preciso entender que a venda a ser procedida pelas agravadas não se confunde com “(...) *alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor (...)*”, hipótese que está contemplada no art. 60 da Lei Federal n.º 11.101/2005. Assim, não é exigível, na hipótese dos autos, nem a precedência de publicação de edital, nem a realização dos procedimentos de leilão, por lances orais, propostas fechadas ou pregão, previstos no art. 142, *caput* e parágrafos, de legislação reitora.

30. Trata-se, simplesmente, de uma alienação de equipamentos (cabeços, correntes e defensas completas e incompletas), que eram utilizados na operação portuária do Porto do Açu e cuja venda produzirá a inversão de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), além de estruturas metálicas integrantes de um galpão para montagem e pintura de peças para embarcações, cuja alienação onerosa produzirá a entrada de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), tudo conforme as peças constantes do Anexo 01, índice eletrônico n.º 313.

31. Insta observar que essa venda é regida pelo art. 66 da Lei Federal n.º 11.101/2005, Confira-se:

“Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direito de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.”





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10920

32. E aduz-se que também está prevista no próprio Plano de Recuperação Judicial das recorridas, a teor do qual (cláusulas 3.3 e 3.5, Anexo 01, indexador n.º 188, fls. 268), podem:

"(...) promover a alienação e oneração de bens que integrem seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou este Plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX CN com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente a seus Credores."

33. O único e adequado dispositivo legal aplicável (art. 66 da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005) não dispensa a prévia oitiva do Comitê de Credores, o que se torna, porém, de todo impossível, porquanto tal órgão não foi constituído.

34. Destaque-se que a utilidade da alienação foi reconhecida pelo MM. Juiz com base em relatório técnico de avaliação (Anexo 01. Índice eletrônico n.º 313, fls. 328 a 342), que indicou como objeto da venda *"(...) bens compostos por Benfeitorias incompletas e instalações, integrantes de Galpão parcialmente construído (...)"* e em desuso, com problemas estruturais, tendo como consequências mais críticas *"(...) a corrosão, que com o seu contínuo avanço aumentará os custos de recuperação das estruturas."*, além de *"(...) por estarem inacabadas acabam por se desprenderem da cobertura, representando um risco de acidente durante as visitas."*

35. Ora...bem se percebe que, além do desuso, a manutenção do objeto alienado ainda geraria despesa para as agravadas, donde se





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10921

concluiu pela utilidade e, mesmo, urgência da venda que contou também com as prévias manifestações favoráveis da administradora judicial (Anexo 01, índice eletrônico n.º 313, fls. 343 a 345 e fls. 356 e 357) e do Ministério Público Estadual (Anexo 01, índice eletrônico n.º 313, fls. 321 e fls. 359), conquanto, como visto, a legislação reitora não lhes determina a necessidade.

36. Quanto à alegada ausência de prévia avaliação judicial dos bens móveis, tem-se-a como dispensável, não incidindo, subsidiariamente, a regra do art. 870 do novo Código de Processo Civil, porquanto tal avaliação foi realizada com a apresentação de laudo particular (Anexo 01. Índice eletrônico n.º 313, fls. 328 a 342), o que é admitido de acordo com ilustrativo precedente sobre o tema:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão que autoriza alienação de bens da recuperanda mediante avaliação particular – Insurgência recursal na qual credor defende a avaliação judicial e falta de transparência – Descabimento – Dispondo o credor de avaliações realizadas por profissionais de sua confiança, poderá confrontar os valores obtidos nas avaliações das recuperandas e valer-se dos meios judiciais para questionar os resultados obtidos – Transparência presente – Inconformismo infundado – Decisão mantida – Agravo improvido. Dispositivo: Negam provimento. (Relator(a): RICARDO NEGRÃO; Comarca: Araçatuba; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 25/05/2016; Data de registro: 08/06/2016)

37. Se a credora, ora agravante, discorda da avaliação realizada particularmente, pelas recorridas, deveria, então, ao menos enunciar o montante que entende correto para a venda dos bens, além do porquê, o que não fez, deixando transparecer que sua insurgência mais uma vez não tem razão, assim como inúmeras outras que tornaram e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10922

tornam sua participação no procedimento recuperatório como credora ativamente beligerante.

38. Por derradeiro, impende registrar que, durante o procedimento recuperatório das empresas agravadas, já houve decisão de deferimento da alienação de outros bens integrantes do seu ativo permanente, o que não é incomum e vem, e exemplo do presente, como benefício para o reforço do caixa das devedoras.

39. Tudo bem ponderado, voto no sentido de **rejeitar a preliminar inadmissibilidade do agravo de instrumento, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.**

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017.

Desembargador GILBERTO CAMPISTA GUARINO

Relator



DOC. 02



10924

Três Rios, 04 de Julho de 2017.

Conforme visita realizada em vinte e dois de Junho de 2017, para avaliação de compra de ativos:

Segue proposta para aquisição de Galpão de estruturas metálicas conforme descritivo seguinte;

Galpão de Oficina de Jateamento e Pintura de Blocos W9.

PESO TOTAL DO GALPÃO = 2873 - TON

ESTRUTURAS MONTADAS = 1260 - TON

ESTRUTURAS DESMONTADAS = 1613 - TON

Sendo assim, fica de inteira responsabilidade da Masterloc toda a despesa operacional e logística a ser realizada para desmonte e transporte.

Valor da proposta = R\$1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) referente a 2873 toneladas que compreendem todo o galpão W9.

Forma de pagamento:

Pagamento semanal, conforme pesagem e medição.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O preço é imutável. Em função do alto grau de deterioração das estruturas, com alto risco de perda, não possível de determinar.

A Masterloc se reserva o direito de receber todas as miscelâneas e telhas contidas no galpão dentro do peso adquirido.

Realizaremos os trabalhos conforme solicitação da OSX. Atenderemos prontamente determinações dadas pela OSX. Seguiremos os procedimentos de SMS estabelecidos pela OSX.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Tiago Oliveira. Diretor.

15.427.037/0001-77

MASTER LOC LOCAÇÕES, SERVIÇOS
E COMÉRCIO EIRELI - ME

RUA JULIA LUIZA IZIDORO, S/N

PONTO AZUL - CEP 25821-150

TRÊS RIOS - RJ

Master Loc - Locação e Serviços Ltda

Rua Julia Luzia Izidoro - Ponto Azul

Três Rios - Cep 25.821-150

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017.

10925

À OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua do Passeio, nº56/10º andar

Centro – Rio de Janeiro

CEP20021-290

A/C Sra. Bruna Born - Presidente

Ref.: Aquisição de estruturas metálicas do Galpão W9

Prezada Senhora,

GUERREIRO COMPRAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO- ME, inscrita no CNPJ nº 00.272.034/0001-35, inscrição estadual nº 407339340.00-10, situada na Quinta Avenida, nº 256, lote 06, quadra 24, no Bairro Vale do Sol, CEP 34000-000 na cidade de Nova Lima/MG, neste ato representada por seu sócio gerente Cleber Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade M2.135.597 e inscrito no CPF/MF sob o nº 556.157.676-34, vem, por meio da presente correspondência, manifestar que não há mais interesse na aquisição de estruturas metálicas do galpão W9, não tendo efetuado por este motivo o depósito do sinal conforme previsto na Cláusula 6.1. do Contrato de Compra e Venda de Bem Móvel, celebrado entre as Partes em 24 de novembro de 2016, nem mesmo recebido qualquer daqueles bens, encontrando-se o referido contrato rescindido de pleno direito na forma da Cláusula Oitava, nada tendo a reclamar perante a OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial.

Atenciosamente,

**GUERREIRO COMPRAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS PARA
MINERAÇÃO- ME**
CNPJ nº 00.272.034/0001-35



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1) Intense com exigencia.
2) Informa que petição identificou foi desprochada por este juízo no mês de março detendo a finalidade e, por um lapso, extraiu de entre o gab. e o arquivo.

Rio de Janeiro, 05/08/2013
Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: Osx Brasil S.A., Osx Construção Naval S.A. e Osx Serviços Operacionais Ltda.

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem, em atenção à decisão de fls. 10.239/10.244, manifestar sua não aceitação à proposta de rateio dos honorários da Administração Judicial, conforme expõe adiante:

I. Síntese

Os honorários da Administração foram fixados em decisão publicada no dia 28/11/2013, às fls. 161/162, em 0,25% do total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, isto é, de R\$ 4.531.163.144,00 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, cento e sessenta e três mil e cento e quarenta e quatro reais). Assim, os honorários somam o valor de R\$11.327.907,86 (onze milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos).

Como informado pela Administradora Judicial anterior, durante o exercício de suas atividades, foram pagos, a título de honorários, o valor de R\$ 6.550.000,00 (seis milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).



O MM. Juízo decidiu em 03/02/2017 que os valores até então pagos à Administradora substituída se encontram proporcionais ao trabalho já desempenhado, cabendo às recuperandas remunerarem o novo Administrador Judicial, ou seja, o saldo de R\$ 4.777.907,86 (quatro milhões setecentos e setenta sete mil novecentos e sete reais e oitenta seis centavos).

term

II. A remuneração do Administrador Judicial conforme as devedoras.

As devedoras argumentam que o valor total dos honorários deveria estar compreendido entre março de 2014 e janeiro de 2017, ou seja, nos 39 (trinta e nove) meses em que o Administrador Judicial teria atuado no processo, considerando que o período em que a Licks Associados atuou seria entre 23 de agosto de 2016 e 08 de janeiro de 2017.

Desse modo, o administrador judicial não deveria atuar no processo após 08 de janeiro de 2017 ou deveria atuar graciosamente.



III. Análise do Administrador Judicial

Inicialmente, cabe esclarecer que o administrador judicial não possui qualquer obstáculo em trabalhar *pro bono*, o que já ocorreu em mais de 1.000 (mil) processos¹ que tramitaram no Estado do Rio de Janeiro.

Em nenhum dos processos houve qualquer espécie de diferenciação daqueles em que a atuação foi remunerada. O mesmo nível de excelência e o critério cronológico de atuação sempre foram respeitados indistintamente.

¹ A relação individualizada de 1.100 (um mil e cem) processos está à disposição do MM Juízo, do I. Parquet, da devedora e dos demais interessados.



Porém, todos os casos estavam sob “gratuidade de justiça”. Este é o primeiro em que há questionamento sobre trabalhar gratuitamente em um processo sem qualquer relação com gratuidade de justiça, seja pela complexidade, seja pela extensão dos trabalhos, seja pelo custo do serviço prestado, seja pela qualidade dos patronos da parte etc.

Desse modo, o Administrador Judicial manifesta sua não aceitação à proposta de rateio dos honorários feita pelas devedoras às fls.10.239, pois as atribuições do Administrador Judicial, esculpidas na Lei 11.101/2005 abarcam toda a condução do processo de recuperação judicial, desde a nomeação até a sentença de encerramento, razão pela qual a Administração Judicial não pode ser remunerada somente até 08 de janeiro de 2017.

III.a — Atividade Pretérita

Ao ingressar como Administrador Judicial, o Ministério Público requereu a elaboração de um relatório sobre a recuperação judicial e sobre as alegações de descumprimento do plano feitas pelos credores às fls. 10.196.

Independentemente da solicitação do *Parquet*, seria necessário um reexame dos autos e da atividade das devedoras, visto que a fundamentação para a substituição do administrador judicial se baseou em uma fiscalização pueril.

A administração Judicial apresentou às fls. 10.237, 10.245 e 10.255 um dossiê completo com vasta colheita de informações processuais e extraprocessuais referente aos autos principais, às impugnações e aos processos secundários.

III.b — Atividade Futuras

Não obstante a devedora entenda que a remuneração deva cessar em 08 de janeiro de 2016, ainda restam:

- » Análise da relação de credores trabalhistas em que a Administração Judicial tomou ciência da existência em março de 2017, cujos créditos foram constituídos antes do pedido de



recuperação judicial, mas que não foram incluídos na relação de credores concursais;

10929

- » Elaboração dos relatórios econômico-financeiros referentes as atividades das devedoras desde outubro de 2016, cujo atraso se deu, em razão destas obstarem-se em apresenta-los sob o argumento de que somente poderiam fornecê-los ao final de cada trimestre e ainda com valores acumulados por semestre e não por mês, impossibilitando, assim a análise real da saúde da empresa. Uma vez notificadas dos riscos que tal conduta ensejaria pela Lei 11.101/2005 e da comunicação ao Juízo da Recuperação sobre o cerceamento de informação, as devedoras apresentam a documentação na data de 02 de fevereiro de 2017;
- » Apuração sobre o adimplemento do financiamento entre Caixa Econômica, Fundo da Marinha Mercante e as devedoras com constituição de fiança pelo Banco BTG Pactual;
- » Apuração do contrato firmado entre a OSX Construção Naval e a empresa Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos arrecadados seriam destinados ao pagamento dos credores;
- » Análise das razões e documentos que embasam as impugnações de créditos e/ou à relação de credores, ajuizadas na forma do art. 10º da LRF;
- » Acompanhamento do julgamento do incidente processual entre credores da subsidiária estrangeira OSX-3 Leasing e as recuperandas nacionais, referente a exclusão ou retificação do crédito na relação de credores, originado de empréstimo para aquisição do FPSO OSX 3, cuja OSX Brasil é garantidora do crédito de mais de meio milhão de dólares;
- » Elaboração dos relatórios dos processos secundários pendentes de informações das devedoras ou da opinião do Administrador Judicial, bem como pendentes de promoção do Ministério Público ou de sentença;



- » Arquivamento de cópia das sentenças procedente para elaboração do Quadro Geral de Credores, bem como as sentenças improcedentes para a hipótese de futuro questionamento dos credores;
- » Consolidação e publicação do Quadro Geral de Credores, com base Relação de Credores, e nas sentenças das impugnações oferecidas em face desta;
- » Elaboração de parecer nos autos de todas as Ações Ordinárias de Retificação do Q.G.C ajuizadas;
- » Elaboração da retificação do Quadro Geral de Credores, quando cabível;

10930

III. Conclusão

Pelo exposto, o Administrador Judicial se manifesta pela não aceitação da proposta de rateio dos honorários formulada pelas devedoras, bem como requer o pagamento dos honorários no valor de R\$ 4.777.907,86 (quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos) que serão necessários para custar os serviços do AJ até o definitivo encerramento do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

IASMIN GADELHA
OAB/RJ 196.071



10931

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Intimação
Rio de Janeiro, 02/08/2017
Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer as intimações da empresa de auditoria contábil BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestar esclarecimentos sobre a escrituração contábil das recuperandas do exercício de 2016, bem como requerer a intimação do administrador judicial anterior, Deloitte Touche Tohmatsu, para prestar esclarecimentos sobre a escrituração contábil dos exercícios de 2013, 2014 e de 2015, pelos fundamentos que passa a expor:

I – Ausência de documentos e inconsistências na escrituração - 2016

Os auditores BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples, que revisaram as Demonstrações Financeiras do ano de 2016 da OSX Brasil S.A, não conseguiram opinar sobre a retidão da contabilidade. O Relatório dos auditores (anexo 1) indica a ausência dos documentos que fundamentaram os seguintes lançamentos:

- a) Investimento em coligada no valor de R\$4.852 mil;
- b) Adiantamentos diversos no valor de R\$23.340 mil;
- c) Estoque no valor de R\$ 4.858 mil;
- d) Tributos a recuperar no montante de R\$ 34.147 mil;



10932

- e) Ativos não circulantes individuais e consolidados de R\$ 50.916 mil;
- f) Outras contas a receber no valor de R\$1.654 mil;
- g) “Despesas por Natureza” no valor de R\$ 570.905 mil;
- h) Outras Receitas e Despesas Operacionais que somavam R\$753.435 mil e R\$391.631 mil;
- i) Resultados financeiros nos montantes de R\$ 1.656 mil e (R\$ 481.871), “dos

	Item	Montante
	a	R\$4.852.000,00
	b	R\$23.340.000,00
	c	R\$4.858.000,00
	d	R\$34.147.000,00
	e	R\$50.916.000,00
	f	R\$1.654.000,00
	g	R\$570.905.000,00
	h	R\$753.435.000,00
	h	R\$391.631.000,00
	i	R\$1.656.000,00
	i	R\$481.871.000,00
	i	R\$14.805.000,00
	i	R\$37.060.000,00
	i	R\$11.549.000,00
	i	R\$3.644.000,00
	Total	R\$2.386.323.000,00

quais não nos foram disponibilizados os controles gerenciais adequados das rubricas de juros passivos nos montantes de R\$ 14.805 mil e (R\$ 37.060 mil) individuais e consolidadas e de variação cambial, líquida no valor de R\$11.549 mil e (R\$ 3.644 mil) individuais e consolidadas.”

O montante dos lançamentos questionados pela BDO RCS Auditores Independentes por falta de documentação suficientemente esclarecedora totaliza R\$ 2,3 bilhões.

O relatório dos auditores sobre o exercício de 2016 foi apresentado em junho de 2017, quando o atual administrador judicial iniciou os estudos sobre o documento.

Desde então o administrador judicial já requereu a intimação das recuperandas para prestar esclarecimentos em duas oportunidades: (a) sobre a escrituração da falência da OSX Leasing e (b) sobre o lançamento do imobilizado UCN.

Nesta terceira oportunidade, a ausência de documentos apontados no relatório da BDO RCS Auditores Independentes preocupa o administrador judicial.

Considerando que o art. 52 da Lei nº 11.101/05 determina que o processamento da ação de recuperação judicial seja deferido com a condição de as Demonstrações Contábeis estarem em termos¹ e considerando que o art. 178 da Lei nº 11.101/05 prevê a pena de detenção

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:



10933

para a ausência de escrituração², o administrador judicial entende que a sociedade de auditoria deve prestar esclarecimentos ao MM Juízo, ao Ministério Público e aos credores sobre suas observações acerca da ausência de documentos.

A Comissão de Valores Mobiliários, como agente regulador e fiscalizador do mercado de capitais, também deve ser chamada para esclarecer sobre a extensão da ausência de documentos descrita pelos auditores.

O administrador judicial sugere que os esclarecimentos sejam prestados em audiência. Assim, o MM Juízo e o I. *Parquet* terão a oportunidade de dirimir as eventuais dúvidas em conjunto com a CVM, recuperandas e auditores.

II – Ausência de documentos e inconsistências na escrituração – 2013, 2014 e 2015

A Deloitte Touche Tohmatsu exerceu o cargo de administrador judicial no período compreendido entre 16 de dezembro de 2013 e 23 de agosto de 2016.

Em face do artigo 22, inciso II, alínea *a* da Lei 11.101/05, fiscalizou as atividades do devedor e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial durante os exercícios fiscais de 2013, 2014 e de 2015.

A sociedade de auditores independentes Ernst & Young se absteve de opinar sobre as demonstrações financeiras da OSX Brasil S.A nos exercícios fiscais de 2013, 2014 e 2015 também por ausência de documentos (anexo 2).

O atual administrador judicial, Licks Associados, não identificou nos relatórios mensais do administrador judicial anterior, Deloitte Touche Tohmatsu, observações sobre a ausência de documentos que dessem suporte aos lançamentos contábeis.

Porém, tais análises podem ter sido realizadas pela Deloitte Touche Tohmatsu, ainda que não conste dos relatórios.

² Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.



10934

Assim, o atual administrador judicial sugere que seu antecessor seja intimado a esclarecer se realizou estudos sobre a ausência de documentos apontados pela sociedade de auditores Ernst & Young nos exercícios de 2013, 2014 e 2015.


Caso os esclarecimentos não sejam suficientes para o MM Juízo e para o I. *Parquet*, sugere-se que os auditores, as recuperandas e a CVM sejam intimados a prestar esclarecimentos adicionais em audiência.

III – Conclusão

Diante do exposto, requer à Vossa Excelência as intimações da sociedade BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples, das recuperandas e da Comissão de Valores Mobiliários para prestar esclarecimentos em audiência sobre a abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2016, bem como requer a intimação da sociedade Deloitte Touche Tohmatsu, administradora judicial sucedida, para prestar esclarecimentos sobre a abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis dos exercícios de 2013, 2014 e de 2015 evidenciada pelos auditores independentes Ernst & Young.

Nesses termos,
pede deferimento

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2017


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

10935

ANEXO 1

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Acionistas e Administradores
OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial
Rio de Janeiro - RJ

Abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

1. Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da OSX Brasil S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial individual e consolidado em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.
2. Não expressamos uma opinião sobre estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia, pois devido à relevância dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas" não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

3. Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, em 11 de novembro de 2013, a Companhia ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05. Em 26 de novembro de 2013, foi deferido o processamento da recuperação judicial, conforme decisão da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 21 de março de 2014, o processo de recuperação judicial foi redistribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 16 de maio de 2014, a Companhia apresentou seu plano de recuperação com a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e laudos econômico-financeiros e de avaliação dos bens e ativos da Companhia e de suas controladas, acima mencionadas. O plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral dos Credores no dia 17 de dezembro de 2014 e homologado pelo Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no dia 19 de dezembro de 2014 publicado no Diário oficial em 08 de janeiro de 2015, todavia sujeito a solução dos agravos de instrumento impetrados por certos credores. A continuidade normal dos negócios da Companhia e de suas controladas está diretamente vinculada ao sucesso na implementação do plano de recuperação e à eventual geração de caixa futura para liquidação de suas dívidas.
4. Além do comentado no parágrafo 3) acima, no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Companhia possuía prejuízos acumulados individual e consolidado de R\$8.457.059 mil, o passivo circulante, individual e consolidado, da Companhia estava em excesso ao ativo circulante, individual e consolidado, em R\$285.542 mil e R\$422.828 mil, respectivamente, e apresentou patrimônio líquido negativo, individual e consolidado, de R\$2.845.933 mil e R\$3.030.425 mil, respectivamente. Essa situação indica a existência de incerteza significativa que levanta dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e suas controladas e dúvida quanto a base para preparação das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas. Em 31 de dezembro de 2016, os ativos e passivos individuais e consolidados da Companhia foram classificados e avaliados no pressuposto de continuidade normal dos negócios.

- 10937
5. Devido ao fato da Companhia e suas controladas OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial dependerem do sucesso na implementação do plano de recuperação e na geração de caixa futura, como mencionado no parágrafo 3) acima, não nos foi possível concluir se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia deveriam ser preparadas com base na continuidade normal dos negócios ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação. A base de preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a realização do ativo imobilizado, a adequação da reversão do impairment realizada no exercício, bem como da realização dos adiantamentos diversos, estoques, tributos a recuperar e dos demais ativos, bem como o pagamento de fornecedores, empréstimos e financiamentos e pagamento de todos os demais passivos, estão diretamente vinculados com o sucesso da implementação do plano de recuperação e são fatores essenciais para definir a continuidade normal dos negócios da Companhia por um período superior a um ano.
 6. A Companhia está se reestruturando e revendo seus procedimentos, mas atualmente apresenta deficiências nos controles internos relacionados ao processo de elaboração das demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, gerando uma razoável possibilidade de que erros materiais nas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, não tenham sido prevenidos ou detectados tempestivamente. Tais deficiências incluem a ausência de controles adequados de segregação de funções que garantam a integridade e correta apresentação das informações apresentadas como um todo.
 7. Não nos foram apresentadas evidências que dessem suporte para o montante reconhecido como investimento em coligada no valor de R\$4.852 mil. Adicionalmente, não nos foram apresentadas as composições detalhadas dos montantes reconhecidos como adiantamentos diversos no valor de R\$23.340 mil, estoque no valor de R\$4.858 mil, tributos a recuperar no montante de R\$34.147 mil e R\$ 50.916 mil no ativo não circulante individuais e consolidados e outras contas a receber no valor de R\$1.654 mil e adiantamentos de clientes no passivo circulante consolidado no valor de R\$11.490 mil, apuração do imposto de renda e contribuição social a pagar e ausência de documentação para apuração do valor justo dos ativos oriundos da baixa do investimento ocorrida na OSX Leasing Group B.V.. Além disso, não recebemos resposta de confirmação de saldos enviados a partes relacionadas, assessores jurídicos externos e a diversas instituições financeiras, não nos possibilitando concluir se a Companhia possuía ativos, passivos, fianças, garantias ou outras obrigações financeiras, além daquelas divulgadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Consequentemente, ficamos impossibilitados de concluir quanto à adequada mensuração e registro das referidas rubricas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016.
 8. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 24, a Companhia possui registrados na rubrica "Despesas por natureza" os montantes de R\$570.905 mil, dos quais R\$ 515.673 mil referentes a serviços contratados e reversão de provisões, não nos foram disponibilizados a documentação suporte das respectivas despesas. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias, efetuarmos procedimentos alternativos de auditoria, que possibilitassem concluir sobre a adequada mensuração e registros das referidas rubricas nas demonstrações contábeis consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016.
 9. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 25, a Companhia possui registrados na rubrica "Outras receitas e despesas operacionais" os montantes de R\$753.435 mil e R\$391.631 mil (excluído a provisão do impairment no montante de R\$ 21.674 mil), individuais e consolidadas, respectivamente, contudo não nos foram disponibilizados a documentação suporte das respectivas receitas e/ou despesas. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias, efetuarmos procedimentos alternativos de auditoria, que possibilitassem concluir sobre a adequada mensuração e registros das referidas rubricas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016.

- 10938
10. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 26, a Companhia possui registrados na rubrica “Resultado financeiro” os montantes de R\$1.656 mil e (R\$ 481.871 mil), dos quais não nos foram disponibilizados os controles gerenciais adequados das rubricas de juros passivos nos montantes de R\$ 14.805 mil e (R\$ 37.060 mil) individuais e consolidadas e de variação cambial, líquida no valor de R\$ 11.549 mil e (R\$ 3.644 mil) individuais e consolidadas. Conseqüentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias, efetuarmos procedimentos alternativos de auditoria, que possibilitassem concluir sobre a adequada mensuração e registros das referidas rubricas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016.
 11. As incertezas significativas e limitações comentadas nos parágrafos 3) a 10) acima, não nos possibilitam concluir como, quando e por quais valores, os ativos serão realizados e os passivos serão pagos, bem como se os mesmos estão apresentados pelos seus valores corretos. Eventos significativos futuros, que não podemos prever seu desfecho, gerarão impactos importantes nas operações da Companhia e de suas controladas. Esses impactos podem afetar de maneira significativa a forma e os valores que esses ativos serão realizados e esses passivos serão pagos.

Ênfases

12. Chamamos atenção sobre o assunto “Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V.” descrito na Nota Explicativa nº 1, que descreve sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, a qual se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico apontado por ela, a OSX Brasil S.A. passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional significativas nesses negócios, incluindo também sob suas controladas e coligadas. Nesse contexto, se fez necessária a baixa contábil da holding OSX Leasing Group B.V., que engloba a maior parte das empresas internacionais da OSX Brasil S.A..

No dia 22 de dezembro de 2014, as empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em recuperação judicial (“OGpar”) e OGX Petróleo e Gás - Em Recuperação Judicial divulgaram fato relevante comunicando a obtenção de “decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX 3, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V. (“OSX 3”), na qualidade de proprietário da embarcação, bem como de Nordic Trustee Asa, na qualidade de cessionária de direitos decorrentes do afretamento da embarcação”. No dia 13 de março de 2015, a OGX e a OSX acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses: (i) dos pagamentos devidos pela OGX à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao Afretamento. O prazo da suspensão acordada em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3 com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO.

No dia 27 de março de 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia.

No tocante à OSX Leasing Group B.V., a administração da companhia apresentou, perante a justiça da Holanda, um pedido formal de suspensão de pagamentos. O pedido foi provisoriamente deferido pelo Tribunal. O objetivo dessa suspensão de pagamentos foi permitir que a OSX Leasing Group BV reestruturasse a sua dívida e/ou apresentasse um plano a seus credores - sob supervisão da justiça holandesa e de um administrador específico apontado por esta. A suspensão de pagamentos envolveu somente as obrigações da OSX Leasing Group BV.

Em 15 de julho de 2015, a Nordic Trustee ASA, na qualidade de agente fiduciária dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3 Leasing B.V. votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência da mesma.

Por conseguinte, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos das mesmas está sendo supervisionado pela justiça holandesa e gerido por um administrador específico.

10939

ANEXO 2

10940

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, emitido com abstenção de opinião

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial
Rio de Janeiro - RJ

1. Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, da OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

2. A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

3. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos nos parágrafos incluídos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria e, desta forma, este relatório é emitido com abstenção de opinião.



Building a better
working world

10941

Base para abstenção de opinião

4. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, em 11 de novembro de 2013, a Companhia ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05. Em 16 de maio de 2014, a Companhia apresentou seu plano de recuperação com a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e laudos econômico-financeiros e de avaliação dos bens e ativos da Companhia e de suas controladas, acima mencionadas. O plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral dos Credores no dia 17 de dezembro de 2014, homologado pelo Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no dia 19 de dezembro de 2014 e publicado no Diário Oficial em 08 de janeiro de 2015. A continuidade normal dos negócios da Companhia e de suas controladas está diretamente vinculada ao sucesso na implementação do plano de recuperação e a eventual geração de caixa futura para liquidação de suas dívidas.
5. Além do comentado no parágrafo 4) acima, no exercício findo em 31 de dezembro de 2015, a Companhia incorreu em prejuízo individual e consolidado de R\$979.760 mil e R\$987.345 mil, respectivamente, possuía prejuízos acumulados individual e consolidado de R\$7.418.364 mil, o passivo circulante individual e consolidado da Companhia estavam em excesso ao ativo circulante individual e consolidado em R\$280.312 mil e R\$3.248.583 mil, respectivamente, e apresentou patrimônio líquido negativo, individual e consolidado, de R\$2.776.922 mil e R\$2.918.499 mil, respectivamente, naquela data. Essa situação indica a existência de incerteza significativa que levanta dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e suas controladas e dúvida quanto à base para preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Em 31 de dezembro de 2015, os ativos e passivos individuais e consolidados da Companhia foram classificados e avaliados no pressuposto de continuidade normal dos negócios.



Building a better
working world

10942

Base para abstenção de opinião--Continuação

6. Devido ao fato da Companhia e suas controladas OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - em recuperação judicial dependerem do sucesso na implementação do plano de recuperação e na geração de caixa futura, como mencionado no parágrafo 4) acima, não nos foi possível concluir se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia deveriam ser preparadas com base na continuidade normal dos negócios ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação. A base de preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a realização do ativo imobilizado, dos bens destinados a venda bem como a realização dos adiantamentos diversos, estoques, tributos a recuperar e dos demais ativos, bem como o pagamento de fornecedores, empréstimos e financiamentos e pagamento de todos os demais passivos, estão diretamente vinculados com o sucesso da implementação do plano de recuperação e são fatores essenciais para definir a continuidade normal dos negócios da Companhia por um período superior a um ano.
7. Não nos foram apresentadas evidências que dessem suporte para o montante reconhecido como investimento em coligada no valor de R\$29.887 mil. Adicionalmente, não nos foram apresentadas as composições detalhadas dos montantes reconhecidos como adiantamentos diversos no valor de R\$9.838 mil, estoque no valor de R\$9.408 mil e outras contas a receber no valor de R\$1.888 mil. Além disso, não recebemos respostas de confirmação de saldos enviadas a diversas instituições financeiras, não nos possibilitando concluir se a Companhia possuía ativos, passivos, fianças, garantias ou outras obrigações financeiras, além daquelas divulgadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Consequentemente, ficamos impossibilitados de concluir quanto à adequada mensuração e registro das referidas rubricas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2015.
8. As incertezas significativas e limitações comentadas nos parágrafos 4) a 7) acima, não nos possibilitaram concluir como, quando e por quais valores, os ativos serão realizados e os passivos serão pagos, bem como se os mesmos estão apresentados pelos seus valores corretos. Eventos significativos futuros, que não podemos prever seu desfecho, gerarão impactos importantes nas operações da Companhia e de suas controladas. Esses impactos podem afetar de maneira significativa a forma e os valores que esses ativos serão realizados e esses passivos serão pagos.



Building a better
working world

10943

Abstenção de opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

9. Devido à relevância dos assuntos descritos nos parágrafos 4) a 8) incluídos na seção “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas. Conseqüentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas.

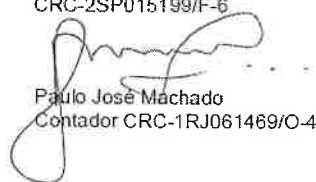
Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

10. Fomos contratados para examinar, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Devido à relevância dos assuntos descritos nos parágrafos 4) a 8) incluídos na seção “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria. Conseqüentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações do valor adicionado, individuais e consolidadas, acima referidas.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2016.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/F-6



Paulo José Machado
Contador CRC-1RJ061469/O-4



Building a better
working world

Centro Empresarial PB 370
Praia de Botafogo, 370
5º ao 10º Andares - Botafogo
22250-040 - Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Tel.: (55 21) 3263-7000
ey.com.br

10944

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, emitido com abstenção de opinião

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da
OSX Brasil S.A. – em recuperação judicial
Rio de Janeiro - RJ

1. Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, da OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

2. A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

3. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos nos parágrafos incluídos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria e desta forma, este relatório é emitido com abstenção de opinião.

10945



Building a better
working world

Base para abstenção de opinião

4. Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, em 11 de novembro de 2013, a Companhia ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05. Em 26 de novembro de 2013, foi deferido o processamento da recuperação judicial, conforme decisão da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 21 de março de 2014, o processo de recuperação judicial foi redistribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 16 de maio de 2014, a Companhia apresentou seu plano de recuperação com a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e laudos econômico-financeiros e de avaliação dos bens e ativos da Companhia e de suas controladas, acima mencionadas. O plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral dos Credores no dia 17 de dezembro de 2014 e homologado pelo Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no dia 19 de dezembro de 2014. A continuidade normal dos negócios da Companhia e de suas controladas está diretamente vinculada ao sucesso na implementação do plano de recuperação e a eventual geração de caixa futura para liquidação de suas dívidas.
5. Além do comentado no parágrafo 4) acima, no exercício findo em 31 de dezembro de 2014, a Companhia incorreu em prejuízo individual e consolidado de R\$ 3.996.634 mil e R\$ 4.236.936 mil, respectivamente e possuía prejuízos acumulados individual e consolidado de R\$ 6.438.604 mil e o passivo circulante individual e consolidado da Companhia estava em excesso ao ativo circulante individual e consolidado em R\$ 183.367 mil e R\$ 1.156.860 mil, naquela data, respectivamente, e apresentou patrimônio líquido negativo, individual e consolidado de R\$1.618.342 mil e R\$1.866.627 mil, respectivamente. Essa situação indica a existência de incerteza significativa que levanta dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e suas controladas e dúvida quanto a base para preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Em 31 de dezembro de 2014, os ativos e passivos individuais e consolidados da Companhia foram classificados e avaliados no pressuposto de continuidade normal dos negócios.

10946



Building a better
working world

Base para abstenção de opinião

6. Devido ao fato da Companhia e suas controladas OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – em recuperação judicial dependerem do sucesso na implementação do plano de recuperação e na geração de caixa futura, como mencionado no parágrafo 4) acima, não nos foi possível concluir se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia deveriam ser preparadas com base na continuidade normal dos negócios ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação. A base de preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a realização do ativo imobilizado, sua apropriada classificação como ativo imobilizado ou bens destinados à venda, a realização do contas a receber da Óleo e Gás Participações S.A. – Em recuperação judicial e dos demais ativos, bem como o pagamento de fornecedores, empréstimos e financiamentos e pagamento de todos os demais passivos, estão diretamente vinculados com o sucesso da implementação do plano de recuperação e são fatores essenciais para definir a continuidade normal dos negócios da Companhia por um período superior a um ano.
7. As incertezas significativas comentadas nos parágrafos 4) a 6) acima, não nos possibilitam concluir como, quando e por quais valores os ativos serão realizados e quando os fluxos de caixa serão gerados para liquidação dos passivos. Eventos significativos futuros, que não podemos prever seu desfecho, gerarão impactos importantes nas operações da Companhia e de suas controladas. Esses impactos podem afetar de maneira significativa a forma e os valores que esses ativos serão realizados e a forma como esses passivos serão pagos. Também não podemos concluir como os ativos serão realizados e os passivos serão pagos, se por meio das operações da Companhia e de suas controladas ou se por meio de venda de parte ou de todos os ativos.

Abstenção de opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

8. Devido à relevância dos assuntos descritos nos parágrafos 4) a 7) incluídos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas. Consequentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas.

10947



Building a better
working world

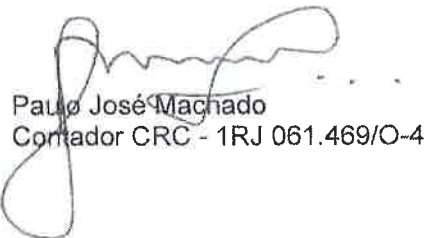
Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

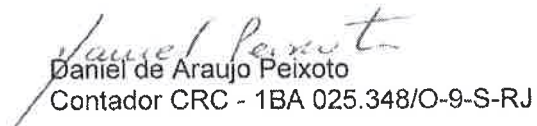
9. Fomos contratados para examinar, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Devido à relevância dos assuntos descritos nos parágrafos 4) a 7) incluídos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria. Consequentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações do valor adicionado, individuais e consolidadas, acima referidas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC - 2SP 015.199/O-6-F-RJ



Paulo José Machado
Contador CRC - 1RJ 061.469/O-4



Daniel de Araujo Peixoto
Contador CRC - 1BA 025.348/O-9-S-RJ

10948



Building a better
working world

Base para abstenção de opinião

4. Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, em 11 de novembro de 2013, a Companhia ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – em recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05. Em 26 de novembro de 2013, foi deferido o processamento da recuperação judicial, conforme decisão da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 21 de março de 2014, o processo de recuperação judicial foi redistribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. A partir dessa data, a Companhia e suas controladas deverão apresentar, em juízo, no prazo improrrogável de 60 dias, um plano de recuperação que deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia e de suas controladas, acima mencionadas,, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará pela aprovação ou não do referido plano, em prazo que não excederá a 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial. A Companhia está em fase de elaboração do referido plano não tendo mensurado até a presente data os possíveis efeitos sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tendo em vista a dependência dos eventos futuros acima mencionados, que poderão ou não ocorrer tais como: a aprovação ou não do plano de recuperação por parte dos credores, bem como o resultado de sua execução.
5. Além do comentado no parágrafo 4) acima, no exercício findo em 31 de dezembro de 2013, a Companhia incorreu em prejuízo individual e consolidado de R\$ 2.311.507 mil e R\$ 2.399.842 mil, respectivamente e possuía prejuízos acumulados individual e consolidado de R\$ 2.441.970 mil e o passivo circulante individual e consolidado da Companhia estava em excesso ao ativo circulante individual e consolidado em R\$ 99.604 mil e R\$ 1.711.964 mil, naquela data, respectivamente. Essa situação indica a existência de incerteza significativa que levanta dúvida significativa quanto á capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e suas controladas e dúvida quanto a base para preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Em 31 de dezembro de 2013, os ativos e passivos individuais e consolidados da Companhia foram classificados e avaliados no pressuposto de continuidade normal dos negócios.

10949



Building a better
working world

Base para abstenção de opinião

6. Devido ao fato da Companhia e suas controladas OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – em recuperação judicial dependerem da aprovação ou não do plano de recuperação por parte dos credores e o sucesso na implantação do mesmo, como mencionado no parágrafo 4) acima, não nos foi possível concluir se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia deveriam ser preparadas com base na continuidade normal dos negócios ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação. A base de preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a realização do ativo imobilizado, sua apropriada classificação como ativo imobilizado ou bens destinados à venda, a realização dos demais ativos, bem como o pagamento de fornecedores, empréstimos e financiamentos, registros e provisões adicionais de passivos, e pagamento de todos os demais passivos, estão diretamente vinculados com a aprovação do plano de recuperação por parte dos credores e sucesso na implantação do plano e são fatores essenciais para definir a continuidade normal dos negócios da Companhia por um período superior a um ano.
7. Não nos foram apresentadas as documentações que dão suporte para o registro dos montantes reconhecidos como "ativo imobilizado" no valor de R\$ 48.229 mil, "adiantamentos diversos" no valor de R\$ 4.966 mil e "contas a pagar a partes relacionadas" no valor de R\$ 792 mil, bem como o plano de negócios que sustenta a recuperação da unidade de construção naval por seus fluxos de caixa. Conseqüentemente, ficamos impossibilitados de concluir quanto à adequada apresentação e registro das referidas rubricas nas demonstrações financeiras na data base 31 de dezembro de 2013.
8. As incertezas significativas comentadas nos parágrafos 4) a 7) acima, não nos possibilitam concluir como, quando e por quais valores, os ativos serão realizados e os passivos serão pagos. Eventos significativos futuros, que não podemos prever seu desfecho, gerarão impactos importantes nas operações da Companhia e de suas controladas. Esses impactos podem afetar de maneira significativa a forma e os valores que esses ativos serão realizados e os passivos serão pagos. Também não podemos concluir como os ativos serão realizados e os passivos serão pagos, se por meio das operações da Companhia e de suas controladas ou se por meio de venda de parte ou de todos os ativos.

Abstenção de opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

9. Devido à relevância dos assuntos descritos nos parágrafos 4) a 8) incluídos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas. Conseqüentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas.

10950



Building a better
working world

Ênfase

10. Conforme descrito na nota explicativa 2 e sujeito ao efeito das condições decorrentes da abstenção de opinião descrita no parágrafo 9) acima informamos que as demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No caso da Companhia essas práticas diferem do IFRS, aplicável as demonstrações financeiras separadas, somente no que se refere á avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria custo ou valor justo.


Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

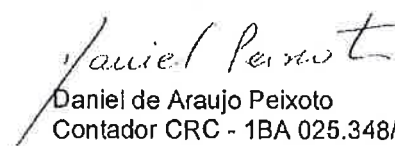
11. Fomos contratados para examinar, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Devido á relevância dos assuntos descritos nos parágrafos 4) a 8) incluídos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria. Consequentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações do valor adicionado, individuais e consolidadas, acima referidas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC - 2SP 015.199/O-6-F-RJ



Paulo José Machado
Contador CRC - 1RJ 061.469/O-4



Daniel de Araujo Peixoto
Contador CRC - 1BA 025.348/O-9-S-RJ




LICKS Associados

10951

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX
SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

*Juntada .
Lb.
Rio de Janeiro, 03/08/2017*

Lutz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da manifestação sobre o pedido de encerramento da recuperação judicial das recuperandas.

Nesses termos,
pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2017


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184


LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

10952



Manifestação sobre o encerramento do procedimento de recuperação judicial das sociedades OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Processo Judicial 0392571-55.2013.8.19.0001



10953

NOTA INTRODUTÓRIA

O parecer foi requerido pelo MM Juízo da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de o Administrador Judicial das sociedades OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda. atestar o cumprimento das obrigações descritas nos Planos de Recuperação Judicial (“PRJs”) vencidas após 02 (dois) anos da sua homologação pelo juízo natural.

Para a conclusão das análises apresentadas, a Administração Judicial realizou diligências na área do Porto em São João da Barra- RJ e na sede das devedoras, requereu a apresentação de documentos que comprovassem a superação da crise e o cumprimento das cláusulas obrigacionais, além de boletins de subscrição, extratos de contas, comprovantes de pagamento, bem como solicitou documentos aos credores e demais agentes envolvidos.

A Administração Judicial entende que o pedido de encerramento da recuperação judicial, art. 61 da Lei nº 11.101/2005, deve ser interpretado em harmonia aos objetivos do art. 47 do mesmo diploma, que visa a assegurar o direito dos credores através do cumprimento do plano, a manutenção da fonte produtora e a preservação da função social da empresa.

Desse modo, entende que os efeitos da sentença de encerramento da recuperação judicial sobre a novação das obrigações são relevantes, principalmente no que concerne aos direitos e às garantias dos credores.

Assim, o relatório considera que as obrigações concursais vencidas após dois anos da homologação dos PRJs não se bastam por si.

Portanto, o Administrador Judicial apresenta cinco considerações preliminares sobre inconsistências das recuperandas (1) em alcançar os objetivos do processo de recuperação judicial; (2) com as obrigações processuais; (3) com as obrigações extraconcursais; (4) com a escrituração contábil e (5) na apuração de eventuais crimes que porventura possam ter sido cometidos.

10954



Sumário

i.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ₁	5
ii.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ₂	8
iii.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ₃	11
iv.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ₄	13
v.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ₅	17
vi.	ANÁLISES FINANCEIRAS.....	19
	a) OSX Brasil S.A:.....	20
	b) OSX Brasil S.A Consolidada:.....	23
	c) Reapresentação das Demonstrações Contábeis de 2015:.....	24
vii.	CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PLANOS.....	25
	a) Readequação do plano de negócios da UCN Açú:.....	25
	b) Credores quirografários não financiadores.....	26
viii.	CUMPRIMENTO NÃO DEMONSTRADO DAS OBRIGAÇÕES DOS PLANOS.....	30
	a) Reestruturação de Dívidas:.....	30
	b) Alienação de bens do ativo permanente:.....	35
ix.	IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.....	36
x.	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PLANOS.....	38
xi.	PEDIDOS DE FALÊNCIA.....	42
	a) Fls. 9724 a 9742 – Transporte Birday Comercio LTDA.	42
	b) Fls. 10047-10048 – Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A.....	43
	d) Fls. 10351-10353 – Atlas Copco (wuxi) Compressor CO.	44
	e) Fls. 10405-10407 – IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços LTDA.	45
	f) Fls. 10538 – 10548 - MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica LTDA.	45
	g) Fls. 10549-10563 – Simtech Co. LTD.....	46
xii.	CONCLUSÃO.....	47

Índice

Tabela 1: ausência de documentos de R\$ 2,3 bi	16
Tabela 2: OSX Brasil - redução do Ativo	21
Tabela 3: OSX Brasil -aumento do passivo	22
Tabela 4: OSX Brasil - ajustes no Ativo	24
Tabela 5: OSX Brasil - ajustes no passivo	24
Tabela 6: credores não listados	28
Tabela 7: parcelas sem comprovantes.....	29
Tabela 8: debêntures séries pares.....	31
Tabela 9: debenturistas DIP.....	38
Tabela 10: relação de processos trabalhistas pendentes.....	49
Organograma 1: Contrato de Gestão.....	7
Organograma 2: Inadimplência extraconcursal.....	12
Gráfico: 1 Prejuízos - Lei 11.101, art.61	5
Gráfico: 2 Redução dos postos de trabalho	6
Gráfico: 3 Inadimplência processual	9
Gráfico: 4 Patrimônio Líquido a Descoberto	20
Gráfico: 5 Evolução do PL.....	21
Gráfico: 6 Patrimônio Líquido a Descoberto do Grupo OSX.....	23

i. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES₁

O parecer considerou como premissa o pronunciamento do Ministério Público nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, fls. 92, no qual o I. *Parquet* explica que não se deve concordar com o “prolongamento artificial da companhia”.

Nos exercícios de 2015 e de 2016, a sociedade OSX Brasil S.A. não conseguiu auferir qualquer receita, o que contribuiu para um prejuízo de R\$1.402.945.000,00 (um bilhão e quatrocentos e dois milhões e novecentos e quarenta cinco mil reais) em 2016 e R\$ 578.431.000,00 (quinhentos e setenta oito milhões quatrocentos e trinta um mil reais) no exercício anterior, ou seja, aproximadamente R\$ 2 bilhões de reais durante o período de 2 anos em que a recuperação judicial foi concedida pelo Poder Judiciário (Lei 11.101/05, art. 61). (Anexos 1 e 2)

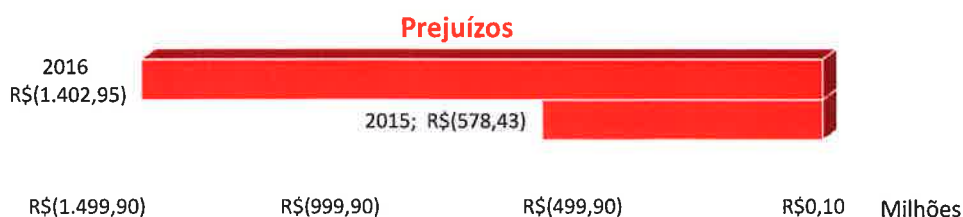


Gráfico: 1 Prejuízos - Lei 11.101, art.61

Ressalta-se que o relatório do auditor independente apresentado em 13 de julho de 2017, fls. 4, não se manifestou acerca da retidão da escrituração contábil apresentada pela OSX Brasil S.A (anexo 4).

Não expressamos uma opinião sobre estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia, pois devido à relevância dos assuntos descritos na seção “Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas” não nos foi possível evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas. (Relatório do Relatório Independente, fls. 4)

Com base nos resultados financeiros apresentados pelas recuperandas, depreende-se que a recuperação judicial não conseguiu alcançar o seu objetivo de “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor” (Lei nº 11.101/05, art. 47).

Da mesma forma, a Demonstração do Resultado do Exercício do período da recuperação judicial (Lei nº 11.101/05, art. 61) evidencia que a OSX Construção Naval não exerce atividades operacionais desde 2015, o que também foi ratificado pela fiscalização do atual Administrador Judicial durante as diligências mensais na sede da empresa e no Porto do Açu, a partir da sua nomeação para o cargo em 23 de agosto de 2016.

Acrescenta-se que as recuperandas solicitaram a vendas de seus ativos permanentes relacionados ao porto e à construção naval (fls. 9.851-9.857 e fls.9.891-9.894), o que colide com a “manutenção da fonte produtora” e com o “estímulo à atividade econômica” descritos na Lei 11.101/ 05, art. 47.

A manutenção “do emprego dos trabalhadores”, outro objetivo da recuperação judicial, como previsto no art. 47 da LFRJ, foi analisado com base na petição inicial e com base na folha de pagamento de março de 2017.

À época do deferimento do processamento da ação de recuperação judicial, as devedoras empregavam 1.165 profissionais, os quais foram reduzidos para 8 em março de 2017.

Embora não se deva menosprezar o atual número de empregados, a redução de 99,31% denuncia o insucesso na preservação da “função social” da recuperação judicial, *ex vi* Lei 11.101/ 05, art. 47.

Postos de Trabalho

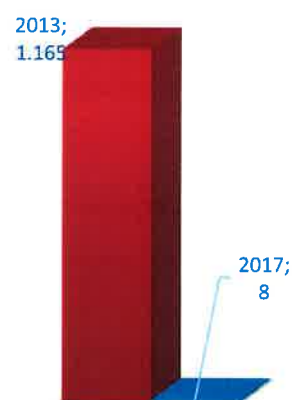


Gráfico: 2 Redução dos postos de trabalho

Estendem-se as considerações preliminares para as perspectivas de geração de caixa. Durante o período da recuperação judicial, as recuperandas não conseguiram sequer um cliente, com exceção da própria Prumo.

Esta exceção necessitou da participação do MM Juízo, que, em outubro de 2016, realizou uma audiência entre a Prumo e as recuperandas com a finalidade de viabilizar a locação de uma área de 47 mil m².

As recuperandas afirmaram (processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001 sob sigilo de justiça) que o contrato de gestão do Porto do Açú, atualmente Prumo, inviabiliza novos negócios.



Organograma 1: Contrato de Gestão

O contrato de gestão perdurará até 21 de dezembro de 2052 e poderá ser renovado por mais 37 anos.

Desse modo, o histórico de apenas um cliente em dois anos com o auxílio do Poder Judiciário, por si, já seria suficiente para ponderar sobre o sucesso da recuperação judicial, conforme conceituado pela Lei nº 11.101, art. 47.

Ademais, a dificuldade de captação de novos clientes pelos próximos 35 anos em virtude de um ineficiente contrato de gestão do Porto do Açú com a Prumo faz com que a análise se torne ainda mais preocupante.

O Administrador Judicial entende que as análises apresentadas não estão contidas no escopo das descritas no art. 63⁽¹⁾ da Lei nº 11.101, portanto, não podem ser consideradas descumprimento do PRJ.

Tais análises foram apresentadas com a intenção de relatar os aspectos financeiros e sociais relacionados com o processo em tela, a fim de que o MM Juízo e o Ministério Público tenham as informações necessárias acerca das consequências da sentença de encerramento da recuperação judicial.

¹ Lei nº 11.101, art. 63, III a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor

ii. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES₂

O propósito da primeira Consideração Preliminar foi demonstrar que as recuperandas não conseguiram alcançar os objetivos descritos na Lei de Recuperação Judicial.

Lei nº 11.101/05, art. 47 — A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Difícilmente pode-se entender que houve a “superação da situação de crise econômico-financeira” e tampouco a manutenção “da fonte produtora” e “do emprego dos trabalhadores”.

O acúmulo de prejuízos e o aumento do passivo infelizmente não podem ser classificados como “interesses dos credores”. Por fim, a “função social e o estímulo à atividade econômica” também não podem ser considerados atingidos no presente caso.

A Segunda Consideração Preliminar tem o objetivo de demonstrar que as recuperandas também não adimpliram com as obrigações processuais.

As recuperandas não adimpliram com os honorários homologados da Administração Judicial.

Os honorários da Administração foram fixados em decisão publicada no dia 28/11/2013, às fls. 161/162, em 0,25% do total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, o que representa um total de honorários de R\$ 14.964.443,31 (quatorze milhões novecentos e sessenta quatro mil quatrocentos e quarenta três reais e trinta e um centavos).

As recuperandas quitaram R\$ 6.550.000,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta mil reais) ao Administrador Judicial anterior.

As sociedades entendem (fls. 10243) que seria devido ao atual Administrador Judicial o valor de R\$ 1.528.205,13 (um milhão quinhentos e vinte e oito mil duzentos e cinco reais e treze centavos). Este montante deveria ter sido quitado, conforme as recuperandas, em quatro parcelas vencidas entre setembro e dezembro de 2016.

Porém, até julho de 2017, o Grupo OSX honrou com menos de dez por cento, ou seja, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Em novembro de 2016, as devedoras pagaram R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, em fevereiro de 2017, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O parecer em tela não tem por escopo analisar a matemática das recuperandas, logo não será externada qualquer opinião sobre os depósitos nem sobre a base de cálculo.

O intuito da segunda Consideração Preliminar é evidenciar que, independentemente da equação sugerida pelas recuperandas, há inadimplência com as obrigações processuais.

É cabível lembrar que as despesas que os credores fizeram para tomar parte na recuperação judicial não estão submetidas ao concurso de credores, Lei nº 11.101/05, art. 5:

Art. 5º Não são exigíveis do devedor, na recuperação judicial ou na falência:

[...]

II – as despesas que os credores fizeram para tomar parte na recuperação judicial ou na falência, salvo as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor.



Gráfico: 3 Inadimplência processual

Desse modo, os honorários dos administradores judiciais não estão submetidos ao PRJ e, por conseguinte, não estariam contemplados nas análises do relatório do encerramento do estado de recuperação judicial.

Lei nº. 11.101, art. 61

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

Lei nº. 11.101, art. 63, III

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor.

A Lei nº 11.101/05, art. 63,I, determina que o saldo dos honorários do Administrador Judicial que porventura exista à época do encerramento da recuperação judicial deverá ser quitado em 30 (trinta) dias da apresentação deste relatório².

Contudo, não seria o caso em tela, pois o saldo significa parcelas ou honorários vincendos, enquanto os honorários que as recuperandas deixaram de adimplir são vencidos.

Assim, a Segunda Consideração Preliminar teve por objetivo informar ao MM Juízo, aos credores e ao MP sobre as circunstâncias processuais em que as recuperandas requerem o término da concessão da recuperação judicial.

² Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo

iii. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES₃

Pelas análises realizadas na primeira Consideração Preliminar, conclui-se que as devedoras não conseguiram alcançar os objetivos da Recuperação Judicial previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101.

Os estudos elaborados na segunda Consideração Preliminar evidenciam que as recuperandas sequer honraram com as despesas incorridas com o processo de recuperação judicial, do qual desejam sair.

A terceira Consideração Preliminar analisa as obrigações assumidas após o ajuizamento da ação de recuperação judicial, em especial o contrato pactuado com a Caixa Econômica Federal.

Em janeiro de 2015, a OSX Construção Naval S.A. e a Caixa Econômica Federal celebraram termo aditivo ao Contrato de Financiamento com Repasse de Recursos do FMM nº 0385.755-63, o qual foi pactuado, por sua vez, em junho de 2012. (Anexo 5).

No contrato originário, as recuperandas captaram R\$627.390.543,07 (seiscentos e vinte sete milhões trezentos e noventa mil quinhentos e quarenta três reais e sete centavos).

O mútuo de 2012 foi classificado como extraconcursal por conta de suas garantias, o que o excluiu da recuperação judicial por força da Lei nº 11.101/05, art. 49 §3º.

Em janeiro de 2015, as partes pactuaram o “Primeiro Aditivo ao Contrato”, novando o saldo devedor para R\$ 856.816.865,62 (oitocentos e cinquenta e seis milhões oitocentos e dezesseis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). (Anexo 6)

Nele, há previsão de amortizá-lo em 240 meses e o prazo de carência de 24 meses da data da homologação do PRJ.

Desse modo, a primeira prestação venceu em janeiro de 2017, mas não foi adimplida pela tomadora OSX Construção Naval S.A. e tampouco pelos garantidores OSX Brasil S.A. e pelo Sr. Eike Fuhrken Batista.

O aditivo foi pactuado com a condição do Banco BTG Pactual conceder fiança às obrigações contratuais vencidas durante o prazo de sessenta meses. (Anexo 7)

Uma vez que o prazo de carência é de dois anos, as prestações vencidas desde janeiro de 2017 são adimplidas pela instituição financeira.

Pelo Contrato de Prestação de Fiança, a instituição financeira deve honrar a parcela do principal de R\$250.798,87 (duzentos e cinquenta milhões setecentos e noventa oito mil reais e oitenta sete centavos), acrescida dos juros de 100% do DI pelo período de 36 prestações, já expurgado o período de carência.

As recuperandas não vêm honrando com as obrigações extraconcursais, as quais são adimplidas pelo fiador, Banco BTG Pactual S.A.

Ressalta-se que tais obrigações não estão contidas no escopo do relatório descrito na Lei nº 11.101, art. 63, por serem extraconcursais. Ressalta-se, ainda, que os Planos de Recuperação Judicial da OSX Naval e da OSX Brasil preveem que os fiadores receberão em 25 anos.

Assim, a terceira Consideração Preliminar tem por objetivo informar o MM Juízo, o Ministério Público e os credores sobre o inadimplemento das obrigações extraconcursais.



Organograma 2:
 Inadimplência
 extraconcursal

iv. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES₄

O insucesso em alcançar os objetivos do processo de recuperação judicial, conforme o art. 47 da Lei nº 11.101/05, foi tratado na primeira Consideração Preliminar, enquanto o descompromisso com as obrigações processuais assumidas pela recuperanda foi objeto da segunda Consideração Preliminar. Já a terceira verificou que há obrigações extraconcursais inadimplidas.

A quarta Consideração Preliminar pretende analisar as deficiências da escrituração contábil divulgada pelos auditores independentes.

A recuperanda OSX Brasil é uma sociedade de capital aberto e está sob fiscalização de suas atividades pelo Poder Judiciário desde o deferimento do processamento da ação de recuperação judicial em 2013.

A atividade de fiscalização é exercida através do Administrador Judicial conforme determina a Lei nº 11.101/05, art. 22, II, “a” e “c”.

A verificação da origem e da aplicação dos recursos é examinada preliminarmente pelos registros contábeis.

Outros testes também são realizados, porém o estudo do Livro Diário e do Livro Razão, ainda que de contas específicas, é a base da fiscalização.

Lei nº. 11.101, art. 22

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

[...]

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

Aliás, a própria Lei de Recuperação Judicial descreve com grave preocupação eventuais inconsistências na escrituração contábil, como por exemplo quando prevê a pena de detenção para a ausência de escrituração no art. 178.

Lei nº. 11.101, art. 178

Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Para se evitar futuros questionamentos, ressalta-se que a citação ao artigo 178 da Lei nº11.101/05 possui o objetivo de exemplificar a preocupação da escrituração contábil para as sociedades sob recuperação judicial.

Os objetos de análise da quarta Consideração Preliminar são tão somente as ressalvas dos auditores independente sobre a contabilidade das recuperandas.

Desde o ajuizamento da ação, em 2013, os pareceres dos auditores independentes são emitidos com “abstenção de opinião”.

Pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, o parecer com abstenção de opinião deve ser emitido quando os auditores independentes não conseguirem examinar a documentação que deu suporte à escrituração de forma satisfatória, ou então, quando houver incertezas futuras que possam alterar as Demonstrações Contábeis.

“[...] houver limitação significativa na extensão do exame que impossibilite o auditor de formar opinião sobre as demonstrações contábeis, por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la, ou pela existência de múltiplas e complexas incertezas que afetem um número significativo de rubricas das demonstrações contábeis” (INTERPRETAÇÃO TÉCNICA NBC T 11 – IT-05).



As Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 foram auditadas pela sociedade Ernst & Young Auditores Independentes Sociedade Simples, enquanto as Demonstrações Contábeis de 2016 foram auditadas pela BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples.

Ambas as sociedades de auditoria emitiram pareceres sobre as Demonstrações Contábeis com “abstenção de opinião”.

O parecer sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2016, emitido pela BDO RCS Auditores Independentes em junho de 2017, foi objeto de dois questionamentos pelo atual Administrador Judicial: (i) falência da OSX Leasing, que teria realizado lucro de aproximadamente R\$ 500 milhões; e (ii) avaliação de parte do Porto do Açú por R\$ 1,5 bilhão.

O Administrador Judicial solicitou que a Comissão de Valores Mobiliários fosse oficiada para prestar esclarecimentos nos dois casos.

O MM Juízo deferiu os dois pedidos. Os ofícios foram expedidos e entregues à CVM pelo AJ³.

Posteriormente, o atual Administrador Judicial solicitou a intimação dos auditores independentes para apresentar explicações sobre a ausência da documentação de suporte à escrituração.

Conforme a sociedade de auditoria independente, “Não nos foram apresentadas evidências que dessem suporte para o montante reconhecido como”

- a) Investimento em coligada no valor de R\$4.852 mil;
- b) Adiantamentos diversos no valor de R\$23.340 mil;
- c) Estoque no valor de R\$ 4.858 mil;
- d) Tributos a recuperar no montante de R\$ 34.147 mil;
- e) Ativos não circulantes individuais e consolidados de R\$ 50.916 mil;

³ Fls 10811 – 10816 dos autos.

- f) Outras contas a receber no valor de R\$1.654 mil;
- g) “Despesas por Natureza” no valor de R\$ 570.905 mil;
- h) Outras Receitas e Despesas Operacionais que somavam R\$753.435 mil e R\$ 391.631 mil;

Item	Montante
a)	R\$4.852.000,00
b)	R\$23.340.000,00
c)	R\$4.858.000,00
d)	R\$34.147.000,00
e)	R\$50.916.000,00
f)	R\$1.654.000,00
g)	R\$570.905.000,00
h)	R\$753.435.000,00
h)	R\$391.631.000,00
i)	R\$1.656.000,00
i)	R\$481.871.000,00
i)	R\$14.805.000,00
i)	R\$37.060.000,00
i)	R\$11.549.000,00
i)	R\$3.644.000,00

a) Resultados financeiros nos montantes de R\$ 1.656 mil e (R\$ 481.871), “dos quais não nos foram disponibilizados os controles gerenciais adequados das rubricas de juros passivos nos montantes de R\$ 14.805 mil e (R\$ 37.060 mil) individuais e consolidadas e de variação cambial, líquida no valor de R\$11.549 mil e (R\$ 3.644 mil) individuais e consolidadas.”

O montante dos lançamentos questionados pela BDO RCS Auditores Independentes por falta de documentação suficientemente esclarecedora totaliza R\$ 2,3 bilhões.

Total R\$2.386.323.000,00

Tabela 1: ausência de documentos de R\$ 2,3 bi

Os questionamentos acima estão relacionados no parecer do auditor independente, fls. 5 e 6, itens 3/12.

Da mesma forma, os auditores Ernst & Young Auditores Independentes S.S emitiram os seus pareceres dos anos de 2013, 2014 e 2015 com abstenção de opinião devido às seguintes incertezas sobre o exercício de:

- a) 2013 e 2014 — “não foram apresentadas as documentações que dão suporte para o registro dos montantes reconhecidos como ativo imobilizados, adiantamentos diversos e contas a pagar a partes relacionadas, bem como o plano de negócios que sustenta a recuperação da unidade de construção naval por seus fluxos de caixa”;

- b) 2015 — “Não nos foram apresentadas evidências que dessem suporte para o montante reconhecido como investimento em coligada no valor de R\$29.887 mil. Adicionalmente, não nos foram apresentadas as composições detalhadas dos montantes reconhecidos como adiantamentos diversos no valor de R\$9.838 mil, estoque no valor de R\$9.408 mil e outras contas a receber no valor de R\$1.888 mil...”; e

Ressalta-se que a obrigação de manter uma escrituração contábil organizada não está contida no Plano de Recuperação Judicial, assim não está contemplada no relatório da Lei nº 11.101, art. 63, apesar de ser uma exigência para o deferimento do processamento da ação, Lei nº 11.101, art. 52⁽⁴⁾ e art. 51⁽⁵⁾.

Portanto, a quarta Consideração Preliminar tem por objetivo informar ao MM Juízo, ao Ministério Público e aos credores sobre os riscos de inconsistências na escrituração contábil durante o período de fiscalização das recuperandas pelo Poder Judiciário.

v. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES₅

As Considerações Preliminares anteriores analisaram as inconsistências das recuperandas (i) em alcançar os objetivos do processo de recuperação judicial; (ii) com as obrigações processuais; (iii) com as obrigações extraconcursais; e (iv) com a escrituração contábil

⁴ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

⁵ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

[...]

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

A quinta Consideração Preliminar propõe indagar sobre eventuais crimes investigados pela Operação Lava Jato, dos quais as recuperandas possam ter sido vítimas.

A própria OSX Brasil S.A. apresentou em notas explicativas às Demonstrações Contábeis do exercício de 2016 informações acerca da colaboração à 38ª fase da Operação Lava Jato.

Não se pode supor que a cooperação com as investigações policiais esteja contemplada nos Planos de Recuperação Judicial das recuperandas.

Tampouco o Administrador Judicial pretende imiscuir-se em matérias impertinentes à atribuição concedida pela Lei nº 11.101/05.

O objetivo da Consideração Preliminar está relacionado com os efeitos da sentença de encerramento da recuperação judicial, que consolidará a novação das obrigações do Grupo OSX, principalmente no que concerne às garantias prestadas aos credores.

Neste contexto, o Administrador Judicial entende ter a responsabilidade de transmitir ao MM Juízo e ao Ministério Público todas as informações relacionadas com o encerramento da recuperação judicial.

30. Operação Lava Jato

A OSX esclarece que nem a atual Administração nem a Companhia têm envolvimento direto, referente a ação no objeto das investigações relacionadas à 34ª fase da Operação Lava Jato realizada em 22 de setembro de 2016. O objeto das investigações do Ministério Público e da Polícia Federal é o contrato firmado pela Integra Offshore Ltda. (“Integra”) – subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX detém participação minoritária – para a construção das plataformas P-67 e P-70.

A esse respeito, a OSX informa que está colaborando com o Ministério Público Federal, com a Polícia Federal e demais órgãos responsáveis por investigações relacionadas à Integra. A OSX reforça o comprometimento da gestão com a transparência, as boas práticas de governança e a responsabilidade na administração dos recursos.



vi. ANÁLISES FINANCEIRAS

Em 13 de junho de 2017, as recuperandas disponibilizaram as demonstrações contábeis auditadas referentes ao exercício de 2016 e as alterações realizadas no ano de 2015.

Como já informado, os auditores independentes deixaram de emitir opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, pois: “não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas”⁶.

Os auditores informaram no parecer que “a companhia está se reestruturando e revendo seus procedimentos, mas atualmente apresenta deficiências nos controles internos relacionados ao processo de elaboração das demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, gerando uma razoável possibilidade de que erros materiais nas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, não tenham sido prevenidos ou detectados tempestivamente”⁷.

Em análise às demonstrações contábeis de 2014, 2015 e 2016, constata-se que as empresas OSX Construção Naval S.A, a OSX Serviços Operacionais S.A e a controladora OSX Brasil S.A possuem o patrimônio líquido negativo⁸, ou seja, o valor do passivo (obrigações) é maior que o valor do ativo (bens e direitos).

⁶ Relatório dos auditores independentes, emitido em 14 de junho de 2017, item 2 do tópico Abstenção de Opinião sobre as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas.

⁷ Relatório dos auditores independentes, emitido em 14 de junho de 2017, item 5, tópico Base para Abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

⁸ Resolução CFC 1.283/2010

De acordo com a BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples, “essa situação indica a existência de incerteza significativa quanto à capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia”⁹



Gráfico: 4 Patrimônio Líquido a Descoberto

a) OSX Brasil S.A:

Da mesma forma que suas controladas, em 2015 e 2016, a OSX Brasil S.A não auferiu receitas, porém incorreu em diversas despesas, além de escriturar o resultado da equivalência patrimonial.

O prejuízo do exercício de 2016 foi de R\$ 1.402.945mil (um bilhão quatrocentos e dois milhões novecentos e quarenta e cinco mil reais), 19,89% maior do que em 2015.

O resultado acumulado de exercícios anteriores totalizou R\$ 8.457.059mil (oito bilhões quatrocentos e cinquenta e sete milhões cinquenta e nove mil reais).

⁹ Relatório dos auditores independentes, emitido em 14 de junho de 2017, item 4, tópico Base para Abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Em 2016, os ativos foram contabilizados em R\$ 128.129mil (cento e vinte e oito milhões cento e vinte e nove mil reais) contra o passivo (circulante e não circulante), ou seja, houve uma redução do PL de R\$ 8,9 milhões de reais em relação ao exercício anterior.

Prejuízo acumulado OSX Brasil



Gráfico: 5 Evolução do PL

Entretanto, as obrigações com terceiros aumentaram aproximadamente 27%. Em 2015, totalizaram R\$ 2.338.792,00 (dois bilhões trezentos e trinta oito milhões setecentos e noventa dois mil reais), enquanto no exercício de 2016 somaram R\$2.974.062mil (dois bilhões novecentos e setenta e quatro milhões sessenta e dois mil reais)

OSX Brasil S.A – ATIVO (em milhares)

Ativo	2015	AV	2016	AH
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	R\$ 12	0,01%	R\$ 82	583,33%
Clientes	-	0,00%	-	0,00%
Adiantamentos diversos	R\$ 43	0,03%	R\$ 70	62,79%
Estoques	-	0,00%	-	0,00%
Tributos a recuperar	-	0,00%	-	0,00%
Despesas antecipadas	R\$ 497	0,36%	R\$ 539	8,45%
Depósitos judiciais	-	0,00%	-	0,00%
Outros créditos	R\$ 838	0,61%	-	0,00%
Total do ativo circulante	R\$ 1.390	1,01%	R\$ 691	-50,29%
Não circulante		0,00%		0,00%
Partes relacionadas	R\$ 73.546	53,64%	R\$ 86.639	17,80%
Adiantamentos diversos	-	0,00%	-	0,00%
Tributos a recuperar	R\$ 48.690	35,51%	R\$ 34.147	-29,87%
Outras contas a receber	R\$ 1.654	1,21%	R\$ 1.654	0,00%
Investimentos	R\$ 5.754	4,20%	R\$ 1.533	-73,36%
Imobilizado	R\$ 244	0,18%	R\$ 178	-27,05%
Intangível	R\$ 5.845	4,26%	R\$ 3.287	-43,76%
Total de ativo não circulante	R\$ 135.733	98,99%	R\$ 127.439	-6,11%
Total do ativo	R\$ 137.123	100,00%	R\$ 128.129	-6,56%

Tabela 2: OSX Brasil - redução do Ativo

O Administrador Judicial entende ser desnecessária a análise dos índices de liquidez, pois só ratificaria as informações que já estão suficientemente evidenciadas.

OSX Brasil S.A – PASSIVO (em milhares)				
Passivo	2015	AV	2016	AH
Circulante				
Fornecedores extraconcursais	R\$ 22.364	16,31%	R\$ 25.945	16,01%
Fornecedores concursais	R\$ 1.124	0,82%	R\$ 95	-91,55%
Obrigações fiscais	R\$ 14.585	10,64%	R\$ 10.739	-26,37%
Empréstimos e financiamentos concursais	-	0,00%	-	0,00%
Obrigações sociais e trabalhistas	R\$ 1.886	1,38%	R\$ 274	-85,47%
Partes relacionadas extraconcursais	R\$ 240.491	175,38%	R\$ 248.770	3,44%
Partes relacionadas concursais	-	0,00%	-	0,00%
Adiantamento de clientes	-	0,00%	-	0,00%
Outros	R\$ 412	0,30%	R\$ 410	-0,49%
Total Circulante	R\$ 280.862	204,82%	R\$ 286.233	1,91%
Não Circulante		0,00%		0,00%
Fornecedores concursais	R\$ 24.345	17,75%	R\$ 22.867	-6,07%
Empréstimos e financiamentos extraconcursais	-	0,00%	-	0,00%
Debêntures	-	0,00%	-	0,00%
Obrigações fiscais	R\$ 2.056	1,50%	-	0,00%
Partes relacionadas concursais	R\$ 9.951	7,26%	R\$ 10.010	0,59%
Provisão para investimento com patrimônio líquido negativo	R\$ 2.021.578	1474,28%	R\$ 2.654.856	31,33%
Provisão para contingência	-	0,00%	R\$ 96	0,00%
Total do não circulante	R\$ 2.057.930	1500,79%	R\$ 2.687.829	30,61%
Total do Passivo (circulante e não circulante)	R\$ 2.338.792		R\$ 2.974.062	27,16%
Patrimônio líquido		0,00%		0,00%
Capital Social	R\$ 3.775.592	2753,43%	R\$ 3.886.187	2,93%
(-) Custo emissão de ações	-R\$ 81.057	-59,11%	-R\$ 81.057	0,00%
Opções de ações outorgadas	R\$ 116.511	84,97%	R\$ 116.511	0,00%
Ajuste acumulados na conversão de moeda estrangeira	R\$ 930.804	678,81%	R\$ 1.689.485	81,51%
Prejuízos acumulados	-R\$ 7.054.114	-5144,37%	-R\$ 8.457.059	19,89%
Total patrimônio líquido	-R\$ 2.312.264	-1686,27%	-R\$ 2.845.933	23,08%
Adiantamento para futuro aumento de capital	R\$ 110.595	80,65%	-	0,00%
Participações de acionistas não controladores	-	0,00%	-	0,00%
Total patrimônio líquido mais adiantamento para futuro aumento de capital	-R\$ 2.201.669	-1605,62%	-R\$ 2.845.933	29,26%
Total do passivo e patrimônio líquido	R\$ 137.123	100,00%	R\$ 128.129	-6,56%

Tabela 3: OSX Brasil -aumento do passivo

O cotejo entre o ativo e o passivo demonstra que o Patrimônio Líquido da controladora está negativo em R\$ 2.845.933mil (dois bilhões oitocentos e quarenta e cinco milhões novecentos e trinta e três centavos).

b) OSX Brasil S.A Consolidada:

Em dezembro de 2016, os ativos do Grupo OSX somavam R\$1.687.484.000,00 (um bilhão seiscientos e oitenta e sete milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), dos quais aqueles de maior relevância eram:

- a) Ativo imobilizado de R\$ 1.594.903 mil, e
- b) Tributos a recuperar com R\$ 50.916mil.

O passivo (circulante e não circulante) registrou R\$4.717.904.000,00 (quatro bilhões setecentos e dezessete milhões novecentos e quatro mil reais), cujas maiores obrigações são:

- a) Empréstimo e financiamentos extraconcursais, com 21,67% do passivo no total de R\$ 1.022.192mil; e
- b) Debêntures, com 49,93% do passivo no total de R\$2.355.725mil.

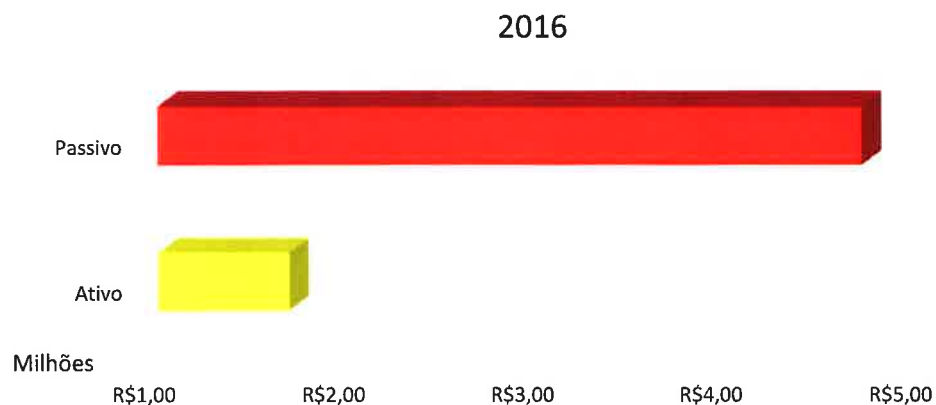


Gráfico: 6 Patrimônio Líquido a Descoberto do Grupo OSX



10945

c) Reapresentação das Demonstrações Contábeis de 2015:

Nas análises elaboradas nos itens acima, referentes ao ano de 2015, foram considerados os saldos atualizados e ajustados, conforme Parecer dos Auditores Independentes.

Em exame às demonstrações contábeis reapresentadas, verificaram-se ajustes que totalizaram R\$ 6.458.263mil (seis bilhões quatrocentos e cinquenta e oito milhões duzentos e sessenta e três mil reais), cujos principais são:

a) Ajustes realizados no Ativo (Balanço Patrimonial Consolidado 2015):

OSX Brasil S.A - Consolidado (Em milhares de reais)	BP em 31/12/15 antes dos ajustes	Ajustes	BP em 31/12/15 após os ajustes
Ativos destinados a venda	R\$ 3.962.954	-R\$ 3.962.954	R\$ -
Imobilizado	R\$ 4.071.664	-R\$ 2.497.304	R\$ 1.574.360
Total dos principais ajustes realizados no Ativo		-R\$ 6.460.258	

Tabela 4: OSX Brasil - ajustes no Ativo

b) Ajustes realizados no Passivo (Balanço Patrimonial Consolidado 2015):

OSX Brasil S.A - Consolidado (Em milhares de reais)	BP em 31/12/15 antes dos ajustes	Ajustes	BP em 31/12/15 após os ajustes
Empréstimo e financiamento	R\$ 6.326.073	-R\$ 6.326.073	R\$ -
Total dos principais ajustes realizados no Passivo		-R\$ 6.326.073	

Tabela 5: OSX Brasil - ajustes no passivo

Por solicitação do Administrador Judicial, o MM Juízo oficiou à Comissão de valores Mobiliários para emitir opinião sobre os ajustes realizados nas demonstrações.

vii. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PLANOS

Baseado nos documentos solicitados pelo Administrador Judicial às recuperandas e nas diligências realizadas à sede das sociedades e ao Porto do Açú, verificou-se que foram cumpridas: (a) a readequação do plano de negócios da UCN Açú e (b) obrigações dos credores quirografários não financiadores.

a) Readequação do plano de negócios da UCN Açú:

A readequação do objeto social das atividades desenvolvidas no Porto do Açú está descrita no Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil, cláusula 6, fls. 7.526, e no Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval - cláusula 4 - fls. 7.526.

Por estas cláusulas, haveria uma readequação da exploração da Unidade de Construção Naval (UCN) localizada no Porto do Açú pertencente à OSX Construção Naval, através do contrato de gestão da área que foi celebrado em 31 de julho de 2015 com a Porto do Açú S.A.

O contrato de gestão consistia na captação de novos investidores pela Porto do Açú Operações S.A. para a exploração da UCN e, assim, as receitas geradas seriam destinadas à OSX Construção Naval para o pagamento de parte da dívida do Grupo.

Entretanto, a OSX Construção Naval alegou que a Porto do Açú S.A. não captou novos investidores e, por isso, não lhe repassou os valores referentes à exploração da área. Com isso, em 26 de julho de 2016, a devedora ajuizou o incidente processual nº 0244175-34.2016.8.19.0001 requerendo a suspensão do contrato e o pagamento dos valores do contrato de gestão.

Neste contexto, em 13 de setembro de 2016, a devedora e a Porto do Açú firmaram acordo judicial que gerou o contrato de locação da área pelo prazo de 20 (vinte) anos e aluguel no valor mensal de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Em 10 de outubro de 2016, a Porto do Açú S.A. repassou, a título de adiantamento do aluguel, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Os comprovantes de transferência bancária referentes ao adiantamento em outubro de 2016 e as demais parcelas foram apresentados ao AJ.

Em 16 de fevereiro de 2017, a Administração Judicial, por ocasião da diligência na área do Porto, constatou que a Porto do Açú S.A. sublocou uma parte da área à empresa Dome S.A., cuja atividade consiste na manutenção de embarcações e de equipamentos, além de apoio logístico.

Assim, a Administração Judicial entende que a cláusula 6, que prevê a readequação do plano de negócios da UCN, foi cumprida.

b) Credores quirografários não financiadores

A reestruturação das obrigações dos credores quirografários não financiadores está regulada na PRJ da OSX Brasil, cláusula 5.2, às fls. 7.522 e no PRJ da OSX Construção Naval, cláusula 6.2, fls. 7.761.

Pelos planos, os créditos quirografários não financiadores são integralmente pagos no prazo de 25 anos, eventualmente renováveis por mais 25 anos¹⁰, a contar de 08 de janeiro de 2015, isto é, da data da publicação da homologação do plano de recuperação.

O pagamento será realizado por meio da transferência direta acrescido de correção monetária calculada pelo IPCA¹¹.

¹⁰ PRJ OSX Brasil, cláusula 5.2 inciso II e Plano OSX Construção Naval, cláusula 6.2 inciso II – Prazo para pagamento pela regra geral – (ii) pagamento do principal: o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º aniversário da Data de Homologação ou no 1º (primeiro) Dia Útil após o 50º Aniversário, conforme aplicável; e

¹¹ PRJ OSX Brasil, cláusula 5.2 inciso iii e Plano OSX Construção Naval, cláusula 6.2 inciso iii - correção monetária: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

Entretanto, pela cláusula 5.4, o plano previa uma exceção para aqueles credores que optassem por receber uma antecipação de parte de seu crédito e, assim, o saldo restante seria pago conforme a regra geral¹².

Conforme a cláusula acima, seria pago, a título de adiantamento, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos credores quirografários, divididos em 12 (doze) parcelas entre janeiro e dezembro de 2016, sob a condição de que os credores quirografários não fossem financiadores das devedoras através da emissão das debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª série ou dos empréstimos ponte previstos na cláusula 4, bem como sob a condição de que tais credores enviassem, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação da homologação do plano, uma notificação de aceitação a este adiantamento do valor do crédito¹³.

Às fls. 10.240, as recuperandas informaram que adimpliram todas as 12 parcelas referentes à antecipação do pagamento no limite de R\$80.000,00

¹² Plano da OSX Brasil, cláusula 5.4. — Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários, com exceção dos Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na Cláusula 5.4.2 abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas Cláusulas 5.1 ou 5.2 acima, conforme opção de respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da Cláusula 4ª.

Plano da OSX Construção Naval, cláusula 6.2.2. — Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na Cláusula 6.2.2.2. abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da Cláusula 5ª.

¹³ Plano OSX Brasil, cláusula 5.4.2— Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na Cláusula 5.4 acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do Anexo 5.4.2 deste plano, observando o procedimento descrito na Cláusula 13.4.

Plano OSX Construção Naval, cláusula 6.2.2.2 — Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na Cláusula 6.2.2 acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do Anexo 6.2.2.2 deste Plano, observado o procedimento descrito na Cláusula 12.4.

(oitenta mil reais) aos credores da OSX Brasil e aos credores da OSX Construção Naval.

A Administração Judicial requereu os comprovantes de pagamento das 12 parcelas pagas aos credores e as cópias das notificações recebidas pelas devedoras.

Analisados os documentos, foi constatado que há credores que deixaram de receber a integralidade da parcela.

Questionadas, as recuperandas responderam que houve uma inadimplência de três meses que já foi sanada. Assim, as obrigações das recuperandas com o PRJ da OSX Brasil, cláusula 5.2 e com o PRJ da OSX Construção Naval, cláusula 6.2 foram integralmente honradas.

As recuperandas enviaram cópias dos comprovantes de pagamento dessas obrigações. Porém, ainda restam algumas dúvidas.

A tabela abaixo demonstra o pagamento de três credores que não estão incluídos na segunda relação de credores, Lei nº 11.101/05, art. 7, §2º e até o momento não houve esclarecimentos.

Nº	CREDORES SEM IDENTIFICAÇÃO	PARCELAS EM ABERTO
1	REAL PROTECT INFORMATICA LTDA	1;2;4;5;6;7;8;9;10;11;12
2	PANAPANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	1;2;3;4;5;6;7;8;9;11;12
3	PEDRO HENRIQUE IZIDORO	1;2;3;4;5;6;7;8;10;11;12

Tabela 6: credores não listados

Não foram enviados ao Administrador Judicial os comprovantes de pagamento identificados na Tabela 6.

O Administrador Judicial também não conseguiu identificar o comprovante de pagamento de vinte credores.



10980

A tabela a seguir evidencia as parcelas em relação às quais não foram identificados pagamentos.

Nº	DEVEDORA	CREDORES	PARCELAS EM ABERTO
1	OSX Brasil	ANIMA ANIMUS DESIGN E PUBLICID	8;9;10
2	OSX Brasil	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS LTDA	8;9;10
3	OSX Brasil	DBM DO BRASIL CONSULTORIA EM RECURSOS HUM LTDA	2
4	OSX Brasil	FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA	3;10;11
5	OSX Brasil	MAGMA COMUNICAÇÃO E DESIGN	3;10;11
6	OSX Brasil	RIO SHOP SERVIÇOS LTDA ME	8;9;10
7	OSX Brasil	TOWERS WATSON ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	8;9;10
8	OSX CN	BANCO SANTANDER BRASIL SA	8;9;10
9	OSX CN	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	3;10
10	OSX CN	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA.	3;8;9;10
11	OSX CN	LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.	4;6;8;9;10
12	OSX CN	MAGMA COMUNICAÇÃO E DESIGN	3;10
13	OSX SO	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIASLIMITADA - ME	8;9;10
14	OSX SO	DONA ROSA CONSTRUÇÕES ARTÍSTICAS ME	8;9;10
15	OSX SO	G.A REINOSO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	9;10
16	OSX SO	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES	1;2;3;9;10
17	OSX SO	PANALPINA LTDA	1;2;3;9;10
18	OSX SO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	1;2;3;9;10
19	OSX SO	VIVO S/A	1;2;3;9;10
20	OSX SO	ITUFLUX INSTRUMENTOS DE MEDICA	3;4;5;6;7;8;9;10;11;12

Tabela 7: parcelas sem comprovantes

Para que o prazo de apresentação do relatório descrito no art. 63 da Lei 11.101/05 não se estenda por um período ainda maior, o Administrador Judicial considera a cláusula 5.2 do PRJ da OSX Brasil e a cláusula 6.2 do PRJ da OSX Construção Naval (fls. 7.761) cumpridas tão logo sejam apresentados os comprovantes acima ou qualquer outro documento de quitação.



10981

viii. CUMPRIMENTO NÃO DEMONSTRADO DAS OBRIGAÇÕES DOS PLANOS

Após a análise da documentação apresentada pelas recuperandas, a Administração Judicial concluiu que ainda não ficaram demonstradas (a) a reestruturação de dívidas e (c) a alienação de bens do ativo permanente.

a) Reestruturação de Dívidas:

A cláusula sobre reestruturação de dívidas do plano da OSX Brasil e OSX Construção Naval foi dividida em:

- Credores quirografários financiadores;
- Credores quirografários não-financiadores;
- Credores por fiança, aval ou obrigação solidária;
- Credores trabalhistas;
- Credores com garantia real e;
- Credores partes relacionadas.

▪ **Credores quirografários financiadores**

A reestruturação da dívida para os credores quirografários financiadores está regulada no PRJ da OSX Brasil, cláusula 5, e no PRJ da OSX Construção Naval, cláusula 6.

Aos credores financiadores, o pagamento seria feito através da subscrição de debêntures de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries no valor do crédito e a integralização seria feita pelo próprio crédito.



Meio de recuperação ¹⁴	Valor de subscrição ¹⁵	Forma de pagamento	Prazo de pagamento ¹⁶	Condições
Emissão de Debêntures de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª série	Valor do crédito concursal e/ou extraconcursal	Única parcela	20 anos renováveis por mais 20 anos	Ter integralizado as debêntures do item captação de recursos

Às fls. 10.332, as devedoras afirmaram que as debêntures foram subscritas e enviaram planilha gerencial identificando que quatro credores (Santander, Caixa Econômica Federal, Votorantim e Prumo) integralizaram as debêntures.

Credor	Crédito Concursal	Nº série
Votorantim	R\$ 588.477.594,08	2º
CEF/ Santander	R\$ 461.400.842,00	2º
Santander	R\$ 23.390.459,36	6º
Prumo	R\$ 723.796.714,35	4º
TOTAL	R\$ 1.797.065.609,79	

Tabela 8: debêntures séries pares

¹⁴ Plano OSX Brasil, cláusula 5.1 e plano da Plano OSX Construção Naval, cláusula 6.1 — Créditos concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos Credores Financiadores. Observadas as condições de elegibilidade indicadas na Cláusula 4.1.5 acima, os Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais dos (i) Credores Financiadores Bancos poderão ser utilizados para a integralização das (i.a) Debêntures 2ª Série, caso o respectivo credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 1ª Série, ou (i.b) Debêntures 6ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 5ª Série, e (ii) Credores Financiadores em Geral poderão ser utilizados para a integralização das (ii.a) Debêntures 4ª Série, caso o respectivo Credor Financiador em Geral tenha integralizado Debêntures 3ª Série, caso o respectivo Credor Financiador Banco tenha integralizado Debêntures 7ª Série. Para tanto, os Credores Financiadores deverão manifestar sua expressa intenção quando do envio da Notificação de interesse de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2 acima.

¹⁵ Plano OSX Brasil, cláusula 5.1.1 e plano da Plano OSX Construção Naval, cláusula 6.1.1 — Emissão das Debêntures 2ª Série, Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e Debêntures 8ª Série. A OSX emitirá as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 4ª Série, as Debêntures 6ª Série e as Debêntures 8ª Série em termos e condições substancialmente idênticos àqueles previstos na minuta da Escritura de Emissão de Debêntures e descritos neste plano, as quais poderão ser subscritas pelos Credores Financiadores e integralizadas com seus respectivos Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais, considerando-se o seu valor de face, observadas as disposições constantes das Cláusulas abaixo.

5.1.2. Integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série com Créditos Concursais e/ou Créditos Extraconcursais. Os Créditos que forem utilizados para integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série serão novados por este Plano, na forma da Cláusula 8.3, devendo os novos créditos decorrentes da emissão das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 4ª Série, das Debêntures 6ª Série e das Debêntures 8ª Série terem os mesmos privilégios dos demais Créditos Concursais para todos os fins de direito.

¹⁶ Plano OSX Brasil, cláusula 5.1.7 e plano da Plano OSX Construção Naval, cláusula 6.1.7 — Condições de pagamento das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 4ª Série. As Debêntures 2ª Série e as Debêntures 4ª Série serão pagas nas seguintes condições: (i) data de vencimento: 20 (vinte) anos a contar a Data de Emissão das Debêntures, renováveis por mais 20 (vinte) anos, conforme previsto na Escritura de Debêntures;

Nos dias 09 e 12 de maio de 2017, a Administração Judicial solicitou o envio de documentos que comprovassem a emissão, subscrição e integralização dos títulos mobiliários às recuperandas.

Analisada a documentação enviada pelas recuperandas, verificou-se a subscrição das debêntures de 2ª, 4ª e 6ª série, mas os comprovantes de integralização ainda não foram identificados.

Ainda que não haja desembolso para a integralização das debêntures de séries pares, realizada através de créditos concursais e extraconcursais, o Administrador Judicial entende que as formalidades deveriam ser cumpridas.

Assim, a Administração Judicial requer a apresentação dos comprovantes de integralização das debêntures emitidas pela OSX Construção Naval no valor do crédito concursal ou extraconcursal.

▪ **Credores por fiança, aval ou obrigação solidária**

Conforme a cláusula 5.3 do PRJ da OSX Brasil, os créditos quirografários com fiança, aval ou por obrigação solidária receberão nas mesmas condições e prazos dos credores quirografários não-financiadores (cláusula 5.2), ou seja, em 25 (vinte e cinco) anos renováveis por outros 25 (vinte e cinco) anos.

Assim, inexistem obrigações relacionadas com os créditos quirografários por fiança, aval ou por obrigação solidária da OSX Brasil durante o período da concessão da recuperação judicial, Lei nº 11.101/05, artigo 61.



10984

▪ **Credores trabalhistas**

As condições de pagamento dos créditos trabalhistas estão reguladas nos três planos¹⁷: OSX Brasil, cláusula 5.5, fls. 7.524; OSX Construção Naval, cláusula 6.3, fls. 7.762; OSX Serv. Operacionais, cláusula 4.2 - fls.7.980

As recuperandas afirmaram na petição inicial e nos planos apresentados que não possuíam credores trabalhistas.

Os PRJs estipularam que, caso esses créditos fossem reconhecidos por sentença ou acordo, seriam pagos nos termos originais de cada obrigação ou nos termos do acordo firmado entre o credor trabalhista e a OSX.

Em diligência realizada no dia 23 de fevereiro de 2017, a Administração Judicial constatou a existência de créditos trabalhistas.

Em função disso, foi solicitado à devedora o envio de (a) planilha com os números dos processos, (b) valores em discussão, (c) nomes dos credores trabalhistas, (d) a fase processual e (e) os comprovantes de pagamento dos créditos ou provisionamento de valores.

A devedora enviou a planilha com as informações de 163 processos trabalhistas que tramitam na Justiça do Trabalho em 1ª ou 2ª instância, nos quais as devedoras são partes e que foram constituídos antes da data do pedido de recuperação, conforme planilha anexa. (Anexo 8)

A Administração Judicial constatou a existência de processos trabalhistas que tiveram seu crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo, conforme anexo. (Anexo 9)

¹⁷ Plano OSX Construção Naval Cláusula 6.3/ Plano OSX Brasil, cláusula 5.5/ Plano OSX Serviços Operacionais, cláusula 4.2 — Credores Trabalhistas. Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX. Uma vez que seus Créditos não são afetados por este Plano, os Credores Trabalhistas não poderão exercer direito de voz e voto na Assembleias de Credores designada para deliberar sobre a Aprovação do Plano



Situação processual	Pendente de sentença	Pendente de julgamento de recurso	Extinto sem resolução do mérito	Julgado improcedente	Julgado parcialmente procedente	Acordo homologado
Processos trabalhistas	21 processos	22 processos	21 processos	12 processos	17 Processos	08 processos

Questionada pelo Administrador Judicial, as recuperandas informaram que não havia processo transitado em julgado, mas não apresentaram qualquer documentação.

Assim, a Administração Judicial requer a apresentação de certidões que comprovem a inexistência do trânsito em julgado das sentenças e dos acordos.

▪ **Credores com garantia real e Credores partes relacionadas**

Pelos planos da OSX Brasil (Cláusula 5.6, fls. 7.524) e OSX Construção Naval (Cláusula 6.4, fls. 7.762), não há credores com garantia real. Caso sejam, porém, reconhecidos por sentença judicial, arbitral ou acordo, estes credores receberão nas mesmas condições e prazos dos credores quirografários não-financiadores¹⁸.

Até o presente momento não se identificou qualquer credor com garantia real, não necessitando, deste modo, a comprovação da quitação da obrigação.

As Partes Relacionadas receberão seus créditos em 10 (dez) parcelas a partir do primeiro mês subsequente à quitação de todos os créditos concursais e extraconcursais (OSX Brasil – Cláusula 5.6/ OSX Construção Naval – Cláusula 6.5), o que só ocorrerá após 50 (cinquenta) anos.

Assim, não há qualquer obrigação com vencimento durante o período de dois anos da concessão da recuperação judicial, Lei nº 11.101/05, art. 61.

¹⁸ Plano Construção Naval, cláusula 6.4/ Plano OSX Brasil, cláusula 5.6 – Credores com Garantia Real. Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos com garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários Não Financiadores, conforme Cláusula 5.2 acima.



b) Alienação de bens do ativo permanente:

A possibilidade de alienação dos bens classificados no Ativo Permanente está autorizada nos PRJs¹⁹ da OSX Brasil, cláusula 3.5, fls. 7.509, da OSX Construção Naval, cláusula 3.5, fls. 7.743 e da OSX Serv. Operacionais, cláusula 3.3, fls. 7.979.

Houve cinco pedidos de alienação particular pelas devedoras, inclusive com apresentação de propostas de empresas interessadas em adquirir os bens:

- Bens móveis pertencentes à OSX Brasil: Fls. 1.289 a 1.306;
- Materiais de informática pertencentes à OSX Brasil: Fls. 8.875 a 8.881;
- Materiais metálicos pertencentes à OSX Construção Naval: Fls. 9.001 a 9.013;
- Equipamentos portuários OSX Construção Naval: Fls. 9.851 a 9.857;
- Galpão metálico OSX Construção Naval: Fls. 10.198 a 10.214.

Os pedidos de alienação foram autorizados pelo Juízo da recuperação, porém os bens de propriedade da OSX Construção Naval não foram alienados, permanecendo no Porto do Açú.

As cláusulas não impõem uma condição às recuperandas, mas sim uma possibilidade de fonte de recurso que, até o momento, não foi integralmente utilizada.

Desta forma, não estaria caracterizado o descumprimento dos Planos de Recuperação Judicial.

¹⁹ Plano da OSX Serviços Operacionais, cláusula 3.3/ OSX Construção Naval, cláusula 3.5/ OSX Brasil, cláusula 3.5 — Alienação de Bens do Ativo Permanente. A Recuperanda poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este plano, observados os limites estabelecidos na Lei de Falência, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pela OSX CN com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.



10984

ix. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Das 18 (dezoito) sociedades pertencentes ao grupo econômico, 04 (quatro) estrangeiras estão em processo de falência, 02 (duas) estrangeiras estão sob a gestão dos próprios credores, 03 (três) estrangeiras estão em processo de suspensão de pagamentos, 01 (uma) estrangeira e 01 (uma) brasileira estão em processo de fechamento, 04 (quatro) estrangeiras estão ativas e 03 (três) brasileiras estão em recuperação judicial.

O Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil prevê a “desmobilização” da OSX Leasing pela venda²⁰ de ativos de propriedade de sociedades controladas por ela.

Os principais ativos controlados pela OSX Leasing seriam a (a) Plataforma FPSO OSX 1 pertencente à OSX 1 Leasing B.V., (b) a Plataforma FPSO OSX 2 pertencente à OSX 2 Leasing B.V. e (c) a Plataforma FPSO OSX 3 pertencente à OSX 3 Leasing B.V.

Em 2015, foi decretada a falência da OSX Leasing, consequentemente, há a perda dos ativos subordinados a ela.

Assim, a OSX Brasil, que controla a OSX Leasing, não poderá mais dispor destes bens para venda, conforme previa a cláusula 7.1 do PRJ.

Ao consolidar suas demonstrações contábeis, a OSX Brasil escriturava os ativos por aproximadamente R\$ 6,5 bilhões.

²⁰ Cláusula 7.1. **Alienação de certos Ativos Leasing.** A OSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, porém o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de leasing e, com a eventual geração de recursos através da venda de determinados Ativos Leasing.

10988



Deve ser esclarecido que o plano da OSX Brasil também previa que as alienações dos ativos estariam destinadas aos credores extraconcursais da própria OSX Leasing²¹, bem como, somente em caso de eventual saldo, os credores concursais poderiam ter algum proveito²².

Além da previsão da cláusula 7.3, o eventual superávit da venda dos ativos, após o pagamento dos credores da OSX Leasing, também estava gravado como garantia das debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries (PRJ OSX Brasil, cláusulas 4.3, inciso II, fls. 7515/ PRJ OSX Construção Naval, cláusulas 5.3, inciso II, fls. 7753)²³

Como, porém, as sociedades estrangeiras estão em processo de falência, a Administração Judicial entende pela impossibilidade de cumprimento destas cláusulas envolvendo os ativos OSX Leasing.

Assim, a Administração Judicial entende pela impossibilidade de cumprimento das cláusulas 7.1, 4.3, inciso II e 5.1.6, inciso II do plano da OSX Brasil, bem como das cláusulas 5.3, inciso II e 6.1.6, inciso II do plano da OSX Construção Naval.

²¹ Cláusula 7.3. **Proventos OSX Leasing.** Os recursos advindos da alienação dos Ativos Leasing serão revertidos para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto aos Credores Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores. Ato contínuo, eventual saldo remanescente será revertido e favor da OSX e da OSX CN para fazer frente aos Créditos de tais sociedades, notadamente nos termos descritos nas Cláusulas 4.5 e 5.1.8 deste Plano.

²² 7.1.1. Conforme exposto nos Laudos, a alienação dos Ativos Leasing poderá gerar recursos adicionais para o Grupo OSX, bem como a redução de despesas operacionais e financeiras a eles relacionados.

²³ OSX Brasil, cláusulas 4.3 e OSX Construção Naval, cláusulas 5.3 (ii) cessão fiduciária, a ser outorgada pela OSX dos recebíveis oriundos da venda dos Ativos Leasing, após a integral quitação dos Credores Leasing e respectivos Créditos Leasing, observada a preferência dos credores de cada uma das sociedades da OSX Leasing ou os acordos celebrados com tais credores, incluindo, mas não se limitando, os credores por custos de reestruturação e venda dos ativos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas...



x. **DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PLANOS**

A captação de novos recursos está prevista no PRJ da OSX Brasil, Credores quirografários financiadores, cláusula 4, fls. 7.509, e no PRJ da sociedade OSX Construção Naval, cláusula 5, fls. 7.748.

Pelas cláusulas, a captação poderia se dar através de empréstimos ponte e/ou emissão de debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª série concedidas a credores Bancos e credores em geral, cuja exigibilidade ocorreria após a data da homologação do plano de recuperação, e os recursos obtidos seriam destinados à amortização inicial de credores, aos custos de readequação da estrutura, às obrigações trabalhistas e aos impostos não parceláveis.

Às fls. 10.332, as devedoras afirmaram que os credores Santander, Votorantim e Porto do Açú subscreveram debêntures da OSX Construção Naval e apresentaram as seguintes informações:

Credor	DIP	Nº série DIP
Votorantim	R\$ 10.004.119,10	1º
CEF/ Santander	R\$ 7.843.814,31	1º
Santander	R\$ 2.156.185,69	5º
Prumo	R\$ 10.895.257,09	3º
TOTAL	R\$ 30.899.376,19	

Tabela 9: debenturistas DIP



Este meio de recuperação seria estruturado da seguinte forma:

Meio de recuperação adotado	Valor mínimo de subscrição ²⁴	Forma de pagamento	Prazo de pagamento ²⁵
Empréstimo Ponte	Segue as regras da emissão de debêntures de 1ª a 7ª série	Única parcela	10 anos renováveis por mais 10
Emissão de Debêntures de 1ª e 3ª série	1,70% do crédito ou valor acima de R\$ 1 milhão de reais	Única parcela	10 anos renováveis por mais 10
Emissão de Debêntures de 5ª e 7ª série	3,40% do crédito ou valor acima de R\$ 1 milhão de reais	Única parcela	10 anos renováveis por mais 10

Nos dias 09 e 12 de maio de 2017, a Administração Judicial solicitou ao agente fiduciário Oliveira Trust e às recuperandas, respectivamente, a apresentação dos documentos que comprovassem a emissão e integralização das debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª série, como boletins de subscrição e extratos do Banco mandatário, conforme e-mail anexo. (Anexo 10)

Inicialmente, a OSX apresentou somente o boletim de subscrição da credora Porto do Açú (Anexo 11). A comprovação da subscrição das debêntures feita pelo Banco Santander e Banco Votorantim pela CETIP foi enviada no dia 26 de junho de 2017, conforme anexo. (Anexo 12)

²⁴ Plano OSX Construção Naval, cláusula 5.4 e Plano da OSX Brasil, cláusula 4.4 — Data de vencimento: 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão das Debêntures, renováveis por 10 (dez) anos.

²⁵ Plano OSX Brasil, Cláusula 4.1.5 e Plano OSX Construção Naval, e Cláusula 5.1.5.

- a) Com relação às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 3ª Série, o maior entre os seguintes valores (a.1) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do montante total do Crédito constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, ou (a.2) R\$ 1.000.000,00 (um Milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da Cláusula 1.1.82 deste Plano;
- b) Com relação às Debêntures 5ª série e às Debêntures 7ª Série, 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) do montante total do Crédito Concursal constante da Lista de Credores e/ou do Crédito Extraconcursal, desde que referido percentual corresponda a valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo facultado ao Credor Financiador subscrever Debêntures que correspondam a percentual superior ao que se refere o presente item. O credor Financiador que desejar subscrever Debêntures em percentual superior ao previsto neste item deverá manifestar sua intenção de forma expressa na Notificação de Interesse de Subscrição, nos termos da Cláusula 1.1.82 deste Plano;



Os extratos bancários comprovando as integralizações das debêntures foram entregues em 28 de julho.

Analisadas as documentações apresentadas, verificou-se que:

- A Porto do Açú subscreveu 10.895 debêntures de 3ª série e integralizou R\$10.960.916,62 (dez milhões novecentos e sessenta mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos) em 29 de janeiro de 2016.
- O Banco Votorantim subscreveu 10.004 debêntures de 1ª série e deveria integralizar o valor de R\$ 10.004.119,10 (dez milhões quatro mil cento e dezenove reais e dez centavos).
- O Banco Santander subscreveu 2.156 debêntures de 5ª série e deveria integralizar o valor de R\$ 2.156.185,69 (dois milhões cento e cinquenta e seis mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).
- O Banco Santander também subscreveu 7.843 debêntures de 1ª série, mas não há comprovação da integralização do valor de R\$ 7.843.814,31 (sete milhões oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e quatorze reais e trinta e um centavos).

Conforme informado pelas recuperandas, o valor bruto total a ser integralizado pelas debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª série seria de R\$ 30.899.376,19 (trinta milhões oitocentos e noventa e nove mil trezentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) que, descontados os custos de emissão, somariam líquido R\$ 25.832.964,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e trinta dois mil novecentos e sessenta quatro reais).

Apresentaram, porém, extratos que somam o valor de R\$ 25.490.375,59 (vinte e cinco milhões quatrocentos e noventa mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), havendo dúvida se esses valores são destinados à integralização e quem os integralizou.



Ainda que os valores depositados sejam líquidos, expurgados os custos de captação, faltariam R\$ 342.588,41 (trezentos e quarenta dois mil quinhentos e oitenta oito reais e quarenta um centavos).

Acrescenta-se ainda que o agente fiduciário Oliveira Trust enviou às recuperandas notificação sobre inadimplemento das obrigações assumidas para emissão das debêntures em 05 de abril de 2017, com a seguinte afirmação:

“acerca do não envio da (i) Demonstrações Financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da Fiadora, relativas ao exercício findo de 31 de dezembro de 2016, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores fiscais independentes, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigo; (ii) declaração assinada pelos representantes da Emissora atestando o cumprimento das obrigações dispostas na escritura de Emissão; (iii) Ata da Assembleia Geral de Debenturistas, datada de 07/10/2016, registrada; e (iv) 2º Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrada, conforme obrigação definida na cláusula 6.1(i)(b) da Escritura de Emissão.

Desta forma, nos termos da cláusula 5.1.1(iv) da Escritura de Emissão, a partir da data do inadimplemento descrito acima se inicia o prazo de cura de 30 (trinta) dias úteis para que a Emissora cumpra as obrigações acima mencionadas, sob pena de restar configurada hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Emissão”.²⁶ (Anexo 13)

Diante disso, conforme documento apresentado pela Oliveira Trust, as recuperandas inadimpliram com obrigações relacionadas no PRJ da OSX Brasil, cláusula 4, e no PRJ da sociedade OSX Construção Naval, cláusula 5, o que pode ser sanado com a apresentação de quitação da inadimplência pelo agente fiduciário, bem como após esclarecer as diferenças entre os valores subscritos e integralizados.

²⁶ <http://www.oliveiratrust.com.br/scot/Arquivos/T-444/164741-9321-20170724162155.pdf>



xi. PEDIDOS DE FALÊNCIA

Analisados os autos do processo, foram identificados sete pedidos de falência: (a) Fls. 9724 a 9742 – Transporte Birday Comercio, (b) Fls. 10047-10048 – Instituto de Desenvolvimento Gerencial, (c) Fls. 10104-10105 – ICEC – Industria de Construção, (d) Fls. 10351-10353 – Atlas Copco Compressor, (e) Fls. 10405-10407 – IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços, (f) Fls. 10538 – 10548 - MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica, (g) Fls. 10549-10563 – Simtech Co.

a) Fls. 9724 a 9742 – Transporte Birday Comercio LTDA.

A Transporte Birday alega que optou e concordou com a forma do pagamento de seu crédito nos termos das cláusulas 6.2.2 e 6.2.2.1 do PRJ da OSX Construção Naval e que deveria receber a primeira parcela, no valor de R\$ 6.666,66, em 08 de janeiro de 2016, mas o pagamento não ocorreu até a presente data. Requereu o pagamento em 48 horas, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Às fls. 9743-9745, as recuperandas afirmam que a Transporte Birday não faz jus ao pagamento antecipado de R\$ 80 mil, haja vista ter enviado a notificação 11 meses após o término do prazo de 5 dias úteis, conforme previsto no PRJ.

Às fls. 10245-10247, o Administrador Judicial se manifesta no sentido de intimar o ex Administrador Judicial e as recuperandas para esclarecerem sobre a atuação de prepostos da devedora como representantes de credores na Assembleia Geral de Credores e apresentarem relação de credores que enviaram as notificações.

Requereu ainda a intimação da credora para que apresentasse documento que comprovasse que enviou a notificação à recuperanda, além da intimação do representante judicial das recuperandas para que enviassem cópia da notificação da credora optando pelo recebimento antecipado.



Às fls. 10389-10404, as recuperandas cumprem com o requerimento do Administrador Judicial juntando a relação de credores que enviaram as notificações.

Às fls. 10719-10720, a Transportes Birday junta e-mail enviado pelo Drº Frederico Price Grechi requerendo documentação para representação na Assembleia Geral de Credores.

A credora afirma que o advogado seria preposto das recuperandas e, ao fornecer a procuração para aprovar o PRJ em assembleia, já estaria concordando com as cláusulas.

As recuperandas e o Administrador Judicial anterior não se manifestaram sobre a atuação do Drº Frederico Price Grechi.

O Administrador Judicial não deve se manifestar porque os esclarecimentos solicitados ainda não foram apresentados e porque o pleito da credora se fundamenta em matéria de direito.

b) Fls. 10047-10048 – Instituto de Desenvolvimento Gerencial S.A

O Instituto alega que as recuperandas estão inadimplentes com as parcelas 5 a 12, referentes ao pagamento adiantado do valor de R\$ 80 mil aos credores quirografários não financiadores, requerendo o adimplemento dos valores em aberto, sob pena de convolação em falência.

Às fls. 10237-10238 o Administrador Judicial se manifesta no sentido de que as parcelas de janeiro a maio foram adimplidas, restando em aberto as parcelas de junho a setembro de 2016, requerendo a intimação das recuperandas para efetuarem o pagamento.

O Administrador Judicial solicitou às recuperandas o envio dos comprovantes de pagamentos das parcelas. Após análise, restou comprovado que as recuperandas adimpliram com os valores devidos à requerente.

Assim, informa que as parcelas em aberto foram adimplidas pelas recuperandas.



10995

c) 10104-10105 – ICEC – Industria de Construção LTDA.

A ICEC Industria de Construção alega que as recuperandas estão inadimplentes com a oitava parcela do pagamento adiantado de R\$ 80 mil, vencida em 08 de agosto de 2016, requerendo o adimplemento do valor em aberto sob pena de convalidação em falência.

Às fls. 10389-10404 as recuperandas informam que realizaram o pagamento da referida parcela, juntando o comprovante de pagamento.

A requerente, fls. 10409-10410 informou que as recuperandas cumpriram com os pagamentos de todas as parcelas.

Após análise dos comprovantes de pagamento das parcelas referentes ao adiantamento do valor de R\$ 80 mil, verificou-se que todas as parcelas devidas à requerente foram adimplidas.

Assim, informa que as parcelas devidas à requerente foram adimplidas pelas recuperandas.

d) Fls. 10351-10353 – Atlas Copco (wuxi) Compressor CO.

A Atlas Copco alega que as recuperandas estão inadimplentes com as parcelas de Junho/2016 a Janeiro/2017 do pagamento adiantado, requerendo o adimplemento dos valores, sob pena de convalidação em falência.

A requerente, fls. 10522-10530, alega que as recuperandas não adimpliram com as parcelas e que o inadimplemento é referente às parcelas de Junho/2016 a Maio/2017.

Às fls. 10575-10638, as recuperandas alegam que os valores foram adimplidos e juntam os comprovantes de pagamento efetuados à requerente.

Analisadas as documentações acostadas aos autos e os comprovantes de pagamento requeridos às recuperandas, o Administrador Judicial verificou que houve o pagamento de 10 (dez) parcelas, havendo 2 (duas) inadimplidas.



Questionadas, as recuperandas alegam que retiveram as duas últimas parcelas para pagamento de impostos referentes à remessa do crédito ao exterior, entendendo que quem deve arcar com tais custos é o credor.

Os planos de recuperação judicial são omissos no que se refere aos custos do adimplemento. Acrescenta-se ainda que as devedoras não comprovaram os custos incorridos na transferência.

Desse modo, o Administrador Judicial entende que o pleito do credor deve ser analisado pelo MM Juízo.

e) Fls. 10405-10407 – IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços LTDA.

A IBM Brasil alega que as recuperandas estão inadimplentes com a 8ª à 12ª parcelas, requerendo o pagamento do valor em aberto, sob pena de convalidação em falência.

Às fls. 10575-10638, as recuperandas informam o adimplemento dos valores devidos juntando aos autos todos os comprovantes de pagamentos.

Analisados estes documentos e os comprovantes de pagamento enviados ao Administrador Judicial, verificou-se que todos os valores devidos à requerente foram adimplidos.

Assim, informa que não há inadimplemento em relação aos valores devidos à requerente.

f) Fls. 10538 – 10548 - MRO Serviços de Planejamento de Estoque e Assessoria Técnica LTDA.

A MRO alega que as recuperandas deixaram de efetuar o pagamento de R\$4.785,98 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) referente à 12ª parcela do pagamento adiantado, requerendo o seu adimplemento, sob pena de convalidação em falência.

Em resposta, as recuperandas informaram que retiveram os tributos incidentes sobre o crédito da Requerente apenas na última parcela, à luz da



legislação tributária, o que teria dado a impressão de pagamento em valor inferior.

Sustenta a credora que não há nenhuma autorização ou ressalva no PRJ que permitisse às recuperandas reterem os tributos incidentes sobre o crédito.

Analisada a documentação acostada aos autos e os comprovantes de pagamento entregues pelas recuperandas, verifica-se que houve a retenção do valor referente aos impostos apenas na última parcela.

Assim, novamente, o Administrador Judicial entende que a decisão sobre a retenção não prevista nos Planos de Recuperação Judicial, mas previstas na legislação, deva ser analisada pelo MM Juízo.

g) Fls. 10549-10563 – Simtech Co. LTD.

A Simtech alega que as recuperandas adimpliram apenas até a 10ª parcela do estipulado no PRJ, interrompendo o pagamento das parcelas subsequentes. Requereu o adimplemento da 11ª e 12ª parcela.

Afirmaram, ainda, que questionaram as recuperandas e a resposta recebida foi no sentido de que as parcelas foram retidas para pagamento de impostos referentes à remessa do valor ao exterior.

Como nos outros casos semelhantes, o Administrador Judicial entende que compete ao MM Juízo analisá-lo, pois a discordância está restrita à análise de legalidade.



xii. CONCLUSÃO

O relatório apresentado sobre os pedidos de encerramento das recuperações judiciais, art. 63 da Lei nº 11.101/2005, da OSX Brasil, da OSX Construção Naval e da OSX Serviços Operacionais é interpretado em harmonia aos objetivos do art. 47 do mesmo diploma.

O processo de recuperação judicial visa a assegurar, além do direito dos credores através do cumprimento do plano, a manutenção da fonte produtora e a preservação da função social da empresa.

Neste âmbito, a Administração Judicial entende que a recuperação judicial não conseguiu alcançar o seu objetivo de “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor” (Lei nº 11.101/05, art. 47), como evidenciado nos itens abaixo:

- a) A OSX Construção Naval e a OSX Serviços Operacionais não exercem atividades operacionais desde 2015;
- b) A OSX Brasil S.A incorreu em um prejuízo de, aproximadamente, R\$2 bilhões de reais durante o período de 2 anos em que a recuperação judicial foi concedida pelo Poder Judiciário; e
- c) As recuperandas solicitaram a vendas de seus ativos permanentes relacionados ao porto e à construção naval (fls. 9.851-9.857 e fls.9.891-9.894), o que colide com a “manutenção da fonte produtora” e com o “estímulo à atividade econômica” descritos na Lei 11.101/ 05, art. 47.



10999

Acerca do **cumprimento do plano**, como determina o art. 61 da Lei nº 11.101/05, foi possível constatar o cumprimento de dois itens:

- a) A readequação do plano de negócios da UCN Açú (Plano de Recuperação Judicial da OSX Brasil, cláusula 6, fls. 7.526, e no Plano de Recuperação Judicial da OSX Construção Naval - cláusula 4 - fls. 7.526).
- b) Quitação das 12 parcelas referentes à antecipação do pagamento no limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) aos credores da OSX Brasil e aos credores da OSX Construção Naval, sob a ressalva de que nem todos os comprovantes das parcelas identificadas na Tabela 7 foram entregues (PRJ da OSX Brasil, cláusula 5.2, às fls. 7.522 e no PRJ da OSX Construção Naval, cláusula 6.2, fls. 7.761).

Entretanto, ainda não ficou comprovado o cumprimento dos itens:

- a) Reestruturação de dívidas dos credores quirografários financiadores que subscreveram debêntures de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª série, pois os documentos de integralização de seus créditos concursais e extraconcursais não foram apresentados (PRJ da OSX Brasil, cláusula 5.a e no PRJ da OSX Construção Naval, cláusula 6)
- b) Reestruturação de dívidas dos credores trabalhistas, uma vez que não foram apresentadas as certidões que comprovem a inexistência do trânsito em julgado das sentenças e dos acordos, conforme relacionado na planilha a seguir (OSX Brasil, cláusula 5.5, fls. 7.524; OSX Construção Naval, cláusula 6.3, fls. 7.762; OSX Serv. Operacionais, cláusula 4.2 - fls.7.980).



11000

Nº	Nº Processo	Nº	Nº Processo
1	0010407-15.2015.5.01.0284	15	0010558-28.2013.5.01.0000
2	0011686-59.2014.5.01.0029	16	0001908-22.2013.5.01.0281
3	0001201-14.2014.5.01.0283	17	0002150-75.2013.5.01.0282
4	0010553-90.2014.5.01.0284	18	0002354-22.2013.5.01.0282
5	0001237-96.2013.5.01.0281	19	0010797-85.2015.5.01.0283
6	0001480-40.2013.5.01.0281	20	0010798-70.2015.5.01.0283
7	0102027-77.2016.5.01.0283	21	0010257-70.2015.5.01.0078
8	0100108-53.2016.5.01.0283	22	0011605-96.2015.5.01.0281
9	0011231-66.2013.5.01.0082	23	0010909-60.2015.5.01.0281
10	0011204-94.2015.5.01.0282	24	0011233-41.2015.5.01.0284
11	0011260-33.2015.5.01.0281	25	0010858-77.2014.5.01.0283
12	0000232-02.2014.5.01.0282	26	0010697-67.2014.5.01.0283
13	0002172-33.2013.5.01.0283	27	0010513-84.2015.5.01.0022
14	0001363-49.2013.5.01.0281		

Tabela 10: relação de processos
trabalhistas pendentes

O agente fiduciário Oliveira Trust atestou o descumprimento do plano em documento apresentado ao AJ, no qual informa que as recuperandas inadimpliram com obrigações relacionadas no PRJ da OSX Brasil, cláusula 4, e no PRJ da sociedade OSX Construção Naval, cláusula 5. Entretanto, isso pode ser sanado com a apresentação de quitação da inadimplência pelo agente fiduciário, bem como após esclarecer as diferenças entre os valores subscritos e integralizados.

Em razão da falência da OSX Leasing, decretada em 2015, tornou-se impossível cumprir com as seguintes cláusulas: cláusulas 7.1, 4.3, inciso II e 5.1.6, inciso II do plano da OSX Brasil, bem como com as cláusulas 5.3, inciso II e 6.1.6, inciso II do plano da OSX Construção Naval

Ademais, o Administrador Judicial informa que as recuperandas:

- a) Não adimpliram com as obrigações processuais, acumulando débitos referentes aos honorários do Administrador Judicial.
- b) Não vêm honrando as obrigações extraconcursais, em especial o contrato pactuado com a Caixa Econômica Federal que vem sendo honrado pelo Banco BTG Pactual que prestou fiança.

c) Apresentam demonstrações financeiras que não são validadas pelos auditores independentes por ausência de documentação suporte à escrituração.


d) Estão relacionadas com eventuais crimes, investigados pela 38ª fase da Operação Lava Jato.

Nenhuma das quatro observações acima tem relação com as obrigações descritas nos PRJs, por conseguinte elas não estariam contidas nas análises descritas no artigo 63 da Lei nº 11.101/05.

As observações que foram objeto de considerações preliminares possuem o intuito de transmitir ao MM Juízo, ao Ministério Público e aos credores o máximo de subsídio, pois a sentença de encerramento da recuperação judicial terá efeitos relevantes sobre a novação das obrigações.

Pelo exposto, até o momento, o Administrador Judicial não consegue comprovar a integralidade das obrigações previstas nos planos que vencem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial. ■

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2017



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

Anexo 01

**Demonstrações Contábeis de 2015
(OSX Brasil e OSX Construção Naval)**

Demonstrações Financeiras

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial (Companhia aberta)

Em 31 de dezembro de 2015
com Relatório dos Auditores Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras

Relatório da Administração

Comentário do Desempenho

A OSX Brasil S.A. - em Recuperação Judicial ("OSX" ou "Companhia") (BM&FBovespa: OSXB3) anuncia seus resultados referentes ao exercício de 2015. As demonstrações financeiras a seguir são apresentadas em bases individuais e consolidadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com os padrões internacionais de demonstrações financeiras ("IFRS") emitidos pelo International Accounting Standards Board - IASB e em milhares de Reais, exceto quando indicado em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2016.



Base para abstenção de opinião

4. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, em 11 de novembro de 2013, a Companhia ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05. Em 16 de maio de 2014, a Companhia apresentou seu plano de recuperação com a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e laudos econômico-financeiros e de avaliação dos bens e ativos da Companhia e de suas controladas, acima mencionadas. O plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral dos Credores no dia 17 de dezembro de 2014, homologado pelo Juíz da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no dia 19 de dezembro de 2014 e publicado no Diário Oficial em 08 de janeiro de 2015. A continuidade normal dos negócios da Companhia e de suas controladas está diretamente vinculada ao sucesso na implementação do plano de recuperação e a eventual geração de caixa futura para liquidação de suas dívidas.
5. Além do comentado no parágrafo 4) acima, no exercício findo em 31 de dezembro de 2015, a Companhia incorreu em prejuízo individual e consolidado de R\$979.760 mil e R\$987.345 mil, respectivamente, possuía prejuízos acumulados individual e consolidado de R\$7.418.364 mil, o passivo circulante individual e consolidado da Companhia estavam em excesso ao ativo circulante individual e consolidado em R\$280.312 mil e R\$3.248.583 mil, respectivamente, e apresentou patrimônio líquido negativo, individual e consolidado, de R\$2.776.922 mil e R\$2.918.499 mil, respectivamente, naquela data. Essa situação indica a existência de incerteza significativa que levanta dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e suas controladas e dúvida quanto à base para preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Em 31 de dezembro de 2015, os ativos e passivos individuais e consolidados da Companhia foram classificados e avaliados no pressuposto de continuidade normal dos negócios.



Building a better
working world

Abstenção de opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

9. Devido à relevância dos assuntos descritos nos parágrafos 4) a 8) incluídos na seção “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas. Conseqüentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas.

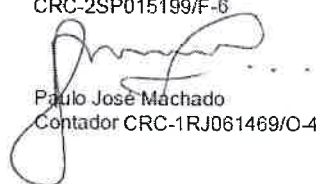
Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

10. Fomos contratados para examinar, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Devido à relevância dos assuntos descritos nos parágrafos 4) a 8) incluídos na seção “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria. Conseqüentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações do valor adicionado, individuais e consolidadas, acima referidas.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2016.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/F-6



Paulo José Machado
Contador CRC-1RJ061469/O-4

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Passivo					
Circulante					
Fornecedores extraconcursais	18	22.364	23.555	817.677	968.619
Fornecedores concursais	18	1.124	-	16.353	-
Obrigações fiscais	19	14.585	2.623	76.245	42.102
Obrigações sociais e trabalhistas	17	1.886	13.086	8.880	28.714
Empréstimos e financiamentos extraconcursais	20	-	-	6.326.073	2.586.735
Partes relacionadas extraconcursais	22	240.491	145.512	89.285	40.148
Partes relacionadas concursais	22	-	-	1.949	-
Provisão para contingências	24	-	-	152	-
Outros		414	657	1.079	2.430
Total do passivo circulante		280.864	185.433	7.337.693	3.668.748
Não circulante					
Fornecedores concursais	18	24.345	22.534	869.771	737.483
Debêntures	21	-	-	2.034.701	-
Empréstimos e financiamentos extraconcursais	20	-	-	917.078	2.082.814
Empréstimos e financiamentos concursais	20	-	-	-	1.224.399
Obrigações fiscais	19	2.056	2.803	14.699	19.650
Partes relacionadas concursais	22	9.951	9.607	15.490	183.081
Provisão para investimento com patrimônio líquido negativo	13	2.964.467	2.118.915	-	-
Total do passivo não circulante		3.000.819	2.153.859	3.851.739	4.247.427
Patrimônio líquido					
Capital social	25	3.775.592	3.775.592	3.775.592	3.775.592
(-) Custo emissão de ações	25	(81.057)	(81.057)	(81.057)	(81.057)
Opção de ações outorgadas	27	116.510	115.088	116.510	115.088
Ajustes acumulados na conversão de moeda estrangeira	25	799.736	868.138	799.736	868.138
Outros resultados abrangentes		(79.934)	(43.322)	(79.934)	(43.322)
Prejuízos acumulados		(7.418.364)	(6.438.604)	(7.418.364)	(6.438.604)
Total patrimônio líquido		(2.887.517)	(1.804.165)	(2.887.517)	(1.804.165)
Adiantamento para futuro aumento de capital	25	110.595	185.823	110.595	185.823
Participações de acionistas não controladores		-	-	(141.577)	(248.285)
Total patrimônio líquido mais adiantamento para futuro aumento de capital		(2.776.922)	(1.618.342)	(2.918.499)	(1.866.627)
Total do passivo e patrimônio líquido		504.761	720.950	8.270.933	6.049.548

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Prejuízo do exercício		(979.760)	(3.996.634)	(987.345)	(4.236.936)
Ajustes de conversão de moeda estrangeira	25	(68.402)	150.797	(68.402)	150.797
Ajustes de avaliação patrimonial					
Parcela efetiva das mudanças no valor justo dos hedges de fluxo de caixa - <i>hedge accounting</i>		-	34.176	-	34.176
Marcação a mercado das ações da OGX		(36.612)	(43.322)	(36.612)	(43.322)
Total do resultado abrangente		(1.084.774)	(3.854.983)	(1.092.359)	(4.095.285)
Total do resultado abrangente atribuído a					
Participação dos acionistas não controladores		-	-	(7.585)	(240.302)
Participação dos acionistas controladores		(1.084.774)	(3.854.983)	(1.084.774)	(3.854.983)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo do exercício	(979.760)	(3.996.634)	(979.760)	(3.996.634)
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa das atividades operacionais				
Depreciação e amortização	2.760	2.808	259.642	135.135
Provisão para redução do valor recuperável	-	-	702.754	3.793.975
Reversão de provisão para redução do valor recuperável	-	-	(1.288.329)	-
Resultado de equivalência patrimonial	890.235	3.957.117	-	8.850
Provisão para investimento com patrimônio líquido negativo	-	-	-	-
Participação dos acionistas não controladores	-	-	(7.585)	(240.302)
Opção de ações outorgadas reconhecidas	1.422	-	1.422	5.831
Diluição da participação de acionistas não controladores	-	-	114.293	-
Perdas na baixa de ativo financeiro disponível a venda	-	-	(36.613)	(43.322)
Provisão para crédito liquidação duvidosa	82	-	341.942	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	-	4.370
Provisão para contingência	-	-	152	(2.306)
Despesa de juros sobre dívidas financeiras	-	-	813.439	590.523
	(85.261)	(36.709)	(78.643)	256.120
Variações nos ativos e passivos				
Redução em aplicações financeiras	-	4	-	1.174
Redução do caixa restrito	-	-	158.661	7.891
(Redução) / Aumento em ativo financeiro disponível para venda	-	-	43.071	(54.939)
Aumento de clientes	-	-	(56.596)	(239.168)
(Redução) / Aumento de estoques	-	-	214.374	(78.116)
Aumento / Redução em adiantamentos diversos	(10)	947	(5.149)	48.142
Redução outras contas a receber	783	-	873	13.934
(Redução) / Aumento em tributos a recuperar	2.327	5.511	(3.347)	15.632
Aumento em despesas antecipadas	365	6.917	(741)	(884)
Aumento / redução em obrigações sociais e trabalhistas	(11.200)	7.557	(19.834)	6.099
Redução / aumento em fornecedores	1.732	12.874	(256.899)	664.700
Aumento em obrigações fiscais	11.215	4.579	29.192	49.185
(Redução) em adiantamento de clientes	-	-	-	(57.230)
Aumento provisão perda de investimento	288.825	-	-	-
Aumento / redução em outros passivos	(243)	(5)	(1.350)	1.450
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	208.553	1.675	23.612	633.990
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	-	-	-	(226.268)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	208.553	1.675	23.612	407.722
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Créditos concedidos a pessoas ligadas	209.950	(117.897)	(359)	(1.219)
Créditos recebidos de pessoas ligadas	-	104.005	-	90.301
Redução de depósito vinculado	-	-	-	47.729
Aporte de capital em outras sociedades	(447.144)	-	-	-
Conversão de créditos em debêntures	-	-	560.238	-
Aquisições de bens do imobilizado	-	110	(312.125)	(410.240)
Baixa de bens de imobilizado	-	-	(1.910)	-
Aquisições de intangível	-	(3)	-	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(237.194)	(13.785)	245.844	(273.429)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Adiantamento para futuro aumento de capital	18.835	19.273	10.335	19.273
Empréstimos e financiamentos obtidos	-	-	-	56.461
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	-	-	(14.830)	-
Pagamentos de instrumentos derivativos, líquidos	-	-	-	-
Débitos com pessoas ligadas assumidos	9.761	-	-	-
Pagamento de débitos com pessoas ligadas	-	(7.713)	-	(7.716)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	28.596	11.560	(4.495)	68.018
Efeito de variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	9	-	(257.260)	(212.060)
Aumento (Redução) no caixa e equivalentes de caixa	(36)	(550)	7.701	(9.749)
Demonstração da redução no caixa e equivalentes de caixa				
No início do exercício	48	598	1.658	11.407
No fim do exercício	12	48	9.359	1.658
Aumento/Redução no caixa e equivalentes de caixa	(36)	(550)	7.701	(9.749)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

1. Contexto operacional

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial ("OSX" ou a "Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 3 de setembro de 2007 com sede na cidade do Rio de Janeiro. Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M). Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa, sob o código OSXB3.

Processo de recuperação judicial

Durante o segundo semestre de 2013, a OSX enfrentou um agravamento da sua situação financeira, incluindo o cancelamento de encomendas de unidades que seriam construídas na Unidade de Construção Naval do Açú ("UCN Açú") e de contratos de afretamento e operação e manutenção de unidades FPSOs e WHPs. Em outubro daquele ano, a Óleo e Gás Participações S.A. - Em recuperação judicial ("OGpar"), principal cliente da Companhia, ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, seu pedido de recuperação judicial, em conjunto com as controladas, OGX Petróleo e Gás S.A.- Em recuperação judicial ("OGX"), OGX International GmbH - Em recuperação judicial e OGX Austria GmbH - Em recuperação judicial.

No dia 08 de novembro de 2013, em vista da situação conjuntural da Companhia, que a impedia de honrar o pagamento de obrigações vencidas e com vencimento no curto prazo, o Conselho de Administração aprovou o pedido de recuperação judicial da OSX, como instrumento relevante para assegurar a preservação do interesse dos acionistas, empregados e credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O pedido de recuperação judicial da OSX, em conjunto com suas subsidiárias OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial ("OSX Construção Naval") e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial ("OSX Serviços") (as "Recuperandas"), foi ajuizado em 11 de novembro de 2013, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 17 de dezembro de 2014, os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores e, em 19 de dezembro de 2014, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os três Planos de Recuperação Judicial. A publicação da homologação dos referidos planos ocorreu no dia 08 de janeiro de 2015.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

1. Contexto operacional--Continuação

Decisão liminar informada pela OGpar

No dia 22 de dezembro de 2014, as empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em recuperação judicial ("OGpar") e OGX Petróleo e Gás - Em Recuperação Judicial divulgaram fato relevante comunicando a obtenção de "decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX 3, de USD250 mil para USD130 mil, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V. ("OSX 3"), na qualidade de proprietário da embarcação, bem como de Nordic Trustee Asa, na qualidade de cessionária de direitos decorrentes do afretamento da embarcação".

No dia 13 de março de 2015, a OGX e a OSX acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses: (i) dos pagamentos devidos pela OGX à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao Afretamento. Neste mesmo contexto, de forma a promover a redução e a otimização do custo de extração e produção de petróleo no Campo de Tubarão Martelo, a OSX Serviços e OGX decidiram, amigavelmente, pela rescisão do contrato de operação e manutenção da plataforma FPSO OSX 3.

O prazo da suspensão acordada em 13 de março de 2015 findou-se em setembro de 2015, e a Companhia continua em conversas com os Bondholders da OSX3 e a OGPar com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO.

Em 22 de dezembro de 2015, a OGpar alegou que foram identificados diversos problemas técnicos relacionados ao projeto e/ou à execução da obra de conversão da embarcação, os quais tem exigido dispêndio significativo de caixa por parte da OGpar, na tentativa de mitigar os impactos de tais efeitos e manter a operação do referido FPSO. A Companhia não recebeu nenhuma notificação da OGpar sobre esse assunto.

Em 31 de dezembro de 2015, a plataforma FPSO OSX3 encontrava-se em operação e produção no Campo de Tubarão Martelo ("Campo TBMT"). Após autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP"), em 05 de março de 2016, A Óleo e Gás Participações S.A. - Em Recuperação Judicial e OGX Petróleo e Gás S.A. - Em Recuperação Judicial, realizaram a interrupção temporária da produção no Campo de Tubarão Martelo ("Campo TBMT").

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

1. Contexto operacional--Continuação

O Plano de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial --Continuação

- Captação de novos recursos--Continuação

- ▶ Cálculo dos juros remuneratórios: a partir da data de emissão das debêntures ou da data de pagamento da remuneração anterior, conforme o caso.
- ▶ Pagamento dos juros remuneratórios: serão pagos integralmente na data de vencimento, observado que, caso ocorra a amortização extraordinária das debêntures 1ª Série, das debêntures 3ª Série, das debêntures 5ª Série e das debêntures 7ª Série, os juros remuneratórios incidentes no período serão pagos juntamente com a parcela do valor nominal unitário da respectiva Série a ser amortizada extraordinariamente.

- Reestruturação de dívidas

A reestruturação das dívidas contraídas perante os credores concursais é indispensável para que a OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional. Tal reestruturação passa pela concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas.

Os credores concursais que concederam novos recursos à recuperanda são chamados credores financiadores, e são classificados como credores financiadores os bancos e credores financiadores em geral. Observadas as condições de elegibilidade, indicadas no Plano de Recuperação Judicial, os créditos concursais e/ou créditos extraconcursais dos (i) credores financiadores bancos poderão ser utilizados para a integralização das (i.a) debêntures 2ª Série, caso o respectivo credor financiador banco tenha integralizado debêntures 1ª Série, ou (i.b) debêntures 6ª Série, caso o respectivo credor financiador banco tenha integralizado debêntures 5ª Série, e (ii) credores financiadores em geral poderão ser utilizados para a integralização das (ii.a) debêntures 4ª Série, caso o respectivo credor financiador em geral tenha integralizado debêntures 3ª Série, ou (ii.b) debêntures 8ª Série, caso o respectivo credor financiador em geral tenha integralizado debêntures 7ª Série.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

1. Contexto operacional--Continuação

O Plano de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial --Continuação

- Reestruturação de dívidas--Continuação

Os créditos dos credores quirografários não financiadores serão pagos da seguinte forma:

- ▶ Prazo: 25 anos a contar da data de homologação renováveis por 25 anos.
- ▶ Pagamento do principal: será realizado em uma única parcela no 1º Dia Útil após o 25º Aniversário ou no 1º dia útil após o 50º aniversário, conforme aplicável.
- ▶ Correção monetária: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação (conforme definição da data de homologação constante no plano de recuperação judicial das companhias) sobre o saldo do principal na data do pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

Os créditos quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária serão reestruturados nos termos e condições estabelecidos para os créditos dos credores quirografários não financiadores.

Todos os credores quirografários, com exceção dos credores quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$80 mil, limitada ao valor de seu crédito. O valor remanescente de seu crédito, se houver, terá o tratamento previsto acima, conforme opção do respectivo credor em relação à concessão de novos recursos.

Os créditos partes relacionadas do Grupo OSX serão pagos em 10 parcelas mensais, sem incidência e capitalização de juros, sendo a primeira parcela devida, única e exclusivamente após o primeiro mês subsequente à quitação de todos os demais créditos concursais e créditos extraconcursais. As partes poderão oportunamente convencionar forma alternativa de extinção dos créditos partes relacionadas, inclusive mediante conversão de tais créditos partes relacionadas em capital social da devedora, desde que sem impacto de caixa e qualquer tipo de desembolso para o Grupo OSX na liquidação de créditos partes relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

1. Contexto operacional--Continuação

O Plano de recuperação judicial da OSX Brasil S.A.- Em recuperação judicial --Continuação

- Pedido de falência da OSX 3 Holding, OSX 3 HoldCo e da OSX Leasing Group na Holanda

No dia 27 de março de 2015, a Nordic Trustee ASA, na qualidade de agente fiduciária dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3 Leasing B.V. no âmbito da Escritura de Emissão dos Bonds (Bond Agreement), celebrada em 15 de março de 2012 e aditada em 12 de setembro de 2014, apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia.

No tocante à OSX Leasing Group B.V., a administração da companhia apresentou, perante a justiça da Holanda, um pedido formal de suspensão de pagamentos. O pedido foi provisoriamente deferido pelo Tribunal, interrompendo, nos termos da lei holandesa e com efeito a partir da data de 28 de abril de 2015, todas as ações de cobrança das dívidas sem garantia real da OSX Leasing Group BV. O objetivo dessa suspensão de pagamentos foi permitir que a OSX Leasing Group BV reestruturasse a sua dívida e/ou apresentasse um plano a seus credores - sob supervisão da justiça holandesa e de um administrador específico apontado por esta. A suspensão de pagamentos envolveu somente as obrigações da OSX Leasing Group BV.

Adicionalmente, como consequência do pedido feito pela Nordic Trustee, a justiça holandesa declarou a falência das companhias OSX 3 HoldCo BV e OSX 3 Holding BV. Servindo apenas como controladoras indiretas da OSX 3 Leasing BV - uma "SPE" (companhia com propósito específico) que detém a posse do FPSO OSX 3 e que mantém suas operações normalmente - nenhuma das falências apresenta impacto relevante às atividades da OSX Leasing Group BV ou da OSX Brasil.

Em 15 de julho de 2015, a Nordic Trustee ASA, na qualidade de agente fiduciária dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3 Leasing B.V. no âmbito da Escritura de Emissão dos Bonds (Bond Agreement), celebrada em 15 de março de 2012 e aditada em 12 de setembro de 2014, votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência da mesma.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

1. Contexto operacional--Continuação

O Plano de recuperação judicial da OSX Brasil S.A.- Em recuperação judicial --Continuação

- Desmobilização e novo daily rate da OSX 1 Leasing B.V.--Continuação

O processo de desmobilização da FPSO OSX1 foi planejado em duas etapas, sendo a primeira o processo de desconexão do FPSO e a segunda o abandono do campo de Tubarão Azul. Em 31 de dezembro de 2015 o processo de desconexão estava em seu estágio final. A totalidade do custo será de responsabilidade da OGX.

- Alienação de outros bens do ativo não circulante

A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo não circulante, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação, observados os limites estabelecidos na lei de falências, no Plano de Recuperação Judicial e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com os credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial.

- Reestruturação Societária

A OSX vem promovendo a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação do Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

Diante disso, a Companhia iniciou o processo de encerramento das seguintes unidades e filiais:

- 1) OSX Brasil - filial 09.112.685/0002-13 - Encerramento registrado na JUCERJA em 21/07/2015.
- 2) OSX Construção Naval - filial 11.198.242/0006-62 - Encerramento registrado na JUCERJA em 22/07/2015.
- 3) OSX Construção Naval - filial 11.198.242/0007-43 - Encerramento registrado na JUCERJA em 22/07/2015.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

2. Apresentação das demonstrações financeiras

a) Declaração de conformidade com as normas IFRS e as normas do CPC

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, estão assim apresentadas:

Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas da Companhia foram elaboradas de acordo com o International Financial Reporting Standards ("IFRS") emitidos pelo International Accounting Standards Board ("IASB") e interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretations Committee ("IFRIC"), implantados no Brasil através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e suas interpretações técnicas ("ICPC") e orientações ("OCPC"), aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

As demonstrações dos valores adicionados estão sendo apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS.

b) Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado/ patrimônio líquido.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em real, que é a moeda funcional da Companhia. A Companhia definiu que sua moeda funcional é o real e a moeda funcional de suas controladas no exterior é o dólar norte-americano, em decorrência das suas receitas e dos seus custos de operação. Todas as informações financeiras apresentadas em real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

11014

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

3. Resumo das principais práticas contábeis

As práticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

a) Base de consolidação

(i) *Participação de acionistas não-controladores*

A Companhia elegeu mensurar qualquer participação de não-controladores na adquirida pela participação proporcional nos ativos líquidos identificáveis na data de aquisição.

Mudanças na participação da Companhia em uma subsidiária que não resultem em perda de controle são contabilizadas como transações de patrimônio líquido.

(ii) *Controladas*

A Companhia controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir.

(iii) *Perda de controle*

Quando da perda de controle, a Companhia não reconhece os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga subsidiária, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

3. Resumo das principais práticas contábeis--Continuação

b) Moeda estrangeira

(i) *Transações em moeda estrangeira*

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado.

(ii) *Operações no exterior*

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

As demonstrações do resultado e do fluxo de caixa das investidas, em ambiente econômico estável, com moeda funcional distinta da controladora, são convertidas para reais pela taxa de câmbio média mensal, os ativos e passivos são convertidos pela taxa final do exercício e os demais itens do patrimônio líquido são convertidos pela taxa histórica.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

11019

OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial

Notas explicativas às demonstrações financeiras--Continuação
Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais, exceto quando mencionado em contrário)

3. Resumo das principais práticas contábeis--Continuação

f) Ativos financeiros não-derivativos (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros tiveram perdas de valor inclui:

- Inadimplência ou atrasos do devedor.
- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que a Companhia não consideraria em condições normais.
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência.
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores.
- O desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento; ou dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Para investimentos em títulos patrimoniais, a evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável inclui um declínio significativo ou prolongado no valor justo abaixo do seu custo.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o **55º** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.11019

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017:

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QN1.LTEC.89WH.EL1Q**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos